

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, AMBIENTAIS E BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS
CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS E SEGURANÇA SOCIAL**

**O *ETHOS* DO POLICIAL CIVIL NA PERSECUÇÃO PENAL
(*persecutio criminis in judicio*) COMO ELEMENTO GARANTIDOR DA
SEGURANÇA HUMANA**

JOÃO RODRIGO DE SOUZA UZZUM

CRUZ DAS ALMAS – BAHIA

JANEIRO- 2013

**O ETHOS DO POLICIAL NA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL
NA PERSECUÇÃO PENAL (persecutio criminis in judicio) COMO
ELEMENTO GARANTIDOR DA SEGURANÇA HUMANA**

JOÃO RODRIGO DE SOUZA UZZUM

Delegado de Polícia Civil – Cl. 01, Coordenador Regional da 12ª Coorpin
Bacharel em Direito pela universidade Cidade de São Paulo, 2000
Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade Estácio de Sá –
2005

Dissertação submetida ao Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Ciências
Agrárias, Ambientais e Biológicas da Universidade Federal do Recôncavo da
Bahia, como requisito parcial para a obtenção do Grau de Mestre em Gestão de
Políticas públicas e Segurança Social

Orientador: Prof. Dr. José Alexandre de S. Menezes

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E
SEGURANÇA SOCIAL
CRUZ DAS ALMAS – BAHIA - 2013

FICHA CATALOGRÁFICA

U99

Uzzum, João Rodrigo de Souza.

O *ethos* do policial civil na persecução penal (*persecutio criminis in judicio*) como elemento garantidor da segurança humana / João Rodrigo de Souza Uzzum._Cruz das Almas, BA, 2013. 175.; il.

Orientador: José Alexandre de Souza Menezes.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas.

1.Polícia civil – Ética profissional. 2.Polícia judiciária – Inquérito policial. 3.Persecução penal. I. Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas. II.Título.

CDD: 174.3

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, AMBIENTAIS E BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS**

**COMISSÃO EXAMINADORA DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE
JOÃO RODRIGO DE SOUZA UZZUM**

José Alexandre de Souza Menezes
Professor Ph.D em Economia por Cornell University
Universidade Federal da Bahia
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB
(Orientador)
<http://lattes.cnpq.br/3514675091480889>

Luiz Gonzaga Mendes
Professor Titular da UFBA e UFRB, Ph.D, Doutor em Economia por Ohio University, EUA
<http://lattes.cnpq.br/8939304836239696>

Carlos Eduardo Soares de Freitas
Professor Doutor em Sociologia por UNB
Universidade Estadual de Feira de Santana
Universidade Federal da Bahia
<http://lattes.cnpq.br/2215561308867534>

Dissertação homologada pelo Colegiado do Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas – CCAAB do Curso de Mestrado profissional em Gestão de Políticas Públicas e Segurança Social

Conferindo o Grau de Mestre em Gestão de Políticas Públicas e Segurança Social em _____

Será dever da autoridade policial preservar o “status dignitatis” de todo e qualquer investigado, ressaltando a necessidade de se manter um equilíbrio entre os interesses do cidadão e o interesse público.

DEDICATÓRIA

Aos meus pais João Uzzum e Sônia Maria de Souza, os quais não mediram esforços na minha formação intelectual, cultural e ética, sempre priorizando os gastos familiares com investimentos na educação, pois são sabedores do diferencial que o conhecimento traz na sociedade moderna e competitiva que vivemos.

A minha amada esposa Daiane Mendes Dias também não pode ser esquecida pela paciência e colaboração nas noites perdidas nos estudos durante todo o curso de pós-graduação, estendo neste viés aos meus filhos Yuri Dias Uzzum e Beatriz Mendes Uzzum que ficaram em muitos momentos sem a minha presença.

Eles contribuíram mais do que poderão dimensionar, e eu estou convencido do quanto fui agraciado no amor.

AGRADECIMENTOS

Não seria possível a realização deste trabalho sem a orientação do Prof. Dr. José Alexandre de Souza Menezes o qual foi incansável na condução dos trabalhos, orientando com profissionalismo, zelo e dedicação, tendo sido muito proveitoso este convívio que fez nascer na minha pessoa uma admiração pelo Prof. Dr. José Alexandre, o qual tem uma vida dedicada ao estudo e a cultura, demonstrando verdadeira aptidão para a docência superior.

Ao Prof. Dr. Carlos Eduardo Soares de Freitas que muito gentilmente se disponibilizou a participar da banca examinadora nos agraciando com seus conhecimentos.

E ao amigo Igor Freitas dos Santos, pela sua competente contribuição na formatação do presente trabalho, dos questionários e na edição final desta dissertação.

Por fim aos meus parceiros de trabalho (Delegados, Investigadores e Escrivães), tanto da 18ª Delegacia sediada em Camaçari-BA, como do Centro de Operações Especiais (COE) e da Delegacia de Repressão a Furtos e Roubos de Cargas (Decarga), esta última a qual pertenci por cinco anos, por terem especialmente colaborado com a pesquisa e principalmente no caso da Decarga pela paciência de compreender um superior hierárquico por vezes estressado com o acúmulo de trabalho e as obrigações acadêmicas a serem cumpridas no decorrer do mestrado.

SUMÁRIO

Página

RESUMO	
ABSTRACT	
INTRODUÇÃO.....	12
Capítulo 1	
ETHOS: SISTEMA SIMBÓLICO DENTRO DO QUAL SE PRODUZ A LINGUAGEM QUE CARACTERIZA O POLICIAL, COMO TAMBÉM SUAS ORIENTAÇÕES CULTURAIS.....	24
1.2 Ética da convivência.....	31
1.3 Imagens, cultura, identidade profissional e o <i>ethos</i> do policial.....	33
Capítulo 2	
O INQUÉRITO POLICIAL NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO.....	35
2.1 Considerações iniciais.....	35
2.2 Direito Processual Penal.....	35
2.3 O Processo Penal e o Direito de punir <i>ius puniendi</i>	35
2.4 O Inquérito Policial.....	36
2.5 Do Contraditório no Inquérito Policial.....	40
2.6 Da Importância social da atividade de Polícia Judiciária.....	41
Capítulo 3	
O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NA PERSECUÇÃO PENAL, <i>persecutio criminis in judicio</i>	43
3.1 Considerações iniciais.....	43
3.2 Eticidade do Estado.....	47
3.3 A teoria do garantismo.....	52
3.4 O direito e o Estado a serviço da proteção da liberdade, a qual é a essência da condição humana.....	52
3.5 Acusado: direitos e garantias na Constituição Brasileira.....	56
Capítulo 4	
PERCURSO METODOLOGICO.....	58
4.1 Natureza da pesquisa.....	58
4.2 Cenário da pesquisa.....	59
4.3 Sujeitos.....	59
4.4 Método.....	59
4.5 Instrumento.....	65
4.6 Procedimento.....	65
Capítulo 5	
O ETHOS DO POLICIAL JUDICIARIO NA BAHIA COMO ELEMENTO GARANTIDOR DA SEGURANÇA HUMANA.....	69

**JOÃO RODRIGO DE SOUZA UZZUM O *ETHOS* DO POLICIAL CIVIL NA PERSECUÇÃO PENAL
(*persecutio criminis in judicio*) COMO ELEMENTO GARANTIDOR DA SEGURANÇA HUMANA**

5.1	Introdução.....	69
5.2	Caracterização do Policial entrevistado.....	70
5.2.1	Descrição.....	70
5.2.2	Síntese provisória da caracterização do Policial entrevistado.....	91
5.3	Contextualização do discurso do Policial Civil sobre a investigação.....	91
5.3.1	Percepções sobre o papel institucional da Polícia Civil.....	92
5.3.2	Percepções sobre o que se constitui a investigação policial.....	93
5.3.3	Percepções sobre a estrutura organizacional da Polícia Civil.....	94
5.3.4	Percepções sobre o Policial Civil e seu relacionamento entre seus pares.....	96
5.3.5	Percepções sobre aspectos positivos das outras ciências na investigação.....	97
5.3.6	Percepções sobre <i>ethos</i> do policial e os direitos humanos.....	99
5.3.7	Percepções sobre cenário criminal e o <i>ethos</i> do policial.....	102
5.3.8	Percepções sobre o <i>ethos</i> do policial quanto o relacionamento entre a polícia e outras organizações do sistema de segurança pública e justiça criminal.....	105
5.3.9	Percepções sobre relacionamento entre polícia e a opinião pública.....	108
5.3.10	Percepções sobre o futuro da polícia civil.....	113
Capítulo 6		
	ANÁLISE DO DISCURSO DO POLICIAL JUDICIÁRIO.....	117
6.1	Considerações iniciais.....	117
6.2	Questões de partida.....	121
6.3	Análise do discurso do policial civil.....	124
6.4	Considerações finais: A <i>persecução penal</i> na modernidade.....	134
7.0	Conclusão.....	143
7.1	Recomendações para políticas públicas de segurança social no Estado da Bahia.....	148
	Referências bibliográficas.....	154
	Anexos.....	162

RESUMO: O objetivo geral foi descrever o *ethos* institucional do Policial Civil quanto à exigência da persecução penal ser um elemento garantidor da segurança humana. Ou seja, conhecer aspectos do sistema simbólico dentro do qual se produz não só a linguagem que caracteriza toda comunicação intersubjetiva do policial, como também suas orientações culturais segundo as quais esses profissionais dão sentido e significado às suas ações, inclusive modificando-as ou ajustando-as às exigências conjunturais em que se encontrem. A metodologia quanto a natureza dos objetivos foi a busca de procedimentos metodológicos capazes de trabalhar simultaneamente uma gama de variáveis, quantitativas e qualitativas, derivadas das percepções dos policiais civis e do sentido que atribuem às suas dinâmicas no interior do campo institucional. Tais características deste universo foram buscadas no o *ethos* entre diferentes visões e posturas relativas à profissão e à sua atividade, a investigação policial. Os resultados sugerem que na Polícia Civil, sutilmente co-existem evidências, no *ethos* do entrevistado dois modos de se comportar no exercício da polícia judiciário-investigativa: uma primeira, de cunho conservador, identificada com a representação da pessoa em conflito com a lei como inimigo passível de neutralização em face da cidadania; uma segunda, de cunho mais criativo, que a coloca como problema passível de uma ressignificação complexa, aberta a intervenções ponderadas, interinstitucionais e mediadoras, no objetivo da reconstrução de vidas imersas no mundo criminal. Como conclusão foi observado que a polícia civil no Estado da Bahia é uma organização que ainda abriga focos de paradigmas ultrapassados na persecução penal (*persecutio criminis in judicio*) interditando a instituição ser plenamente garantidora da segurança humana. Dois paradigmas co-existem estariam tencionando o exercício das funções policiais, observados através do *ethos* dos entrevistados: a) as que se definem pela chamada “razão persecutória”, que se inclinam para o “processar e prender bandidos”. Herança da eticidade tradicional do sistema penal brasileiro e; b) as que se definem pela uma polícia judiciário-investigativa que se inclina para o paradigma garantivista, atuando de forma ética, legal e profissional.

Palavras-chave: Persecução penal; Policia Civil no Estado da Bahia ; Ethos do Policial; Teoria Garantivista.

ABSTRACT: The overall objective was to describe the institutional ethos of Civil Police regarding the requirement of criminal prosecution be an element guarantor of human security. That is, studying aspects of the symbolic system within which produces not only the language that characterizes all intersubjective communication of police, as well as their cultural orientations according to which these professionals give sense and meaning to their actions, including modifying them or adjusting the demands that are conjectural. The methodology and the nature of the goals was the search for methodological procedures able to work simultaneously a range of variables, quantitative and qualitative, derived from perceptions of police officers and the meaning they attach to their dynamics within the institutional field. Such characteristics were sought in this universe ethos between different views and attitudes relating to the profession and to its activity, the police investigation. The results suggest that the Civil Police, subtly co-exist evidence in respondent's ethos two ways of behaving in the year-judicial investigative police: an initial, conservative imprint, identified with the representation of the person in conflict with the law as capable of neutralizing enemy in the face of citizenship, a second, of a more creative, which places it as a problem amenable to a redefinition complex, open to interventions weighted, and mediating institutions, the goal of rebuilding lives immersed in the criminal world. In conclusion it was observed that the civil police in the state of Bahia is an organization that still harbors pockets of outdated paradigms in criminal prosecution (*persecutio criminis in judicio*) prohibiting the institution be fully guarantor of human security. Two paradigms co-exist would be intending the exercise of police functions, observed through the ethos of respondents: a) those that are defined by so-called "persecutory reason" that lean toward the "arrest and prosecute criminals". Heritage of traditional morality and the criminal justice system, b) those that are defined by a police-judicial investigative tilted to the paradigm garantivista, acting in an ethical, legal and professional.

Keywords: Criminal Prosecution, Civil Police in Bahia; Ethos of Police; Theory Garantivista.

INTRODUÇÃO

“A polícia é uma espécie de superego social indispensável em culturas urbanas, complexas e de interesses conflitantes, contendedora do óbvio caos a que estaríamos expostos na absurda hipótese de sua inexistência. Possivelmente por isso não se conheça nenhuma sociedade contemporânea que não tenha assentamento, entre outros, no poder da polícia. Zelar, pois, diligentemente, pela segurança pública, pelo direito do cidadão ir e vir, de não ser molestado, de não ser saqueado, de ter respeitada sua integridade física e moral, é dever da polícia, um compromisso com o rol mais básico dos direitos humanos que devem ser garantido à imensa maioria de cidadãos honestos e trabalhadores”.

Ricardo Brisolla Balestreri

Tema da Dissertação- O policial, pela autoridade moral que carrega, tem o potencial de ser o mais marcante promotor dos Direitos Humanos, revertendo o quadro de descrédito social e qualificando-se como um agente central da democracia. Um novo conceito de Segurança vem sendo introduzido na dogmática do Direito através das Nações Unidas, bem como na praxis do Moderno Estado. Este novo paradigma tende a privilegiar a segurança do indivíduo ao invés da segurança do Estado, não obstante assumir-se a necessária interdependência entre as duas dimensões. A este conceito, a que comumente se tem vindo a denominar de Segurança Humana, é o tema desta dissertação. Propõe-se conhecer atitudes e comportamentos; ou seja, o ethos da Polícia Judiciária na investigação criminal na persecução penal - como elemento garantidor da segurança humana. A persecução penal (*persecutio criminis in iudicio*) é a atividade do Estado que busca a repressão das infrações penais e a elucidação da sua autoria.

Pressupõe que é intangível a dignidade da pessoa humana sobre a qual recai a suspeita da prática delitiva. Esta dissertação tem como fio condutor ou leitmotiv o princípio da dignidade da pessoa humana como valor constitucional, devendo o Policial Judiciário mesmo que na busca da verdade real resguardar dentro da persecução penal os direitos do investigado, conduzindo a investigação de forma científica, legal e profissional.

Ethos, na Sociologia, é uma espécie de síntese dos costumes de um povo. O termo indica, de maneira geral, os traços característicos de um grupo, do ponto de vista social e cultural, que o diferencia de outros. Seria assim, um valor de identidade social. *Ethos* que significa o modo de ser, o caráter. Isso indica o comportamento do homem dando origem a palavra ética.

A palavra *ethos* tem origem grega e significa valores, ética, hábitos e harmonia. É o "conjunto de hábitos e ações que visam o bem comum de determinada comunidade". Ainda mais especificamente, a palavra *ethos* significava para os gregos antigos a morada do homem, isto é, a natureza. Uma vez processada mediante a atividade humana sob a forma de cultura, faz com que a regularidade própria aos fenômenos naturais seja transposta para a dimensão dos costumes de uma determinada sociedade. Em lugar da ordenação observável no ciclo natural das coisas, a cultura promove a sua própria ordenação ao estabelecer normas e regras de conduta que devem ser observadas por cada um de seus membros. Sendo assim, os gregos compreendiam que o homem habita o *ethos* enquanto a expressão normativa da sua própria natureza. Embora constitua uma criação humana, tal expressão normativa pode ser simplesmente observada, como no caso das ações por hábito, ou refletida a partir de um distanciamento consciente. Nesse caso, adentramos o terreno da ética enquanto discurso racional sobre o *ethos*.

Contextualização - O policial é o agente público que mais representa a manifestação do Estado na preservação da segurança pública e, mesmo agindo legitimamente, empregando a força, não pode descurar-se dos direitos fundamentais que decorrem os direitos do ser humano, a sua dignidade. Há uma linha tênue entre o uso da força legítima pelo Estado e os Direitos Humanos que pode levar o profissional de segurança pública a ser responsabilizado por sua conduta, quer no plano jurídico interno, quer no externo. Por isso, a justificativa de uma pesquisa bibliográfica, utilizando-se o método dedutivo e indutivo, conforme Marco Antonio Alves Miguel (2006), em sua dissertação de mestrado "Polícia e Direitos Humanos: Aspectos Contemporâneos", admite:

[...] O Estado, numa concepção weberiana, é a única instituição que pode constrianger ou obrigar as pessoas e somente ele pode equipar a norma jurídica com a coação. No Estado Democrático de Direito, deve-se compreender a noção de que ao mesmo tempo em que se cria o direito, a ele deve sujeitar-se.

[...] Trata-se do princípio da legalidade, o qual obriga a todos, inclusive e principalmente o Estado. Nesse sentido, o Estado não se circunscreve a um conteúdo espiritual. Sua existência real se afirma nos homens, que materializam sua vontade e tomam, em seu nome, as decisões obrigatórias para as pessoas e nesta razão de ser. (MIGUEL, 2006, p.6)

Entende-se por persecução penal (*persecutio criminis in judicio*) a atividade estatal desenvolvida pelas Polícias Judiciárias, com o escopo de elucidar os fatos definidos como criminosos na lei penal, consistindo em um conjunto de atos internos (cartorários) e externos (investigações, perícias, escutas telefônicas, quebras de sigilos telefônicos, bancários e fiscais, acareações, infiltrações, reconhecimentos etc) os quais se consolidam no Inquérito Policial, documento que será encaminhado ao Ministério Público para se dar início a ação penal, mediante o oferecimento da denúncia. Persecução Penal é, portanto o caminho que percorre o Estado para satisfazer a pretensão punitiva, uma vez que a este é dada o monopólio de punir (*Jus Puniendi*). É importante ressaltar que há princípios jurídicos que orientam a perseguição ao crime, e órgãos com competência definida na Constituição Federal, trazendo implicitamente a segurança jurídica, uma vez que a persecução só pode ser exercida em consonância com os mesmos. Destarte, há o princípio da obrigatoriedade. Nestor Távora e Rosmar Rodrigues de Alencar assim apontam:

“Os órgãos incumbidos da Persecução Criminal, em estando presentes os permissivos legais, estão obrigados a atuar. A Persecução Criminal é de ordem pública, e não cabe juízo de conveniência ou oportunidade. Assim, o Delegado de Polícia e o Promotor de Justiça, como regra, estão obrigados a agir, não podendo exercer juízo de conveniência quanto ao início da persecução” (Távora; Alencar, 2009, P.48).

Complementando, Mirabete afirma que:

“Como a repressão ao criminoso é função essencial do Estado, deve ele instituir órgãos que assumam a persecução penal. É o princípio da oficialidade, para que os órgãos encarregados de deduzir a pretensão punitiva sejam oficiais. No nosso país, em termos constitucionais, a apuração das infrações penais é efetuada pela Polícia (art. 144 da CF e art. 4º ss. do CPP) e a ação penal pública é promovida,

privativamente, pelo Ministério Público (art. 129, I, da CF), seja ele da União ou dos Estados (art.128, I e II, da CF). Como órgãos encarregados da repressão penal, a Polícia e o Ministério Público têm autoridade, ou seja, podem determinar ou requisitar documentos, diligências ou quaisquer atos necessários à instrução do inquérito policial ou da ação penal, ressalvadas, as restrições constitucionais". (Mirabete, 2004, P. 28).

Permeia nesta contextualização o significado as atitudes e o comportamento identificados como o ethos do policial de investigação na persecução penal. O ethos é aqui presumido como o elemento garantidor da segurança humana de fato a identificar como os policiais estão mobilizando o conceito de segurança humana nas atividades compreendidas pela persecução penal.

A persecução penal pode ser no Estado da Bahia um elemento garantidor da segurança humana dada à existência em natureza, em magnitude e em proporções de um suposto confronto cultural contemporâneo entre dois estímulos da cultura e da estrutura organizacional da Polícia Civil: 1) o impulso que a leva a assumir apenas o papel dogmático de servir aos propósitos do direito processual penal, isto é, aos objetivos estanques da punição contra os que praticam crimes; 2) o impulso que a levaria a assumir papéis, digamos, coadjuvantes, de integrar uma rede de gestão do fenômeno criminal no tempo e no espaço, ou seja, um papel relativamente emancipado do dogma punitivo, capaz de posicionar a organização como co-gestora estatal de soluções virtuosas e com algum avanço de consenso social. Fazendo com que a instituição possa de fato apresentar soluções desejáveis para a diminuição do fenômeno criminal. Esses impulsos foram também colocados por Jésus Trindade Barreto Júnior, (2009) em sua dissertação "Pedagogia da mediação de conflitos versus razão persecutória: uma discussão sobre a lógica, o ethos e as perspectivas emancipatórias do policial de investigação criminal em Minas Gerais".

Esse tema é importante porque a punição dos culpados de crimes interessa à comunidade, sob diversas dimensões como, por exemplo, dos direitos humanos da vítima e do acusado, da punição delitiva como meio intimidador e ressocializador do acusado, bem como desestimular a prática

de novos crimes. O imputado conserva a dignidade proclamada constitucionalmente e esse status traduz-se em claro limite à ação estatal, conformando o processo. O Estado concede ao imputado armas eficazes para, em teórica condição de igualdade, resistir a uma acusação injusta. (Pimentel, 2010 p.63).

Essa dinâmica se institui na persecução processo penal, pela estipulação de funções definidas de quem nele atua (juiz, delegado, promotor e defensor) e dos ônus e prerrogativas das partes e do julgador. E o processo deve ser ao mesmo tempo, eficiente para a comunidade e garantista para o acusado. Ainda em meados da década 1980, quando Jésus Trindade Barreto Júnior, (2009) ingressava na carreira de delegado de polícia civil de Minas Gerais, tinha inquietações que o fazia vibrar uma dúvida radical: seria possível encontrar um lugar virtuoso para as instituições policiais no emergente processo construtivo da democracia brasileira?

[...] mas de algum modo havia ali uma percepção consciente de que os desafios mobilizariam idéias, práticas e sentimentos, porque a questão do crime, da polícia, da repressão e seus atores, estavam bem distantes de uma —explicação pública racional, aberta ao debate e à reconstrução, sobretudo porque o aparato de Estado achava-se irrefutavelmente imerso na agudização da violência. (Barreto Júnior, 2009).

Este estranhamento, desde então da questão da violência, do crime, da polícia, da repressão e seus atores, estavam e ainda permanecem como seqüelas, bem distantes de uma explicação pública racional, aberta ao debate e à reconstrução, sobretudo porque o aparato de Estado achava-se e ainda se acha irrefutavelmente imerso na agudização da violência. (Barreto Júnior, 2009). Mesmo com um distanciamento controlado, quando no Brasil se pratica um fato que aparentemente constitui um ilícito penal, esta presente e aflora como seqüela, o conflito historicamente mal resolvido de interesses entre o direito de punir do Estado e o direito de liberdade do acusado:

[...] No Estado moderno a solução do conflito de interesses, especialmente no campo penal, se exerce através da função jurisdicional do Estado no que se denomina processo e, em se tratando de uma lide penal, processo penal. É a forma que o Estado impõe para compor os litígios, inclusive de caráter penal, através dos órgãos próprios da administração da Justiça. Como na infração

penal há sempre uma lesão ao Estado, este, como Estado Administração toma a iniciativa de garantir a observância da lei recorrendo ao Estado-Juiz para, no processo penal, fazer valer sua pretensão punitiva (MIRABETE, 2004, p. 6-7).

Da Constituição da República extraem-se princípios informativos do processo penal. Estes, ao longo da história, forjaram o rito processual. O princípio da dignidade da pessoa humana, cada vez mais invocado pela jurisprudência, incide sobre os princípios já consagrados (ampla defesa, contraditório, acusatório, etc.) e alarga seus conceitos. As novas acepções reclamam alterações do modelo processual em uso.

Assim percebendo persecução penal normalmente se inicia por intermédio da investigação criminal, com o Estado coletando elementos para o exercício do jus puniendi em juízo, motivo pelo qual sendo o inquérito policial peça procedimental de suma importância para o Estado, devidamente regulado pelo Código de Processo Penal, embora prescindível, não é ele mera peça de informação como a doutrina e a jurisprudência praticamente pacífica o denominam, mas sim peça de informação de alta relevância que lida com o sagrado direito à liberdade, que sendo bem conduzida, certamente propiciará uma maior possibilidade de sucesso no exercício do direito de punir do Estado - Administração e de justiça na fixação da pena pelo Estado-Juiz, ao analisar as circunstâncias judiciais (art. 59, do CP).(PÊCEGO, 2011).

No tocante a importância do Inquérito Policial, afirma o renomado jurista Vicente Grego:

[...] será um instrumento de grande importância para a busca da verdade, uma vez que as provas são colhidas próximas à ocorrência do delito, o que faz que os fatos estejam ainda vivos na lembrança das testemunhas, que provas periciais possam ser realizadas, que a vítima, quando puder, possa ser ouvida com a lembrança nítida do que ocorreu, enfim, mais do que a própria instrução em juízo, o inquérito policial, mesmo possuindo uma natureza inquisitória, ou seja, mesmo não permitindo, como regra, a contradição das provas nele apresentadas, ainda é um dos instrumentos mais importantes de que se vale o Estado na busca da verdade dos fatos (GRECO, 2009, p. 60).

Assim, o texto constitucional ao assegurar ao preso a assistência de um advogado, não exige a sua presença aos atos procedimentais, nem que a autoridade policial deva obrigatoriamente constituir um para acompanhar o seu

interrogatório (art. 6º, V, c/c art. 185 e ss, do CPP), mais sim que, constitucionalmente lhe é assegurado ser assistido por um advogado de sua livre nomeação (Capez – 1999), o que é coerente, haja vista, como acima já dito, que em inquérito policial não existe contraditório e ampla defesa, a serem exercidos somente em processo judicial ou administrativo (art. 5º, LV, da CF). Vigora na fase do Inquérito Policial o chamado *in dúbio pro societate*, ou seja, na dúvida se decide a favor da sociedade, a Autoridade Policial após a conclusão do Inquérito irá ou não efetuar o indiciamento do investigado de maneira sempre fundamentada, porém após analisar todos os elementos colhidos os quais apontam com razoável certeza em direção ao investigado, frente não existir na fase policial o contraditório, bastando portando provas indiciarias, deverá na hipótese de dúvida efetuar o indiciamento, para que então em fase judicial onde se permite o contraditório em sua plenitude com a ampla defesa se discutir o mérito da questão, fase esta que então vigora o chamado *in dúbio pro reo*, persistindo então a dúvida o magistrado irá decidir em favor do réu, a questão do contraditório em fase policial pela sua relevância irá merecer um tópico próprio.

A Polícia Judiciária tem a função precípua de apurar as infrações penais e a sua autoria por meio do inquérito policial, procedimento administrativo com característica inquisitiva, que serve, em regra, de base à pretensão punitiva do Estado formulada pelo Ministério Público, titular da ação penal pública (art. 129, I, da CF). É aqui oportuno salientar que a palavra polícia e de origem grega e deriva de politeia, que significa administração da cidade, ou seja, a polis da antiga Grécia. É, portanto, um instrumento de direito público que garante a paz pública e a segurança individual. Segundo José Cretella Júnior (1999):

“A origem da palavra polícia [...] teria surgido na Prússia, em 1794, a primeira Ordenação que continha o direito policial (Polizeirecht), sendo introduzida na França com o significado de bom gosto dos negócios públicos. No século XV, na Alemanha, o uso dos termos Polizei (polícia), Polizeirevier (distrito policial), Polizeiaufsich (vigilância policial) e Polizeipräsidium (chefia de polícia) já era comum”. (CRETELLA JÚNIOR, 1999, p. 25).

Algumas questões ajudarão a compor a pergunta desta dissertação:

I - O que condiciona o desempenho da profissão policial em suas atitudes e comportamentos durante o processo de persecução penal de forma a se constituir num elemento garantidor de segurança humana?

II - Como a profissão policial pode mobilizar competências e habilidades de modo a formar uma rede de gestão que adequada eticamente para que a persecução penal seja eficiente, eficaz e efetiva como elemento garantidor da segurança humana do fenômeno criminal no tempo e no espaço?

III - Qual deve ser o papel relativamente emancipado do dogma punitivo, capaz de posicionar a organização como co-gestora estatal de soluções virtuosas e com algum avanço de consenso social?

IV - Como tem sido o condicionamento reflexivo cultural de um sistema de representações quanto a não legitimação um padrão de atuação violento e arbitrário como o único modo possível de “fazer polícia”?

Por sua vez, há que se considerar que conviver com policiais implica estar cercado por símbolos que podem estar associados, indistintamente, tanto ao uso da força legítima quanto a violência, tais como as armas de fogo, os coletes à prova de balas, os cassetetes, escudos e algemas., habituar os ouvidos a determinados sons tais como as sirenes, as comunicações via rádio, o ruído de tiros, etc Todos esses são sons que estão registrados na mente do policial. (GRAEF 2006). Há assim um sistema simbólico dentro do qual se produz não só a linguagem que caracteriza toda comunicação intersubjetiva do policial, como também suas orientações culturais segundo as quais esses profissionais dão sentido e significado às suas ações, inclusive modificando-as ou ajustando-as às exigências conjunturais em que se encontrem. Ou seja, esse ethos é incorporado pelos policiais por meio de um complexo processo de socialização institucional e de desenvolvimento de competências que possam ser mobilizadas para viabilizar a

persecução penal como elemento garantidor da segurança humana?

Problema - Em relação ao desempenho da profissão policial como tem sido suas atitudes e comportamento durante o processo de persecução penal de forma a se constituir num elemento garantidor de segurança humana? Como tem sido o condicionamento reflexivo cultural de um sistema de representações quanto a não legitimação um padrão de atuação violento e arbitrário como o único modo possível de “fazer polícia”? Ou seja: é possível a atividade policial no desempenho da persecução penal permitir ser elemento garantidor da segurança humana? Sob o ethos institucional do policial, a persecução penal tem sido um elemento garantidor da segurança humana?

Hipótese de Trabalho - O ethos do policial de investigação criminal na persecução penal deve ser o elemento garantidor da segurança humana, quando atua sobre o fenômeno criminal, cujas evidências lhe chegam ao seu domínio. Entretanto, motivada historicamente por um ethos fundado na “razão persecutória”, ela policia como instituição despreza conhecimentos disponíveis para uma apropriação qualitativa das evidências sobre todos os “perigos” de violência e criminalização nos ambientes comunitários em geral, especialmente nos espaços das classes populares. Em consequência, a polícia como instituição permanece estacionada num modelo reativo que lhe mantém aprisionada na cultura da desconfiança. Por sua vez a polícia utiliza o boletim de ocorrência, que em si representa-o identificando como “um instrumento do Estado contra tudo e contra todos, para apurar a verdade dos fatos”, confirmando a prevalência da lógica da permanente suspeição contra a desordem típica de uma “sociedade indisciplinada”, contra a qual os funcionários da lei devem atuar para restabelecer a “verdade”. (Barreto Junior, 2009; Kant de Lima, 1995),

Portanto, a razão persecutória traduz-se numa disposição contínua, acrítica, incorporada e permanentemente ressignificada pelo ethos autoritário do setor

policiaI investigativo, nas suas relaões cotidianas com um mundo marcado pela negaão de acessos a direitos e, assim, exposto aos riscos da violênciA criminalmente relevante. Assim, é neste espao de ausênciAs, de quebras da convivênciA, que a políciA vai exercer seu mandato, fortemente “contaminado” não só pela estrutura normativa “dos modelos jurídicos de controle social”, mas sobretudo por toda esta carga de valores culturais estruturados discricionariamente. Então, longe de aplicar máximas legais de uma maneira ministerial, a políciA emprega o poder discricionário ao invocar a lei. Logo, este poder nasce de uma visão de mundo, nasce de uma cultura reciclada pelo cotidiano de um grupo, torna-se um discurso, uma idéia, e como tal, socialmente construída. E esta cultura se volta particularmente contra setores das classes populares, onde se dá maior exposião às situaões de risco criminal. Interditando o conceito de segurana humana

Objetivo Geral - Descrever o ethos institucional do policiaI quanto à exigênciA da persecuão penal ser um elemento garantidor da segurana humana. Qual é o sistema simbólico dentro do qual se produz não só a linguagem que caracteriza toda comunicaão intersubjetiva do policiaI, como também suas orientaões culturais segundo as quais esses profissionais dão sentido e significado às suas aões, inclusive modificando-as ou ajustando-as às exigênciAs conjunturais em que se encontrem. Ou seja, esse ethos é incorporado pelos policiaIs por meio de um complexo processo de socializaão institucional e de desenvolvimento de competênciAs que possam ser mobilizadas para viabilizar a persecuão penal como elemento garantidor da segurana humana?

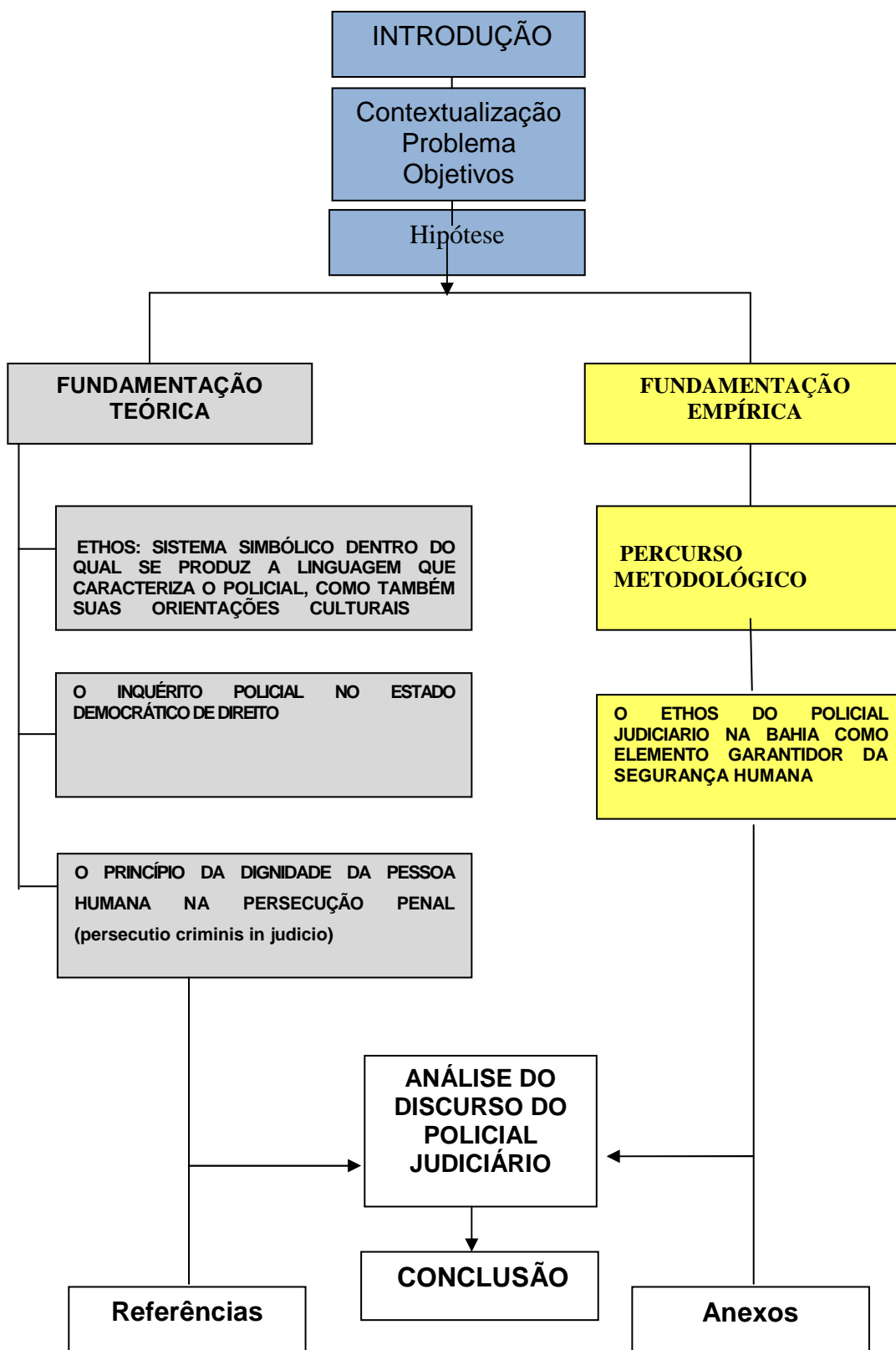
Objetivos Específicos - a) Descrever o sistema simbólico dentro do qual se produz não só a linguagem que caracteriza toda comunicaão intersubjetiva do policiaI, como também suas orientaões culturais segundo as quais esses profissionais dão sentido e significado às suas aões; b) analisar como o policiaI se modifica ou se ajusta às exigênciAs conjunturais em que se encontrarem; c) apresentar sugestões de Políticas Públicas que possam desenvolver competênciAs quanto a comportamentos, habilidades e atitudes, em termos de ethos que possam ser incorporado pelos policiaIs, por meio de um complexo processo de socializaão institucional isto é competênciAs que possam ser mobilizadas para viabilizar a

persecução penal como elemento garantidor da segurança humana.

Justificativas - questão examinada nesta dissertação é relevante e importante do ponto de vista social, do Direito, das instituições e Constituição. Isso porque vem se observando que as Políticas Públicas não vêm promovendo a inclusão contínua e desejável do o aprimoramento da política de segurança pública entre as prioridades da ação do Estado. Apesar dos impressionantes avanços, a questão policial e do controle social ainda suscitam indagações importantes e, no plano da práxis, um encontro entre polícia e a sociedade. Dará este estudo substanciais contribuições no sentido da construção de uma agenda de políticas públicas, quanto igualmente no necessário processo de autocrítica que a Polícia Civil e seus operadores carecem.

Organização da dissertação - A dissertação terá o seguinte percurso metodológico e epistemológico. Conforme figura abaixo:

Estrutura da dissertação: Percurso Metodológico e Epistemológico.



CAPÍTULO 1

ETHOS: SISTEMA SIMBÓLICO DENTRO DO QUAL SE PRODUZ A LINGUAGEM QUE CARACTERIZA DO POLICIAL, COMO TAMBÉM SUAS ORIENTAÇÕES CULTURAIS

1.1 - Ethos

A palavra ética vem do grego ethos, que quer dizer o modo de ser, o caráter. Os romanos traduziram o ethos grego, para o latim mos (ou no plural mores), que quer dizer costume, de onde vem a palavra moral. Portanto, ética e moral, pela própria etimologia, dizem respeito a uma realidade humana que é construída histórica e socialmente a partir das relações coletivas dos seres humanos nas sociedades onde nascem e vivem. A ética pode ser entendida como o pensamento reflexivo sobre os valores e as normas que regem as condutas humanas. Pode, também, se referir a uma distinção entre princípios que dão rumo ao pensar, ou seja, quando indica formas precisas de conduta, será encarada como ética; se prescrever regras mais precisas e fechadas, será vista como moral. Ainda, sob outro enfoque, a ética pode referir-se a um conjunto de princípios e normas que um grupo estabelece para seu exercício profissional.

É preciso, pois, que haja um desprendimento de idéias advindas de resquícios ditatoriais, os quais trazem em seu bojo paradigmas de que a polícia é naturalmente truculenta. A partir daí será possível enxergar e fazer enxergar que a Polícia Civil e sua correlata atividade investigativa são corolários do Estado Democrático de Direito, e, dessa forma, deve funcionar como genuíno liame entre Estado e população na solução de conflitos. (Sena, 2012).

Paralelamente à ética, encontram-se, também, os direitos humanos como importante mecanismo na condução do comportamento e das relações humanas. Por conceito a palavra ethos remete, à idéia de um espaço constituído e ordenado pelo homem segundo sua razão. O ethos expressa, um espaço construído e

permanentemente reconstruído pelo homem, espaço no qual serão inscritos os costumes, hábitos, valores, normas e ações. Esta ordem geral à qual se refere o ethos é denominada costume, maneira de ser habitual comum a um determinado grupo humano.

Não se pode precisar em que momento surgiu a idéia de direitos humanos. Muitos afirmam que seus princípios já encontravam guarida no Código de Hamurabi, na Mesopotâmia, mais ou menos, no ano de 1690 a.C. e nas idéias de Buda, 500 a.C. Entretanto, quando se fala na evolução desses direitos imediatamente vem à mente alguns marcos históricos que, em maior ou menor grau, tiveram por objetivo promover a proteção do homem, especialmente em face do arbítrio estatal.

Como exemplo pode citar: A Magna Carta, do Rei João Sem Terra da Inglaterra no ano de 1215; a *Petition of Rights* em 1628; o *Habeas corpus Act* – 1679; o *Bill of Rights* – 1689; a Declaração de Direitos de Virgínia em 1776; a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão em 1789 (com o lema liberdade, igualdade e fraternidade) e, no Brasil, a própria Constituição Federal de 1988.

Costuma-se considerar o ethos sob duas dimensões:

Ethos como costume: modo de ser que procede da vivência comum dos princípios, valores, normas, leis e hábitos que expressam a idéia de bem (universal) partilhada pelos membros de uma coletividade (comunidade, povo, etnia, civilização etc.). Porque desprovido da necessidade e do determinismo natural que regem o mundo da *Physis*, vale dizer, o mundo da Natureza e garantem a sua ordem, o ser humano precisa de uma certa “Constancia no agir” para conseguir um estilo de vida harmonioso com seus companheiros de existência e para não se perder nos labirintos criados pela sua própria liberdade. Esta “constância no agir”, significada pelo *ethos*-costume, justificava, para os gregos, a analogia entre a ordem cósmica do universo e a ordem ética do agir humano. (Lima Vaz 1988).

Ethos como hábito: constância no agir de um indivíduo por meio do qual este incorpora à sua personalidade aquele ideal de bem (virtude) e o efetiva por

meio de ações, sempre perguntando pelo sentido delas. Uma forma mais acabada deste *éthos*-costume e aquela expressa pelo “hábito”, que os gregos designavam com a palavra “*héxis*” e que traduzia a maneira regular e constante de agir, que só era capaz de possuir, aquele que tinha um certo domínio de si e de seus atos. Olhado, desse modo, o *éthos*, seja na dimensão do “costume”, seja na dimensão do “hábito”, cria um espaço para a realização individual e social do ser humano. Na Constancia do costume, as ações, na medida em que são repetidas, formam os hábitos, e, desse modo, orientam o ser humano para a conquista dos bens e dos valores, com os quais pode dar sentido a sua vida. (Lima Vaz 1988).

Tendo uma constância ao agir, o *éthos*-costume, aperfeiçoado pelo hábito, proporciona ao homem, desprovido de um modo de agir predeterminado pela natureza, a condição de se tornar “responsável” pelos seus atos e o introduz, assim, no mundo da liberdade e da responsabilidade.

A questão ética surge, portanto, no momento em que é feito um apelo à iniciativa do ser humano, pressuposto que sua ação não é condicionada (inteiramente) pelo curso natural das coisas. O que importa, pois, é determinar o lugar da ética na atividade do ser humano. A dimensão ética da ação inscreve-se na temporalidade própria do existir: capacidade de iniciativa para forjar, por si mesmo, seu ser futuro: poder de agir, decisão fundada na deliberação. (Bonifacio, 2009).

De acordo com Zeferino Vaz em *Ética, Cultura e Crise Ética de Nossos Dias*. Etimologicamente, a palavra grega “*éthos*” tem uma polissemia muito significativa. Quando escrito com a letra “*ε*” (*épsilon*), ela significa “costume”, vale dizer, aquela “disposição interior”, que leva o indivíduo, com uma certa Constancia do agir, a compartilhar da comunidade social a que pertence. Lima Vaz (1988) explica que uma forma mais acabada deste *éthos*-costume é aquela expressa pelo “hábito”, que os gregos designavam com a palavra “*héxis*” e que traduzia a maneira regular e constante de agir, que só era capaz de possuir, aquele que tinha um certo domínio de si e de seus atos. Olhado, desse modo, o *éthos*, seja

na dimensão do “costume”, seja na dimensão do “habito”, cria um espaço para a realização individual e social do ser humano. Na Constancia do costume, as ações, na medida em que são repetidas, formam os hábitos, e, desse modo, orientam o ser humano para a conquista dos bens e dos valores, com os quais pode dar sentido a sua vida. Zeferino Rocha relata que na Grécia Antiga, o conceito de virtude (*areté*) tinha um valor todo especial. Primeiramente, o homem virtuoso era um homem “*kósmios*”, vale dizer, um homem sintonizado com a harmonia da ordem cósmica. O seu oposto era o homem “*hybristhos*”, isto é, o homem transgressor da medida e escravo da desmedida, em total oposição a noção de medida (*métron*), na qual Aristóteles via a essência da virtude. Dizendo que a virtude era sempre o meio termo entre dois excessos, Aristóteles não estava fazendo a apologia da mediocridade, mas o elogio do equilíbrio capaz de harmonizar, no seu modo de agir, as tendências contrárias e contraditórias da natureza humana. Assim sendo, o homem corajoso e aquele que consegue equilibrar, em uma conduta sensata e virtuosa, a pusilanimidade do medroso e a audácia do imprudente. O homem verdadeiramente corajoso e aquele que, apesar de sentir medo, não deixa de enfrentar o perigo, não de qualquer modo, mas de um modo sensato e racional. Este o segredo e esta a grandeza daquilo que os gregos chamavam a virtude da coragem.

[...] Para eles, pois, a virtude revelava a excelência no modo de ser e de agir dos homens. Virtuoso era o homem que fazia, de modo excelente, o que precisava ser feito, fosse ele o general planejando suas batalhas, ou o simples e humilde sapateiro fabricando seus sapatos (Vaz, 2005).

Platão e Aristóteles desenvolveram o pensamento filosófico, as idéias iniciais da ética que fundamentaram o estatuto de disciplina autônoma (ciência da *práxis*). *Ethos* e Cultura ação humana, enquanto portadora de significação, é a medida (*métron*) das coisas, no sentido de que toda ação seja como agir (*práxis*), seja como fazer (*poiésis*) constitui um universo simbólico que é a um só tempo, obra (*ergon*) dos homens e referência para sua própria ação, ou seja, seu *ethos*. Ora, a essa obra coletiva, a essa ação criadora de objetos, signos e formas pelas quais um determinado grupo humano se reconhece como coletividade, dá-se o nome de "cultura". Vaz (1993, p. 36) afirma que "o *ethos* é co-extensivo à cultura".

“No interior da tradição, o ethos é vivido e concebido como um processo dialético a partir do qual se constitui o que podemos chamar de uma unidade fundamental de sentido desde sempre existente, a qual se reproduz como inteiridade, isto é, como totalidade. Esta inteiridade corresponde efetivamente ao que se chamará aqui de ordem social herdada, ou simplesmente, de moral herdada”. (Vaz, 2005).

A ética está relacionada à opção, ao desejo de realizar a vida, mantendo com as outras relações justas e aceitáveis. De um modo geral fundamenta-se nas idéias do bem e virtude, enquanto valores perseguidos por todo ser humano. Conceitualmente a ética envolve um processo avaliativo especial sobre o modo como os seres humanos intervêm no mundo ao seu redor, principalmente quando se relacionam com os seus semelhantes. Esse processo avaliativo diz respeito ao mérito ou demérito do agir humano. São as atribuições de mérito ou demérito que impregnam esse agir com um tipo de valor: o valor moral. Ética é a condição humana que possibilita questionar a Moral instituída na sociedade, visando a sua transformação.

Platão, para explicar sua concepção de Ética, inventou o Mundo Ideal, lugar abstrato onde existe o Bem, a Verdade, a Justiça, o Belo e todas as noções perfeitas que existem. Em nosso mundo real, só percebemos a sombra deste mundo ideal, onde existe a luz plena. Para alcançar o mundo ideal, segundo Platão precisou de um método, a que ele chama de dialético. A ética platônica não pode ser pensada sem se considerar o método que sua filosofia instituiu, isto é, a dialética. Em Platão a dialética é a busca do ser-em-si de todo ente, ou seja, a Idéia: o ser na sua imutabilidade. Na Grécia antiga, o que possibilitou a passagem da ética tradicional, regida pelo respeito tradicional dos mitos e dos ritos sagrados, para a Ciência da Ética, regida pela “razão”, foi o trabalho de Sócrates, quando relacionou as máximas éticas tradicionais a uma visão mais profunda da *psyché* humana, vendo, nela, o princípio fundamental do ser e do agir do homem. (Vaz, sd, p.8)

Agostinho (354 a 430) nunca escreveu um tratado sobre Ética, mas esteve sempre atento a todas as grandes questões de seu tempo. Dentre elas, destaca-

se o fato de que o cristianismo pouco-a-pouco foi deixando de ser uma religião marginal, e muitos no próprio estado romano passaram a ver possibilidades de instrumentação ideológica desta religião. O imperador Teodósio em 380 torna o cristianismo uma religião lícita, sendo ele próprio um de seus adeptos. Por todo o império ocorrem conversões boa parte delas motivadas apenas pela nova conjuntura de um imperador cristão, mas também o próprio cristianismo está profundamente marcado por divisões internas, comumente chamadas de heresias.

A ética como elemento de harmonia social em Santo Agostinho, procura demonstrar que o amor é o sinal distintivo dos cidadãos da Cidade Celeste e o fundamento da moral tanto individual como da sociedade humana e tem por meta a busca da felicidade do homem. O amor gera a concórdia que num plano social é a base de uma sociedade justa. Dessa forma, Agostinho faz da ordem social um prolongamento da ordem moral interior, sendo que a organização dos homens em sociedade, fundamentada no amor, não tem outra finalidade senão garantir a paz ou felicidade temporal dos homens, com vista à paz eterna ou verdadeira felicidade.

Neste mundo, o individuo não encontra apenas o que precisa para sua sobrevivência, mas também descobre um sistema de normas e de valores de que precisa para sua realização ,tanto individual quanto comunitária. Por isso, o éthos é co-extensivo a cultura e a cultura, por sua vez, adquire uma dimensão axiológica, vale dizer, uma dimensão ética e valorativa, que é constitutiva daquilo que a define como cultura. Esta a razão pela qual se diz que não existe cultura sem ética, da mesma forma que não pode existir ética sem cultura. (Vaz, 2005 p.9).

O ícone do rosto é a ética, alteridade por excelência, presença inacabada do rosto do Outro que acalma por justiça e, ao mesmo tempo, reside a comodidade do Eu, porém, tal resistência não tem um caráter de violência. “Ela tem, mais do que isso, um caráter ético”. É na relação entre a realidade, sempre precária e parcial, e o princípio para o qual tendem todas as criaturas, isto é para

seu Criador, que Agostinho faz sua aplicação da dialética platônica. A cidade dos homens em sua permanente incompletude e erros daí a importância da noção de pecado original nos remete em nossa busca espiritual pelo bem e a felicidade, ao encontro com Deus. (Serrão, 2007).

A Ética Normativa de Kant: reformula a questão ética de tal forma que a tradição de especulação moral posterior a ele não pode mais deixar de se reportar ao seu pensamento. Em verdade, sua teoria ética é o resultado do empreendimento intelectual de Kant para equacionar a questão do conhecimento.

Serrão (2007) afirma que a ética visa um fim: de sua finitude objetiva alcançar a infinitude; portanto, é inacabada. Lévinas (2000) entende que se a ordem moral corresponde ao aperfeiçoamento incessante, o término da moral é imoral, absurdo. A infinitude é a expressão mais autêntica do rosto e essencialmente ética. “A manifestação ou expressão por excelência é o rosto; ele é a expressão viva que fala por sua presença” (Costa, 2000, p. 129).

Mais: O rosto ético é presença que se recusa à compreensão, à visão, ao toque. Infinitamente transcendente, o Outro escapa daquela relação com o eu que se inscreve em número e conceito. O rosto do Outro como lugar em que se manifesta sua epifania é incompreensível “O rosto é uma presença viva, é expressão” (Lévinas, 2000, p. 129), na qual o absoluto, o rosto, se manifesta. “A epifania do rosto é ética. A luta de que o rosto pode ser ameaçado pressupõe a transcendência da expressão” (Lévinas, 1993, p. 178).

A questão ética contemporânea supõe uma compreensão de homem cujo pensamento e atividade redefinem, permanentemente, o sentido do mundo e do seu mundo particular, sem que isso indique, de per si, uma "deterioração" dos valores herdados da tradição, isto é, supõe a consideração dos agentes sociais como criadores, instituintes, do sentido do seu ethos. (Lévinas, 1993, p. 178).

Sem regras morais, não há sociedade. A sociedade, para existir, precisa de regras morais que a regulam, sejam estas regras escritas ou presentes

na subjetividade de cada sujeito. Contudo, só as regras morais não bastam, pois elas representam somente o momento em que a sociedade vive. Ética é a capacidade humana de questionar estas regras morais que possibilita a transformação da sociedade. (Lévinas, 1993, p. 179).

De acordo com Hermann (2006) há um conflito entre ética e estética, o qual abre nossa imaginação teórica e a sensibilidade para o reconhecimento do outro. Isso é extremamente significativo porque a educação nada mais é que a possibilidade de constituir um ethos da diferença, em que possamos enfrentar o outro externo e interno a nós mesmos, sem defender o relativismo. O estético pode nos tornar vigilantes quanto aos abusos de uma estruturação racional da educação que projeta objetificações infundáveis e ilusões, capaz de instrumentalizar o outro.

É nessa perspectiva que Bredella (1996, p.29-51) afirma: “A ética necessita da arte para nos prevenir do próprio aprisionamento em conceitos rígidos e estereotipados e da própria insensibilidade com as pretensões do outro” (1996, p.51). Ética e estética não podem ser reduzidas uma à outra nem deve ser construído um abismo intransponível entre elas. A experiência estética pode nos auxiliar para uma contínua reconstrução da experiência, produzindo um ethos sensível, que reconheça o próprio limite de nosso entendimento do outro. Esse reconhecimento é o ponto de partida para a compreensão e a abertura à alteridade. (Bredella,1996,p.38)

1.2-Ética da convivência cidadã

Vaz (2005. p.10) admite que qualquer que seja a cultura, quaisquer que sejam seus costumes e hábitos, por mais diferentes que estes possam ser nos diferentes povos em que vigoram, esses hábitos e costumes só serão dignos de uma cultura verdadeiramente humana, se forem dirigidos por este princípio ontológico da prática ética: *Bonum est faciendum*, vale dizer, o bem deve ser feito. Nesta tendência ontológica da Razão prática para o Bem, estaria, pois, o segredo do valor ético universal da conduta humana

A origem da ética do outro, sugere conforme Márquez-Fernández (2006, p.171), uma interiorização do espaço de ser desse outro em uma correlação entre outros, donde a responsabilidade é um dever compartilhado enquanto que sugere o ato de estar com o outro em um responder dentro do diálogo. A pessoa, indivíduo cidadão, que é o outro, o é em sua condição de estar presente para seu próximo; fora desse espaço de aproximação e encontro não é possível a alteridade, a necessidade de viver e conviver que faz possível a recriação contínua da sociedade através da política. A convivência então se baseia numa racionalidade dialógica que se insere e se naturaliza no mundo do logos para interpretar nosso dever através do ser, e essa responsabilidade é inerente ao pensamento com o qual nos apreendemos como seres humanos e racionais, em um mundo da diversidade no qual cada ser vivo, sujeito a vida, é livre para conviver com os outros.

De acordo com Márquez-Fernández (2006) na modernidade dos direitos humanos há um compromisso ético sobre o qual se constrói a ação pública dos sujeitos e atores sociais que intervêm no fazer político da responsabilidade cidadã.

[...] El compromiso ético sobre el que se construye la acción pública de los sujetos y actores sociales, impregna al hacer político de responsabilidad ciudadana. Eso significa que si en la democracia social de la modernidad los derechos humanos, económicos, sociales y políticos, se instituyen para el bien común de la mayoría, eso puede considerarse como una forma de "política de gobierno" que reconoce expresamente que el cumplimiento de esos derechos pasa por el discurso social y la praxis política de ese discurso en la sociedad por parte de sus diversas clases, grupos o movimientos. Una sociedad capaz de reconocer su supervivencia por medio de un diálogo políticamente democrático y estrategias de acuerdos discursivos, es una sociedad que éticamente propiciará alternativas para un mejor y mayor diálogo intercultural. Ninguna sociedad es universalmente homogénea, ninguna de las premisas que pueden servir de justificación a una sociedad absolutista y/o totalitaria, puede cobrar o mantener alguna vigencia en nuestros días. (Márquez-Fernández, 2006, p.170).

A busca de um ethos mundial vem sendo justificada por várias razões, entre elas, o aumento da pobreza, a degradação ambiental, a intensificação de situações que provocam verdadeiras injustiças sociais, o aumento de conflitos

étnicos, formas explícitas e disfarçadas de atentados contra a democracia real e o agravamento da crise espiritual e da própria ética.

Esse ethos mundial tem a ver com a totalidade do mundo e até do cosmos. Diz respeito não só à vida humana, mas a toda vida no planeta. Tem a ver com valores fundamentais que respeitam as diferentes visões de mundo e podem contribuir para solucionar os atuais problemas graves da humanidade. Gira em torno de quatro eixos fundamentais: 1.cultura da não-violência; 2.cultura da solidariedade; 3.cultura da tolerância; 4.cultura dos direitos iguais

1.3- Imagens, cultura, identidade profissional e o ethos do policial

Enquanto a ética consiste no pensamento e reflexão frente às ações humanas e seus fundamentos, a moral é um conjunto de regras de conduta consideradas como válidas, quer de modo absoluto para qualquer tempo ou lugar, quer para grupos ou pessoa determinada. (Abreu, 2008)

Na atual realidade, não pode não pode o policial imergir e focar exclusivamente nesta crescente onda de crimes e se julgar um "justiceiro", quem vai resolver os problemas e acabar com a criminalidade a qualquer custo. É neste momento que o policial perde as bases de uma atuação ética e com preceitos legais, visando única, quando não exclusivamente, nas prisões e apreensões feitas. Exatamente em um ambiente como este que surgem os denominados grupos de extermínio, o alto índice de criminalidade, somado a uma ineficiência da máquina estatal punitiva é a uma falsa percepção da realidade de um grupo de policiais que se consideram responsáveis por resolverem a questão, agindo na contramão da legalidade.

Não se pode deixar de ressaltar que o policial tem a obrigação de obedecer à lei, inclusive as leis promulgadas para a promoção e proteção dos Direitos Humanos. Agindo assim, o policial estará não somente cumprindo seu dever

legal, mas também respeitando e protegendo a dignidade da pessoa humana, mesmo que para isso tenha de usar a coerção e empregar a força, nos casos estritamente necessários e na medida exata, para o cumprimento do dever legal. Atuando, portanto de forma, racional e técnica desvinculado de amadorismos.

Face ao exposto cabe ao policial discernir e diferenciar as ações legais e corretas do cometimento de arbitrariedades, de forma a primar por uma atuação correta e exemplar. Por fim, o respeito à dignidade da pessoa humana e garantia dos direitos fundamentais devem ser prioridade, de forma a se evitar que atue com a visão de que os fins justificam os meios, ou seja, que pequenos deslizes podem ser cometidos para que se prenda um cidadão infrator.

Capítulo 2

O INQUÉRITO POLICIAL NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

2.1-Considerações iniciais

Este capítulo aborda as características marcantes do inquérito policial e o poder atribuído ao delegado, chefe da polícia judiciária, e soberano na condução da investigação, passando inicialmente por uma breve definição do Direito Processual Penal e do *Jus Puniendi*.

2.2 - Direito Processual Penal

No instante que é praticado um crime, nasce para o Estado o direito de punir, direito este que se exercita através do processo penal. Para que o estado possa propor a ação penal, deduzindo a pretensão punitiva no processo, são indispensáveis atividades investigatórias consistentes em atos administrativos da Polícia Judiciária, o que é feito no inquérito policial (*persecução*). Além disso, as pessoas que praticam os atos de investigação e os atos do processo devem estar devidamente legitimados para realizar atividades que se concretizem no procedimento, e devem ter reguladas as relações que entre si mantêm, com a determinação dos direitos, deveres, ônus e obrigações que daí derivam. Podemos então conceituar mais sinteticamente o Direito Processual Penal como sendo o conjunto de princípios e normas que regulam a aplicação jurisdicional do Direito Penal, bem como as atividades persecutórias da Polícia Judiciária, e a estruturação dos órgãos da função jurisdicional e seus respectivos auxiliares.

2.3- O Processo Penal e o direito de punir – *jus puniendi*

O Estado tem a titularidade do poder (poder-dever) de punir, mesmo quando a ação penal é exclusivamente privada, somente e delegado ao particular

a legitimidade para dar início ao processo, conservando o estado o *jus puniendi*. Cometida a infração, este poder até então genérico, concretiza-se, transformando-se em uma pretensão individualizada, dirigida especificamente contra o transgressor. Neste ponto entra o processo penal. A jurisdição só pode atuar e resolver o conflito por meio do processo, que funciona, assim, como garantia de sua legítima atuação, isto é, como instrumento imprescindível ao seu exercício.

Por *Jus puniendi* se conceitua como o “direito que tem o Estado de aplicar a pena cominada no preceito secundário da norma penal incriminadora, contra quem praticou a ação ou omissão descrita no preceito primário, causando um dano ou lesão jurídica” conforme José Frederico Marques, em *Direito Processual Penal*.

2.4 - O inquérito policial

O inquérito policial pode ser definido como o conjunto de atos praticados pela função executiva do Estado, por meio da Polícia Judiciária, com o escopo de apurar a autoria e materialidade de uma infração penal. Neste sentido, ensina Fernando Capez (2003, p.70): "É o conjunto de diligências realizadas pela polícia judiciária para a apuração de uma infração penal e de sua autoria, a fim de que o titular da ação penal possa ingressar em juízo" .

Assim dispõe o artigo 4º do Código de Processo Penal:

"Art. 4º. A polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria".

Assim, o inquérito policial tem como principal objetivo a busca de indícios de autoria e de materialidade, a fim de que seja, então, remetido ao Representante do Ministério Público para que promova ou não a denúncia.

Fernando da Costa Tourinho Filho (2003 p. 163) define que

"(...) o inquérito visa à apuração da existência de infração penal e à respectiva autoria, a fim de que o titular da ação penal disponha de elementos que o autorizem a promovê-la. Apurar a infração penal é colher informações a respeito do fato criminoso. (...) Apurar a autoria significa que a Autoridade Policial deve desenvolver a necessária atividade visando a descobrir, conhecer a verdadeira autoria do fato infringente da norma, porquanto, não se sabendo quem o teria cometido, não se poderá promover a ação penal".

As características do inquérito policial, essencial para a discussão da nulidade nesta fase inquisitorial; tem como principais características: (a) procedimento escrito, (b) sigiloso, (c) oficialidade, (d) oficiosidade, (e) autoritariedade, (f) indisponibilidade e (g) inquisitivo. Vejamos:

a) Procedimento escrito: o inquérito policial é escrito, leia-se aqui datilografado ou impresso, e se assim o for, deverá ter todas as suas folhas rubricadas pela autoridade policial que preside o mesmo, no caso o delegado de polícia de polícia. Obviamente que com a evolução da tecnologia e adoção por diversos Tribunais de Justiça do processo digital, em futuro breve certamente será adotado também o Inquérito Policial digitalizado que trará muito mais agilidade e praticidade ao procedimento;

b) Sigiloso: A divulgação precipitada de fatos ainda sendo investigados poderá ser prejudicial à sua completa elucidação e em outros casos, a divulgação dos mesmos pode causar danos seriíssimos à tranqüilidade pública e, por isso, às vezes, o interesse da sociedade clama pelo sigilo. O sigilo não permanece, porém, o membro do Parquet ou para a autoridade judiciária (juiz). O advogado tem acesso aos autos, com exceção de quando seja decretado judicialmente o sigilo das investigações, o que vai ser analisado mais abaixo. Durante o transcorrer do inquérito policial, não há efetivamente nenhuma acusação por parte do Estado. Busca-se a colheita de provas que levem à comprovação do ilícito e de seu possível autor. Outro motivo ao qual se caracteriza o inquérito policial pelo sigilo é que, por não se ter certeza da autoria e do fato ilícito, a divulgação de fatos acusatórios poderá atingir pessoas que, posteriormente, não sejam autores ou partícipes dos ilícitos penais em apuração, causando-lhe danos às vezes de difícil reparação. O Código de Processo Penal deixa ao inteiro julgamento da

autoridade policial a conveniência, ou não, de se manter o sigilo, (CPP, Art. 20. A autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade);

c) Oficialidade: Somente órgãos de direito público podem realizar o inquérito policial. Ainda quando a titularidade da ação penal é atribuída ao particular ofendido (ação penal privada), não cabe a este a efetivação dos procedimentos investigatórios;

d) Oficiosidade: A oficiosidade do inquérito policial significa que seus procedimentos devem ser impulsionados de ofício, sem necessidade de provocação da parte ofendida ou de outros interessados, até sua conclusão final. A oficiosidade é consequência do princípio da obrigatoriedade da ação penal pública (legalidade). No tocante a instauração, todavia, somente haverá oficiosidade relativamente aos inquéritos instaurados para a apuração de crimes sujeitos a ação pública incondicionada. A instauração do inquérito, destarte, não pode ser efetivada de ofício nos crimes de ação penal pública condicionada a representação do ofendido ou requisição do Ministro da Justiça e nos de ação penal privada. Uma vez instaurado o inquérito, entretanto, os atos nele praticados o serão por iniciativa da autoridade competente, dado seguimento de ofício;

e) Autoritariedade: O inquérito policial deve sempre ser presidido por uma autoridade pública, no caso, a Autoridade Policial (Delegado de Polícia de carreira);

f) Indisponibilidade: A indisponibilidade representa um desdobramento da oficiosidade, ou seja, uma vez iniciado, o inquérito deve chegar a sua conclusão final, não sendo lícito a Autoridade Policial determinar o seu arquivamento (art. 17 do CPP). Mesmo quando o membro do Ministério Público requer o arquivamento de um inquérito policial, a decisão é submetida ao Juiz de Direito, como fiscal do princípio da indisponibilidade, que discordando das razões invocadas, deve remeter os autos ao chefe da instituição Ministerial.

g) Inquisitivo: O inquérito policial é um procedimento investigatório atribuído a uma autoridade administrativa, a qual atua de ofício e discricionariamente (decorrência dos princípios da obrigatoriedade e da oficialidade da ação penal). Como consequência de sua natureza inquisitiva, não se pode opor suspeição às autoridades policiais nos atos do inquérito (art. 107 do CPP). Pelo mesmo motivo, a autoridade policial pode, a seu critério, indeferir os pedidos de diligências feitos pelo ofendido ou pelo indiciado (art. 14 do CPP). Sendo o inquérito um procedimento inquisitivo, a ele não se aplicam os princípios do contraditório e da ampla defesa. Conforme o art. 5º, LV, da CF/88, "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes". Uma vez que a simples investigação de fato criminoso e de sua autoria não configura acusação, não ocorre o enquadramento do procedimento de inquérito policial no transcrito dispositivo. Uma importante exceção, entretanto, ocorre no caso do inquérito instaurado pela polícia federal, a pedido do Ministro da Justiça, visando à expulsão de estrangeiro. Neste, o contraditório é obrigatório. O tema do contraditório no inquérito Policial será objeto de tópico próprio.

Muitas são as definições quando se conceitua Inquérito Policial. "É o conjunto de diligências realizadas pela Polícia Judiciária, para apuração de uma infração penal e sua autoria, para que o titular da ação penal possa ingressar em Juízo, pedindo a aplicação da lei ao caso concreto" (Sales Jr. 1985). Porém, segundo Tourinho Filho (1999), o surgimento e definição do inquérito policial surgiu no Brasil com a Lei n. 2.033 de 20.09. 1871 sendo esta mesma lei regulamentada pelo Decreto-lei n. 4.824, de 28.11.1871, que definia em seu artigo 42 "O inquérito policial consiste em todas as diligências necessárias para o descobrimento dos fatos criminosos, de suas circunstâncias e de seus autores e cúmplices, devendo ser reduzido a instrumento escrito". (Salles Jr, 1985).

Frederico Marques (1980, pp. 189/190) admite que "O inquérito policial não é um processo, mas simples procedimento. O Estado, por intermédio da polícia, exerce um dos poucos poderes de autodefesa que lhe é reservado na esfera de repressão ao crime, preparando a apresentação em juízo da pretensão punitiva

que na ação penal será deduzida por meio da acusação. O seu caráter inquisitivo é, por isso mesmo, evidente. A polícia investiga o crime para que o Estado possa ingressar em juízo, e não para resolver uma lide, dando a cada um o que é seu. Donde ter dito Blrkmeier, citado por Marques(1980) que, na fase policial da persecutio criminis, "o réu é simples objeto de um procedimento administrativo, e não sujeito de um processo jurisdicionalmente garantido". Em face da polícia, o indiciado é apenas objeto de pesquisas e investigações, porquanto ela representa o Estado como titular do direito de punir, e não o Estado como juiz".

2.5– Do contraditório no inquérito policial

Esta questão, porém do não contraditório em fase policial já se encontra mitigada, em termos, após a edição da lei nº 11.449 de 2007 a qual modificou o Código de processo penal Brasileiro permitindo que durante o interrogatório realizado pelo Delegado de Polícia seja permitido que o advogado do interrogado quando este possuir um defensor constituído possa consignar perguntas, bem como antes do ato possa se entrevistar de forma particular, porém com a devida vigilância, sendo resguardada a intimidade do dialogo, com seu constituído, neste sentido, sequem abaixo dois trechos do artigo do Delegado de Polícia Federal Francisco Rafael França:

“Ademais, e, por fim, como avanço observado, é possível que o defensor consigne perguntas no interesse do indiciado, o que revela a intenção do legislador em oferecer ao Juízo, quando do recebimento de cópias das principais peças, todas as ferramentas que permitirão, ou não, a homologação do flagrante. Tal oportunidade é oferecida após a série de perguntas feitas pela Autoridade e equipe policial, sendo que será consignado a preferência por não fazê-las no próprio auto” (França em <http://jus.com.br/revista/texto/11719/inquerito-policial-e-exercicio-de-defesa#ixzz2Hsn1fq9>).

É ainda:

“Desta forma, observa-se que, mesmo em casos de nomeação de defensores dativos, torna-se imprescindível prévia entrevista do réu com o profissional nomeado, em caráter reservado, isto de forma cogente (nulidade absoluta). Mais uma vez, ressalta-se a lacuna deixada pelo legislador em não prever a necessidade de nomeação de advogados em sede de inquérito policial para

acompanhamento daqueles que serão indiciados”.

Grande também foi à modificação no tocante ao contraditório durante o Inquérito Policial após a edição da Súmula Vinculante nº 14 do Supremo Tribunal Federal, onde deixa de existir o sigilo do Inquérito em diligências já concluídas para vejamos a Súmula 14 vinculante abaixo transcrita:

“É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa”(Fonte:http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaSumulaVinculante&pagina=sumula_001_032)

Portanto não existe como não reconhecermos o avanço no tocante a defesa técnica por advogado ou defensor público na fase da investigação policial, avanço este que obteve sucesso em conciliar o interesse da defesa com a necessidade do ser necessária a sociedade uma eficiente elucidação dos fatos definidos como crime.

2.6 - Da importância social da atividade de polícia judiciária

Os altos índices de violência hoje observados na sociedade causam prejuízos econômicos, físicos, psicológicos, sociais de difícil reparação e incalculáveis, principalmente quando passamos a considerar as vítimas indiretas provocadas por esta violência como famílias que se vêem desarticuladas após o assassinado de um dos seus membros por exemplo. Qual o dano que a morte de um pai ou de uma mãe pode causar no futuro de filhos ainda em tenra idade? A elucidação da autoria delitiva, muito mais do que fazer com que os autores sejam submetidos a justiça, trata-se de um direito destas vítimas de verem esclarecido um fato que tantos danos lhe causou.

De forma equivocada muitas vezes se considera que a criminalidade somente será inibida com a presença de policiamento ostensivo em via pública (o qual obviamente é de grande importância), porém a impunidade em massa quer seja pela falta de elucidação, quer seja pela demora do julgamento dos autores dos crimes, também se trata de um fomentador de novos delitos.

Uma Polícia Judiciária rápida e eficiente contribui de forma competente na redução dos índices criminais, sejam de homicídios, crimes contra o patrimônio ou tráfico de drogas, frente a resgatar na população a confiança na atividade de repressão delitiva do Estado e também incutir no consciente coletivo do futuro infrator a factível possibilidade de ser punido.

A atividade de investigação criminal ainda possui outra característica fundamental no combate ao crime, ou seja, a colheita de dados e informações acerca do fato criminoso, seu autor, seus hábitos, hipóteses de reincidência e meios utilizados, formando então um poderoso banco de dados que pode ser utilizado em favor da sociedade para diminuir os índices criminais mediante uma atividade de inteligência, dados estes que podem ser compartilhados com outros órgãos encarregados da segurança pública, tornando-os mais ágeis e eficientes. Segue abaixo interessante artigo do sociólogo Luis Flávio Saporì ,publicado na Folha de São Paulo (12.01.2013), neste sentido:

[...] É comum acreditar que o policiamento é mais decisivo no combate da violência

LUIS FLAVIO SAPORI ESPECIAL PARA A FOLHA

Ainda é recorrente entre os gestores da segurança pública no Brasil acreditar que o trabalho de policiamento ostensivo é o mais decisivo no controle rotineiro da violência urbana. A investigação policial, por sua vez, teria um status secundário, limitando-se a fundamentar o inquérito policial direcionado à instância judicial. É um grave equívoco que tem comprometido seriamente a capacidade do poder público de enfrentar a criminalidade. A atividade de investigar homicídios, por exemplo, coletando e sistematizando as evidências de sua autoria e materialidade, é imprescindível ao controle do próprio crime. Em primeiro lugar, porque quanto maior é a competência da polícia em elucidar o fato delituoso, menores são os patamares de impunidade, e à medida que a impunidade se mantém em baixos níveis, a incidência de homicídios tende a ser menor devido à incapacitação de homicidas, via aprisionamento dos mesmos. Por outro lado, a investigação concentra um conjunto de informações muito valiosas acerca do fenômeno criminoso, desvelando os indivíduos e/ou grupos e suas respectivas técnicas de ação e motivações, que são responsáveis pela maior parte dos homicídios. Se tais informações forem devidamente compartilhadas com a polícia ostensiva, incrementa-se em boa medida a capacidade de prevenção dos crimes contra a vida. A redução da incidência de homicídios passa, necessariamente, pelo fortalecimento da investigação policial.

1.Luis Flávio Saporì é sociólogo e coordenador do Centro de Pesquisas em Segurança Pública da PUC-MG

Capítulo 3

ETICIDADE DO ESTADO E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NO PROCESSO PENAL

O que é eticidade? É a pergunta de Hegel na Filosofia do Direito. E responde: "Que a minha vontade seja posta como adequada ao conceito e com isso superada e guardada sua subjetividade"

Georg Wilhelm Friedrich Hegel. *Rechtsohilosophie*.

3.1 - Considerações iniciais

Este capítulo em conformidade com os objetivos desta dissertação aborda a eticidade do Estado. A eticidade trata das determinações objetivas ou da mediação social da liberdade. Tem, portanto, um conteúdo e uma existência que se situa num nível superior ao das opiniões subjetivas e caprichos pessoais: "as instituições e leis existentes em si e para si", conforme Hegel em *Rechtsohilosophie* . p.109,citado por Weber (1999).

O fio condutor deste capítulo, ou leitmotiv defende o argumento que ,em termos de eticidade do Estado,o imputado por culpa de crimes interessa à comunidade, que ao imputado seja conservada a dignidade proclamada constitucionalmente e esse status traduza-se em claro limite à ação estatal, conformando o processo.Ou seja o Estado concede ao imputado armas eficazes para, em teórica condição de igualdade, resistir a uma acusação injusta. Assim, a persecução penal (*persecutio criminis in judicio*) não pode ser realizada a qualquer preço, como elemento garantidor da segurança humana.

3.2 - Eticidade do estado

Eticidade é a qualidade do que é ético, moral. A eticidade trata das determinações objetivas ou da mediação social da liberdade. Tem, portanto, um conteúdo e uma existência que se situa num nível superior ao das opiniões subjetivas e caprichos pessoais: "as instituições e leis existentes em si e para si".

(Hegel, citado por Weber, 1999).

Hegel, filósofo alemão que viveu no século XIX fez uma distinção entre moralidade, que é a vontade subjetiva, individual ou pessoal, do bem, e a eticidade ou *Sittlichkeit*, que é a realização do bem em realidades históricas ou institucionais, que são a família, a sociedade civil e o Estado. "A eticidade", diz Hegel, "é o conceito de liberdade, que se tornou mundo existente e natureza da autoconsciência". As instituições éticas têm uma realidade superior à da natureza, porque constituem uma realidade "necessária e interna". A mais elevada manifestação da eticidade, o Estado, é Deus, que ingressou no mundo, um "Deus real". Essa distinção entre moralidade e eticidade só foi repetida entre os seguidores da escola hegeliana.

Hegel concebia o Estado como o verdadeiro fundamento da liberdade. O Estado é o que existe; é a vida real e ética, pois ele é a unidade do querer universal, essencial, e do querer subjetivo – e isso é a moralidade objetiva. O indivíduo que vive nessa unidade possui uma vida ética, tem um valor que existe nessa substancialidade. (Hegel, 1995 p.39).

Hegel tinha uma visão otimista de considerar o Estado como instância reguladora da vida dos indivíduos. Sem ele, não haveria o apaziguamento dos conflitos, não haveria organização tanto na esfera administrativa, quanto judicial e mais ainda, a sociedade não poderia se reconhecer enquanto coletividade.

È conveniente e oportuno considerar que filósofos como Platão, Spinoza, Leibniz, Locke, Habermas, dentre outros, defendiam (cada um a sua maneira) a postura pelo qual o Estado deveria se portar à coletividade. Hegel, não foi diferente de seus antecessores. Nas obras *Filosofia da História* e *Princípios da Filosofia do Direito* Hegel desenvolve a idéia de liberdade enquanto idéia absoluta. Mas para se chegar a esta conclusão, Hegel trabalha com conceitos filosóficos de moralidade, eticidade, espírito, liberdade, dentre outros. (Araújo Neto, 2007).

A palavra ética deriva do grego "*ethos*", que corresponde ao conjunto de

hábitos de valores de determinada sociedade. O Código Civil de 2002, adota como seus pilares de sustentação os princípios da eticidade, da socialidade e da operabilidade, resgatou a importância da Ética nas relações privadas, algo que havia sido relegado a um plano secundário na antiga codificação.

Devido à "crise ética político/partidária no Brasil, conforme a mídia expõe, o Código Civil de 2002, visa coibir estas condutas não éticas, ou seja, tudo que está contra ao justo, ideal, correto, tudo que ofenda os valores da sociedade, tendo em vista que estas condutas devem ser reprimidas e punidas com extremo rigor.

No Direito Obrigacional o Princípio da Eticidade, se manifesta na proibição do abuso do direito (CC/2002 art. 187), do locupletamento ilícito (CC/2002 art. 184), e positiva o Princípio da Boa Fé (CC/2002 art. 113 e 422. O princípio da eticidade e da boa fé objetiva estão ligados. Este princípio mostra, " segundo o art. 242 do Código Civil Alemão, o homem deve ser reto, honesto, leal, ter integridade. Leva-se em consideração os fatores concretos do caso, tais como o status pessoal e cultural dos envolvidos. Além do previsto no art. 422 do CC/2002, o Princípio da Boa Fé Objetiva, também atua como instrumentos de interpretação do negócio jurídico conforme art. 113 do CC/2.002. Em suma, este princípio atua no CC/2.002, para guiar o Direito com o correto ideal exemplar.

Na eticidade, enquanto identidade da vontade universal e particular, há uma coincidência entre deveres e direitos. "Por meio do ético, o homem tem direitos, na medida em que tem deveres, e deveres, na medida em que tem direitos.". Só pode ter deveres quem tem, ao mesmo tempo, direitos. Um escravo, portanto não pode ter deveres, de acordo com Hegel apud. Weber (1999.p.115). Se na moralidade o sujeito é avaliado, a partir dos aspectos subjetivos determinantes no seu agir, na eticidade ele é considerado como membro de uma comunidade ética, ou seja, é qualificado, a partir das determinações objetivas - dos resultados e conseqüências - de suas ações. Weber (1999.p.109).

Na perspectiva hegeliana, o universal, ao concretizar-se, se individualiza. Isso significa que a concretização sempre se dá num conteúdo determinado, num

povo, numa comunidade ética, numa instituição, ao passo que a universalidade kantiana permanece no plano formal e, por isso, meramente abstrato. Kant exclui da moralidade as instituições e os costumes. (...) Se, para Kant, o princípio supremo de moralidade é atemporal, em Hegel, ele se constitui no movimento histórico de determinação da idéia da liberdade conforme Hegel *apud*. Weber (1999.p.117). Jaeschke (2004) argumenta que Direito e Eticidade são dois conceitos que se constituem os dois pontos focais da filosofia hegeliana do Espírito Objetivo. Apesar de sua relação recíproca, são muito dessemelhantes, por conseguinte precisam de um tratamento distinto: o conceito do Direito é de uso geral e não parece necessitar de explanações. Já o conceito de Eticidade descende, por assim dizer, de uma linguagem particular de Hegel; é artificial e carece de esclarecimento. Na verdade, ele se afigura compreensível, se for sinonimizado eticidade e moralidade, mas essa identificação não é pertinente. Igualmente, a tentativa de compreender a eticidade face ao fundo histórico da vida ética bela da pólis grega desperta uma associação ao menos parcialmente errada. Ambas as associações moralidade e eticidade da polis talvez se justifiquem com vistas à formulação originária do conceito. Jaeschke (2004, p.2) considera que o conceito hegeliano de eticidade procura reconduzir essa diferença — reduzida e ao mesmo tempo autonomizada a uma unidade abrangente, porém intrinsecamente diferenciada. No entanto, o conceito-chave da integração renovada das disciplinas separadas pela filosofia transcendental não é mais o conceito tradicional do Direito Natural, mas o da eticidade. Sob esse título Hegel compreende a totalidade das situações da vida humana; a moral ou o direito constituem apenas os seus momentos abstratos. No conceito de eticidade pensa-se a totalidade das figuras nas quais a vida social se explicita. Como no matrimônio, elas podem alcançar até a esfera da dimensão biológica natural, mas em sua essência constituem uma figura própria, imanente à vida espiritual, por assim dizer natural para ela e justamente por essa razão historicamente mutável. O princípio da eticidade tem por escopo valorizar o ser humano na sociedade, o que se dá mediante a efetivação dos princípios constitucionais, mormente o da dignidade da pessoa humana. A valorização do ser humano se dá na medida em que a confiança e a lealdade passam a ser imperativos das relações privadas, bem como pelo fato de o julgador ter maior poder na busca da solução mais justa

e eqüitativa para os casos concretos que lhe são submetidos, mediante análise subjetiva da questão. Isso implica, em última análise, no afastamento do formalismo jurídico reinante durante a vigência da codificação anterior.

Ambas eticidade e socialidade constituem perspectivas reversamente conexas, pois as regras dotadas de alto conteúdo social são fundamentalmente éticas, assim como as normas éticas têm afinidade com a socialidade. (Martins Costa Branco, 2002). Weber (1993, p.95) em Hegel, Liberdade, Estado e História, conceitua a eticidade como “é o âmbito dos deveres éticos que são determinações objetivas do dever para com as outras pessoas”. Nesse sentido, o indivíduo irá efetivar plenamente a sua liberdade no Estado uma vez que o mesmo é condição de possibilidade da liberdade política. Em suma, o indivíduo só é livre como membro do Estado. Para que o Estado compreendido por Hegel seja efetivado conceitualmente deve se reconhecer os estados históricos na sua alteridade. Sem isso, o universal (a Idéia) não se exterioriza no particular (o indivíduo) deixando margem a possibilidade de surgir governos autoritários, que não deixam as liberdades individuais serem expressas na sociabilidade.

3.3 - A Teoria do Garantismo

A Teoria do Garantismo surgiu a partir da matriz iluminista da época da ilustração seguindo os mesmos argumentos filosóficos, jurídicos e políticos que deram surgimento ao Estado de Direito. O Garantismo busca oferecer limites à atuação do poder punitivo no Estado de Direito, impostos à violência punitiva deste Estado, pelos Direitos Fundamentais insculpidos na Constituição da República Federativa do Brasil, principalmente os chamados direitos individuais ou liberdades públicas.

Os princípios Garantistas propostos por Ferrajoli (1995) para o Processo Penal são: Princípio da Jurisdicionalidade, Princípio Acusatório, Princípio da Carga da Prova e Princípio do Contraditório.

De acordo com Sanches e Gentil (2008) o surgimento do Estado de

Direito deve-se à busca de limites ao Estado frente à liberdade individual, sendo que passou a caber ao Direito Penal e ao Direito Processual Penal a atuação como parâmetros de tutela desta liberdade. A Constituição Federal, em seu art. 5º, apresenta extenso rol de normas destinadas a assegurar os direitos individuais e coletivos. (Fernandes, 2002). A defesa do minimalismo penal e do garantismo no processo penal, significa a defesa dos direitos e garantias fundamentais do cidadão, inseridos nos nossos princípios constitucionais.

Em sua versão contemporânea, a teoria geral do garantismo foi formulada por Luigi Ferrajoli em 1989 em sua obra *diritto e la ragione* (Ferrajoli 1995, p.10) parte da idéia de que o Estado de Direito atual, apesar de conservar-se normativamente como garantista, tem apresentado tendências neo-absolutistas, especialmente no que diz respeito à legislação penal de emergência e de exceção que surgem com o pretexto de defesa da sociedade, mas que, na realidade, atendem a interesse de alguns determinados setores, de acordo com. Sanches e Gentil (2008). Dentro da lógica garantista e minimalista, a lei penal deve ser uma resposta somente aos problemas sociais gerais e duradouros, não devendo direcionar-se a situações atípicas e excepcionais. Deve-se preservar as características de generalidade e abstração da lei penal, ressaltando a ameaça às garantias jurídicas inerentes ao Estado de direito, que constitui a legislação penal de emergência (Baratta,1987, p. 559-595).

Segundo Sanches e Gentil (2008) sob o pretexto de combater principalmente o narcotráfico e o terrorismo, em vários países do mundo, sob influência dos Movimentos de Lei e Ordem, têm-se elaborado leis de emergência que violam explicitamente os Direitos Humanos e corrompem a lógica dos Códigos. No Brasil tem se como exemplo, entre outras, a Lei 8.072/90 (Lei dos Crimes Hediondos) e a Lei 9.034/95 (Lei do Crime Organizado). Como exemplo vem-se observando no processo penal, que as respostas contingentes implicam em um endurecimento do processo, com o aumento de atos em segredo, violação da intimidade e privacidade (Prado, 2002);

aumento das penas processuais como prisões cautelares, crimes inafiançáveis e também a inversão da carga da prova com mais poderes para os juízes investigarem.(Lopes Junior ,2005).

Vale salientar que endurecimento do processo, tem sua origem nos Estados Unidos e seus defensores são em geral os inconformados com o que entendem por uma lenta e constante limitação do poder do Estado, especialmente por conta da sedimentação dos direitos humanos e nisso vêem as raízes da desenvoltura crescente dos criminosos. Seus adeptos atribuem à brandura da legislação criminal a falta de intimidação dos delinquentes, que agem com liberdade, em prejuízo da população trabalhadora. No seu maniqueísmo, enxergam a presença de uma luta do bem contra o mal; é preciso aumentar o rigor punitivo a fim de que o perigo seja vencido; principalmente Sanches e Gentil (2008) pós os atentados terroristas de 11 de setembro de 2001. Supõe-se que a intimidação do criminoso deve exigir penas severas e um tratamento processual mais rigoroso e a conseqüente diminuição da incidência dos delitos. (Sanches e Gentil 2008, p.4527).

No Brasil esse movimento mostrou sua influência na edição, em 1990, da chamada Lei dos Crimes Hediondos; esse diploma legal, escolhendo certos tipos penais, os rotulou de hediondos, adotando em relação aos assim acusados medidas processuais severas, dentre as quais a proibição da liberdade provisória e da promoção de regime de cumprimento da pena, bem como o aumento do prazo para a possível obtenção do livramento condicional. (Sanches e Gentil 2008, p.4527).

Alguns estudiosos propõem a adequação do Estado de Direito atual ao modelo ideal formulado pelo contratualismo, ou seja, "o poder deve ser limitado a fim de permitir a cada um o gozo da maior liberdade compatível com a igual liberdade dos demais". (Cademartori,1999,p.159).

Apoiando este movimento o garantismo de Ferrajoli (1995) advoga o respeito às garantias dos Direitos Fundamentais, entendidos estes como os

direitos de liberdade e os direitos sociais, que "representam os alicerces da existência do estado e do Direito; que os justificam, e que propiciam a base substancial da democracia."

No primeiro caso trata-se de garantias negativas, ou técnicas de limitação ao poder do Estado. No segundo caso, trata-se de garantias positivas, ou técnicas de implementação pelo Estado das condições necessárias para a realização dos Direitos Sociais. (Cademartori,1999,p.86). Cademartori (1999) argumenta que uma organização jurídica pode-se dizer garantista quando inclui estruturas e institutos aptos a sustentar, oferecer reparo, defesa e tutela das liberdades individuais e aos direitos sociais e coletivos. Um operador jurídico dir-se-á garantista quando dedica a sua atividade a aumentar o número ou a eficácia das estruturas e instrumentos oferecidos pelo sistema jurídico para tutelar e promover aquelas liberdades e aqueles direitos.

Neste sentido, Sanches e Gentil (2008) admitem que Lopes Júnior defende a idéia da utilização do processo penal como uma técnica de limitação do poder de punir, ou seja, garantia negativa, atuando como um instrumento com dupla função de um lado, tornar viável a aplicação da pena, e de outro, servir como efetivo instrumento de garantia dos direitos e liberdades individuais, assegurando os indivíduos contra os atos abusivos do Estado. (Lopes Junior,2005,p.37). Para Ferrajoli (1995) a expressão garantismo na acepção de um modelo normativo de Direito próprio do Estado de Direito, a expressão garantismo é o modelo normativo de Direito próprio do Estado de Direito, estudado pelo autor em três planos: a) no plano epistemológico como um sistema de poder mínimo; b) no plano político como uma técnica de tutela capaz de minimizar a violência e maximizar a liberdade; c) no plano jurídico como um sistema de limites ao poder punitivo do Estado e ao mesmo tempo de garantia aos direitos do cidadão (Ferrajoli, 1995,p.851 e ss). Para Sanches e Gentil (2008, p.20) dentro da perspectiva garantista a legitimação substancial do poder punitivo do Estado corresponde à legalidade estrita implicando na observação das garantias penais e processuais penais expressas nos seguintes princípios:

- 1) Princípio de retributividade (Não há pena sem crime);
- 2) Princípio de legalidade (Não há crime sem lei);
- 3) Princípio de necessidade ou da Economia do Direito (Não há lei penal sem necessidade);
- 4) Princípio da Lesividade (Não há necessidade sem injúria);
- 5) Princípio de Materialidade ou da Exterioridade da Ação (Não há injúria sem ação);
- 6) Princípio de Culpabilidade ou de Responsabilidade Pessoal (Não há ação sem culpa);
- 7) Princípio da Jurisdicionalidade. (Não há culpa sem julgamento);
- 8) Princípio Acusatório ou de separação entre juiz e acusação (Não julgamento sem acusação);
- 9) Princípio da carga da prova ou de verificação (Não há acusação sem prova);
- 10) Princípio do Contraditório ou da Defesa ou da Refutação (Não há prova sem defesa).

Lopes Junior (2005, p.23) defende a necessidade de o processo penal passar pelo que chama de "uma constitucionalização", para que se estabeleça um sistema de garantias mínimas. Assim, a existência do processo penal no Estado de Direito possuiria como fundamento legitimante "a instrumentalidade garantista, ou seja, o processo enquanto instrumento a serviço da máxima eficácia de um sistema de garantias mínimas."

Sanches e Gentil (2008) sugerem como possível forma de limitação do poder punitivo o Garantismo de Ferrajoli aplicado ao processo penal, uma vez que propõe a recuperação das garantias jurídicas fundamentais e o respeito aos Direitos Humanos. A implementação dos princípios garantistas levariam a uma intervenção punitiva limitada e racional com a conseqüente contenção da sua violência.

Portanto a teoria do garantismo, aplicando ao processo penal as

garantias constitucionais do Estado de Direito, revela-se com instrumento apto para limitar o poder punitivo na defesa dos Direitos Fundamentais dos cidadãos processados. Estas garantias já se encontram previstas na Constituição Federal de 1988.

3.4 - O Direito e o Estado a serviço da proteção da liberdade, que é a essência da condição humana

Modernamente, admite-se que o princípio da dignidade da pessoa humana também (e especialmente) consiste numa “referência constitucional unificadora de todos os direitos fundamentais (Pimentel, 2010 p.61) que os intensifica ao situar o homem como sujeito de direitos e não objeto das relações de poder. O fundamento repele o “predomínio de concepções transpessoalistas de Estado e Nação em detrimento da liberdade individual”.

O desenvolvimento do conceito de dignidade foi dado por Kant, que fundamentou a legitimação de toda lei moral no respeito incondicional ao ser humano e na tutela de sua liberdade, elevando-o ao fim de toda ordenação, jamais como meio. A afirmação do valor intrínseco do homem é categórica por Immanuel Kant (204, p.59), em *Fundamentação da metafísica dos costumes e outros escritos*.

[...] os seres racionais denominam-se pessoas, porque a sua natureza os distingue já, como fins em si mesmos, ou seja, como algo que não pode ser empregado como simples meio e que, portanto, nessa medida, limita todo arbítrio (e é um objeto de respeito). [e conclui que] toda a dignidade da humanidade consiste precisamente nessa capacidade de ser legislador universal, se bem que sob a condição de estar ao mesmo tempo submetido a essa mesma legislação’.

Entretanto, conforme Ávila (2006) a deficiência de Kant foi ainda de não estender essas concepções a uma aplicação plena as instituições políticas e não oferecer um remédio ao homem violado de seus direitos. Enquanto Kant

reconhecia idéias apriorísticas, metafísicas, Hegel deu um passo a frente para reconhecer no processo dialético histórico o formador das instituições, cuja síntese deve se expressar na eticidade do Estado, lançando o embrião moderno do comunitarismo. Contudo, sua visão de inserção do total indivíduo no Estado possibilita um esvaziamento de um conteúdo mínimo da dignidade humana.

Para Marx, a dignidade humana aparece associada a luta de classes pela emancipação do homem, pela afirmação da igualdade em planos reais, e pela busca da liberdade mediante a ausência de exploração, de alienação e com a instituição de uma ordem estatal voltada para os espoliados, conforme Mascaro (citado por Ávila (2006)). A filosofia existencialista, (Sartre, 2002) que sintetizou a agonia de uma sociedade pós-industrial de massas, marcada por experiências Micas de subjugação do ser humano, defendeu que "o homem esta condenado a liberdade", que essa deve ser exercida na subjetividade do convívio, e com a consciência da responsabilidade das escolhas, e, portanto, o Direito e o Estado devem estar a serviço da proteção desta liberdade, que é a essência da sua condição humana.

Assim o Direito e o Estado a serviço da proteção da liberdade, que é a essência da sua condição humana, passaram a ser preocupações que se refletiram nos tratados internacionais, especialmente na declaração universal dos direitos do homem da ONU de 1948, bem como foi sendo progressivamente incorporada pelas constituições de diversos países. A história da dignidade humana, é a história da afirmação dos próprios direitos fundamentais (Ávila, 2006).

Avila (2006) reconhece a necessidade de uma postura ativa do Estado na produção das condições essenciais de desenvolvimento da personalidade e sinalizada a importância do direito penal para a construção dessas condições de existência que possibilitem o desenvolvimento da perspectiva emancipatória do ser humano. Isso significa, conforme Avila (2006) que a doutrina constitucional tem uma dupla função

quanto aos direitos fundamentais. Por um lado, os direitos fundamentais conferem direitos subjetivos, ou seja, posições jurídicas de que o indivíduo é titular perante o Estado, tanto para dele se defender (direitos a ações negativas) quanto para exigir que a pessoa faça use dessa liberdade (direito a ações positivas). Por outro lado, os direitos fundamentais também possuem uma dimensão objetiva, no sentido de que "valem juridicamente também do ponto de vista da comunidade, como valores ou fins que esta se propõe prosseguir, em grande medida através da ação estatal".

Conforme Ávila (2006), essas exigências da dignidade constituem um sistema de direitos fundamentais, como postulados morais reconhecidos pelo direito mediante a consagração, proteção e garantia da técnica das normas jurídicas positivas. A liberdade em sentido moderno preconiza a liberdade política de participação, mas exige especialmente que o indivíduo seja protegido contra a ação do Estado nas questões privadas (liberdade negativa). Porém, o surgimento do Estado social introduziu complicadores nessa equação liberal, ao ser-lhe atribuído ao não promover o bem comum e assegurar o exercício da liberdade por todos os cidadãos (liberdade positiva e reconhecimento dos direitos a prestações). Assim, o próprio conceito de dignidade da pessoa humana, como critério de orientação da hermenêutica constitucional, possui uma ligação com a corrente de filosofia política a que se filie, conforme Cittadino (2000).

Analisando a dupla dimensão da proporcionalidade no dever de proteção, há a exigência constitucional de proteção penal e as respectivas consequências para a instrumentalidade do processo penal. A proteção penal pode ser trabalhada sob essas duas perspectivas. E, ao mesmo tempo, um dever objetivo de proteção por parte do Estado e um direito subjetivo fundamental de proteção. Ultimamente, sob a roupagem de garantismo penal, tem-se desenvolvidos os instrumentos técnicos de realização da primeira perspectiva da proporcionalidade no processo penal, de criação de garantias processuais que assegurem o respeito do indivíduo investigado/acusado contra a arbitrariedade punitiva, mediante o estudo dos

direitos e garantias individuais. Porém, o verdadeiro garantismo não se exaure na proteção ilimitada do indivíduo, mas também deve compatibilizar a necessidade de proteção da coletividade. O Estado teria duas atribuições quanto as vertentes de proteção exigidas pelo garantismo integral que maximize a proteção do indivíduo (para a proteção das liberdades positivas mediante a proibição de insuficiência) e (para a proteção das liberdades negativas pela proibição de excesso) diretamente afetado pelo processo contra uma irracionalidade punitiva, mas também maximize a realização prática dos direitos da coletividade mediante a proteção penal. Uma visão unilateral de garantismo apenas individualista não é compatível com a efetiva proteção dos direitos fundamentais com um todo, nem com a dignidade humana sob a perspectiva personalista, tampouco com a idéia que rege a Constituição brasileira.

A dignidade da pessoa humana, que, de um lado justifica a intervenção, de outro se constitui no limite dessa mesma intervenção, a partir da definição dos fatos puníveis. Porém uma vez que as condutas criminosas tenham sido definidas, a persecução penal há de ser eficiente. Seria impensável supor que o Estado definisse como crimes os comportamentos que põem em perigo os mais preciosos bens jurídicos e fosse displicente, em seguida, acolhendo um processo criminal iníquo, que não servisse de instrumento de apuração e aplicação do Direito Penal. (Pimentel, 2010 p.63). Com efeito, a proteção do acusado diante da intervenção estatal decorre do reconhecimento de que ele é sujeito de direitos próprios de sua condição humana, intocados pela suspeita de que foi autor de um delito. A persecução torna se, então, limitada. Contém-se dentro de limites previamente estabelecidos em lei, proporcionais, em regra, à gravidade objetiva do fato criminoso. (Pimentel, 2010) argumenta que quando os direitos da ampla defesa e do contraditório foram definitivamente assimilados pelo processo penal, este se tornou acusatório, modelo cuja essência é por todos conhecida: a acusação e o julgamento são funções de personagens distintos. O sistema acusatório se expandiu no mundo ocidental, com variantes. No panorama brasileiro, por exemplo, a fase de investigação não acolhe o contraditório. É exercida pela Polícia Judiciária,

através do inquérito policial, peça administrativa na qual se consignam diligências realizadas ao talante do delegado de polícia, que é bacharel em Ciências Jurídicas e servidor de carreira com previsão constitucional. O atendimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa se dá, no Direito Brasileiro, pela regra de que o inquérito policial, que é inquisitivo, não se presta para nada além de formar o convencimento do promotor de justiça (ou excepcionalmente do querelante). Exige-se, então, que os depoimentos tomados na fase informativa sejam reproduzidos em Juízo, após instaurada a ação penal, em audiência perante as partes. (Pimentel, 2010 p.63). Desse modo, o princípio da dignidade da pessoa humana se opõe ao controle puramente burocrático que o Poder Judiciário possa exercer sobre o trabalho da Polícia Judiciária. Repele, ainda, a investigação excessiva, isto é, aquela que se caracteriza pela prática de atos desnecessários considerado o fato investigado que recaem sobre o suspeito. (Pimentel, 2010 p.63).

3.5-Acusado: direitos e garantias na Constituição Brasileira

O quadro 3.1 sintetiza os direitos e as garantias do acusado na Constituição da República Federativa Brasileira

Acusado: direitos e garantias na CRFB/88

Direitos do acusado	Base jurídica
Direito a ter respeitada sua integridade	Art. 5º., XLIX, da CRFB/88
Direito de ser processado e sentenciado pela autoridade competente	Art. 5º., LIII, da CRFB/88
Direito ao devido processo legal	Art. 5º., LIV, da CRFB/88
Direito ao contraditório e ampla defesa	Art. 5º., LV, da CRFB/88
Direito à presunção de inocência até o trânsito em julgado da condenação	Art. 5º., LVII, da CRFB/88
Direito de não ser submetido à identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei	Art. 5º., LVIII, da CRFB/88 e Lei 10.054/00
Direito a processo e julgamento público, salvo..	Art. 5º., LX, c/c 93, IX, da CRFB/88
Direito de não ser preso....	Art. 5º., LXI, da CRFB/88 e art. 282 do CPP

Direitos do acusado	Base jurídica
Direito à entrevista prévia e reservada com seu advogado, constituído ou nomeado, antes de ser interrogado em juízo.	Art. 185, § 2º. Do CPP.
Direito a que seu silêncio não seja interpretado como confissão ficta ou utilizado pelo juiz como elemento de convicção em seu desfavor.	Art. 186, parágrafo único do CPP.
Direito a tradutor ou intérprete, quando desconhecer o idioma nacional ou ...	Art. 192 e 193 do CPP.
Direito à defesa técnica fundamentada, quando assistido por defensor dativo ou público.	Art. 261, parágrafo único do CPP

Capítulo 4

Percurso Metodológico

“... policiais civis, um grupo tão importante e ao mesmo tempo tão pouco conhecido pelos estudiosos, pela população e, ousamos dizer, até por si mesmos.”

Minayo e Souza (2003)

4.1 - Natureza da pesquisa

A questão básica que gerenciou esta dissertação e conseqüentemente a metodologia foi: O que condiciona o desempenho da profissão policial em suas atitudes e comportamentos durante o processo de persecução penal de forma a se constituir num elemento garantidor da segurança humana? Como a profissão policial pode mobilizar e habilidades de modo a formar uma rede de gestão que adequada eticamente para que a persecução penal seja eficiente, eficaz e efetiva como elemento garantidor da segurança humana do fenômeno criminal no tempo e no espaço, ou seja, um papel relativamente emancipado do dogma punitivo, capaz de posicionar a organização como co-gestora estatal de soluções virtuosas e com algum avanço de consenso social.

Assim percebendo esta pesquisa quanto a natureza é descritiva e explicativa, voltada para um problema complexo o qual exige a busca de procedimentos metodológicos capazes de trabalhar simultaneamente uma gama de variáveis, quantitativas e qualitativas, derivadas das percepções dos policiais civis e do sentido que atribuem às suas dinâmicas no interior do campo institucional. Tais características deste universo foram buscadas no o ethos entre diferentes visões e posturas relativas à profissão e à sua atividade, a investigação policial. Optou-se por procedimentos quali-quantitativos conforme Alves-Mazzoti, A J. e Gewandsznajder, F (1998) em “*O Método nas Ciências Naturais e Sociais, Pesquisa Quantitativa e Qualitativa*”, que possibilitem oferecer subsídios descrever e

analisar as evidências dos paradigmas (razões persecutória e mediadora) na rede organizacional do campo policial civil no Estado da Bahia. Foram escolhidos policiais em Salvador do COE Comando de Operações Especiais (Salvador-Bahia).

4.2 - Cenário da pesquisa

Esta pesquisa teve como local de realização o Estado da Bahia, compreendendo tanto o seu interior como a Capital e Região Metropolitana. Abrangendo o Gabinete do Delegado Geral, Departamento de Homicídios e Proteção a Pessoa, Departamento de Polícia Metropolitana, Centro de Operações Especiais e Departamento de Polícia do Interior.

4.3 – Sujeitos

Participaram da pesquisa os seguintes sujeitos: Delegado Geral da Polícia Civil, Delegados de Polícia (tanto titulares, como adjuntos e plantonistas), Investigadores de Polícia (incluindo-se coordenadores de investigação e custódia) e Escrivães de Polícia (englobando coordenadores de cartório).

4.4 – Método

Considerando os objetivos perseguidos e os aportes teórico-metodológicos que fundamentam o trabalho, escolheu-se a Representação Social como teoria e método que ajudou a perceber, buscar, apreender e refletir sobre o sujeito, e sobre o objeto da investigação- o ethos do policial. Dentro da pesquisa qualitativa optou-se pelo método das representações sociais. isso porque ela engloba explicações, idéias e manifestações culturais que caracterizam um determinado grupo. A representação acontece a partir da interação dos indivíduos e apesar do

homem viver em um ambiente, ele não perde os atributos típicos de sua personalidade.

A primeira base teórica do conceito foi elaborada por Serge Moscovici em 1961, ele utilizou estudos na área de psicanálise para chegar as suas conclusões. Para entender as relações humanas, é necessário fazer uma análise do coletivo, verificando assim a troca de conhecimentos que a representação social é capaz de promover dentro do grupo. Moscovici (2003) ainda afirmou nos seus estudos que existem duas formas de representação social, a ancoragem e a objetivação. A primeira faz referência às idéias abstratas que ganham um formato real, já a segunda desenvolve novas imagens de um assunto e propicia a criação de novos conceitos a partir de um assunto. É válido lembrar que o estudo da Representação social se mostra importante para compreender o avanço da sociedade e o comportamento do indivíduo inserido num grupo. Portanto, a Teoria das Representações Sociais preconizada por Moscovici (2003) está principalmente relacionada com o estudo das simbologias sociais, tanto no nível de macro como de micro análise - ou seja, com o estudo das trocas simbólicas infinitamente desenvolvidas em nossos ambientes sociais e nas nossas relações interpessoais, e de como esses símbolos influenciam a construção do conhecimento compartilhado, da cultura. Isto nos leva a situar o Moscovici entre os chamados interacionistas simbólicos, tais como Peter Berger (2003), George Mead (2009) e Erving Goffman (1988). Com efeito, este conceito atravessa as ciências humanas e não é patrimônio de uma área em particular. Ele tem fundas raízes na sociologia, e uma presença marcante na antropologia e na história das mentalidades.

As representações sociais têm como uma de suas finalidades tornarem familiar algo não familiar, isto é, uma classificar, categorizar e nomear novos acontecimentos e idéias com as quais não tínhamos tido contato anteriormente, possibilitando, assim, a compreensão e manipulação desses novos acontecimentos e idéias a partir de idéias, valores e teorias preexistentes e internalizados por nós e amplamente aceitas pela sociedade, (Moscovici, 2003).

Conforme Arruda (2002, p.128) a psicologia social aborda as representações

sociais no âmbito do seu campo, do seu objeto de estudo – a relação indivíduo-sociedade – e de um interesse pela cognição, embora não situado no paradigma clássico da psicologia: ela reflete sobre como os indivíduos, os grupos, os sujeitos sociais, constroem seu conhecimento a partir da sua inscrição social, cultural etc., por um lado, e por outro, como a sociedade se dá a conhecer e constrói esse conhecimento com os indivíduos. Em suma, como interagem sujeitos e sociedade para construir a realidade, como terminam por construí-la numa estreita parceria – que, sem dívida, passa pela comunicação. Mas isso só pode acontecer a partir de certa conjuntura científica, como passo a enunciar brevemente.

A definição mais consensual entre os pesquisadores do campo é a de Denise Jodelet (2002, p.22): “As representações sociais são uma forma de conhecimento socialmente elaborado e compartilhado, com um objetivo prático, e que contribui para a construção de uma realidade comum a um conjunto social”.

O interacionismo simbólico é uma abordagem sociológica das relações humanas que considera de suma importância a influência, na interação social, dos significados bem particulares trazidos pelo indivíduo à interação, assim como os significados bastante particulares que ele obtém a partir dessa interação sob sua interpretação pessoal. O interacionismo simbólico não se limita a essa interpretação. Segundo a proposição de Hegel, por exemplo, e de outros filósofos que escreveram sobre a linguagem, o mundo simbólico só se constrói por meio da interação entre duas ou mais pessoas e, portanto, o simbolismo não é resultado de interação do sujeito consigo ou mesmo de sua interação com um simples objeto. Apesar de ser um sentido individual e uma base para todos e quaisquer sentidos que cada um dá às suas próprias ações, ela é fundada nas interações do indivíduo, ou naquilo que o "eu" faz sendo regulado pelo que "nós" construímos socialmente.

Os teóricos da representação social revelam o quanto o pensamento dito ingênuo veicula significado e merece atenção. O segundo plano o dos

processos e estados da representação social, que a caracterizam como saber social, conduz ao estudo de fenômenos de ordem cognitiva, orientada pelas marcas sociais e as condições da sua gênese. Tal estudo apóia-se no conteúdo dessas representações e se dá baseado no suporte desses conteúdos: a linguagem, contida em documentos, práticas, falas, imagens e outros. O estudo dos conteúdos implica assim abarcar o campo da representação social, ou seja, a totalidade de expressões, imagens, idéias e valores presentes no discurso sobre o objeto, segundo Jodelet (2002). A noção de campo da representação implica entendê-la como um campo estruturado de significações, saberes e informações. (Arruda, 2002, p.139).

Trabalhando com a teoria das representações sociais tem-se que lidar com a relação contextual dos sujeitos, de considerar o entrelaçamento da esfera subjetiva com a objetiva. A representação social se inscreve no universo de significados onde o indivíduo é visto como um sujeito histórico e tomado no contexto de uma situação social e culturalmente definida, situando-se (as representações) tanto no universo da cognição quanto no tecido da cultura (Jodelet, 2002). Desse modo, tentou-se detectar como as representações sociais circulam na comunicação cotidiana e como se diferenciam de acordo com as suas teias significantes e os conjuntos de sujeitos que as elaboram. Observaram-se e conectaram-se as representações sociais às situações em que os sujeitos as elaboram e as utilizam, uma vez que elas se inscrevem em uma cultura específica- o ethos.

O aspecto prescritivo (embora não determinístico, uma vez que comporta o novo e sua emergência), bem como o aspecto estrutural das representações sociais é frisado por Moscovici (2003), nos seguintes termos: [...] representações são prescritivas, isto é, elas se impõem sobre nós com uma força irresistível. Essa força é uma combinação de uma estrutura que está presente antes mesmo que nós comecemos a pensar e de uma tradição que decreta o que deve ser pensado (Moscovici, 2003, p.36).

As representações sociais são formas de conhecimento prático voltado

para a compreensão da realidade, do mundo circundante e da própria comunicação entre as pessoas. Por serem assentadas no cotidiano de sujeitos históricos, envolve aspectos da memória e também se abre à percepção das forças criativas da subjetividade.

Reflexionar sobre as representações sociais dadas ao ethos é considerar, também, o conhecimento que se tem nomeado de “senso comum” e dar-lhes estatuto científico, como assevera Moscovici: A ciência era antes baseada no senso comum e fazia o senso comum menos comum; mas agora senso comum é a ciência tornada comum. Sem dúvida, cada fato, cada lugar comum esconde dentro de sua própria banalidade um mundo de conhecimento, determinada dose de cultura e um mistério que o fazem ao mesmo tempo compulsivo e fascinante (Moscovici, 2003, p.60). Sabe-se que, segundo os estudos sobre representações sociais encetados por Moscovici, os sujeitos dão significado às suas experiências do cotidiano em um específico contexto relacional. Os significados que conferem ao vivido, pois, são relevantes para os grupos sociais que se relacionam, vivem, agem e pensam em determinado contexto cultural. Tais significados compõem teias que, como um tecido de significados (Minayo, 1998) instituídos pelas ações humanas, são passíveis de serem captados e reflexionados

Quanto ao ethos do policial o método é também baseada na Análise de Discurso. Uma das leituras possíveis na análise do discurso é a construção social, não individual, e que só pode ser analisado considerando seu contexto histórico-social, suas condições de produção; significa ainda que o discurso reflete uma visão de mundo determinada, necessariamente, vinculada à do(s) seu(s) autor(es) e à sociedade em que vive(m).

O texto, por sua vez, é o produto da atividade discursiva, o objeto empírico de análise do discurso; é a construção sobre a qual se debruça o analista para buscar, em sua superfície, as marcas que guiam a investigação científica. É necessário, porém salientar, que o objeto da análise do discurso é o discurso.

Não existe apenas uma linha de Análise de Discurso; existem muitos estilos

diferentes de análise de discurso com enfoques variados, a partir de diversas tradições teóricas, porém todas reivindicando o mesmo nome. O que esses diferentes estilos parecem ter em comum, ao tomar como objeto o discurso, é que partilham de “uma rejeição da noção realista de que a linguagem é simplesmente um meio neutro de refletir, ou descrever o mundo, e uma convicção da importância central do discurso na construção da vida social” (Caregnato, Mutti 2006);

A Análise de Discurso trabalha com o sentido e não com o conteúdo do texto, um sentido que não é traduzido, mas produzido; pode-se afirmar que o corpus da Análise de Discurso é constituído pela seguinte formulação: ideologia + história + linguagem. A ideologia é entendida como o posicionamento do sujeito quando se filia a um discurso, sendo o processo de constituição do imaginário que está no inconsciente, ou seja, o sistema de idéias que constitui a representação; a história.

[...] Portanto, na Análise de Discurso a linguagem vai além do texto, trazendo sentidos pré-construídos que são ecos da memória do dizer. Entende-se como memória do dizer o interdiscurso, ou seja, a memória coletiva constituída socialmente; o sujeito tem a ilusão de ser dono do seu discurso e de ter controle sobre ele, porém não percebe estar dentro de um contínuo, porque todo o discurso já foi dito antes (Caregnato, Mutti 2006p. 681).

Portanto, como se verifica, a Análise de Discurso entende que “todo dizer é ideologicamente marcado” (Orlandi, 1999, p.38). Neste contexto o sujeito não é individual, é assujeitado ao coletivo, ou seja, esse assujeitamento ocorre no nível inconsciente, quando o sujeito se filia ou interioriza o conhecimento da construção coletiva, sendo porta-voz daquele discurso e representante daquele sentido. Entende-se como assujeitamento em Análise de Discurso o “[...] movimento de interpelação dos indivíduos por uma ideologia, condição necessária para que o indivíduo torne-se sujeito do seu discurso ao, livremente, submeter-se às condições de produção impostas pela ordem superior estabelecida, embora tenha ilusão de autonomia”. (Orlandi, 1999, p.38).

A contextualização de um discurso é tratada por, fundamentalmente, três importantes itens, conforme Orlandi (1999).

1 - a relação de causalidade entre características de um texto e a sociedade não é entre dois elementos distintos $A \rightarrow B$, um causa e outro consequência, mas é dialética, ou seja, a continência de um pelo outro é uma relação contraditória.

2 - pelo mesmo raciocínio, os discursos (esfera da superestrutura) não sofrem apenas os determinantes econômicos (esfera da infra-estrutura), mas também culturais, sexuais, etários etc.

3 - não-imediatismo da passagem da análise semiológica para a interpretação semântica, ou seja: não basta demarcar e classificar as palavras para imediatamente interpretar seus significados. É preciso considerar o máximo possível de variáveis presentes no contexto.

4.5 - Instrumento

Na consideração do questionário buscou-se capturar os fundamentos da razão persecutória, considerando o objeto-problema, que está fincado em uma evidência muito explorada na literatura sobre as organizações policiais: a permeabilidade de suas condições institucionais, práticas e subculturas às ideologias autoritárias e segregativas. Os questionários foram adaptados pelo autor a partir de Jésus Trindade Barreto Júnior (2009), em estudo intitulado. “Pedagogia da mediação de conflitos versus razão persecutória: uma discussão sobre a lógica, o ethos e as perspectivas emancipatórias do policial de investigação criminal em Minas Gerais”; em dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Educação da Faculdade de Educação da UFMG.

A partir dos questionários fez-se tabulação e Análise do discurso que se constitui numa prática no campo da comunicação especializado em analisar construções ideológicas presentes nas manifestações apresentadas nos questionários.

4.6 - Procedimento

Inicialmente constituiu-se um grupo com os policiais civis e para isso procurou-se perceber os significados como se fosse um “captar” a singularidade

de cada um como sujeito e situá-lo na representação ou de pertencimento coletivo, que se estava pesquisando, sobre o ethos. Optou-se pelo método das representações sociais, e a utilização da técnica de entrevista semi-estruturada. Após isso utilizou-se a técnica da Análise do Discurso, a partir das respostas dadas na entrevista.

Para análise dos dados utilizou-se o modelo de escala e de itens criados por Rensis Likert (Likert, 1932), sociólogo do Instituto de Ciências Sociais de Michigan. Tal modelo é usado em questionários para se medir a opinião de um indivíduo dentro de um universo de concordância ou discordância diante de uma dada afirmação.

A escala Likert ou escala de Likert é um tipo de escala de resposta psicométrica usada habitualmente em questionários, e é a escala mais usada em pesquisas de opinião. Ao responderem a um questionário baseado nesta escala, os perguntados especificam seu nível de concordância com uma afirmação. Esta escala tem seu nome devido à publicação de um relatório explicando seu uso por Rensis Likert (1932).

Um item Likert é apenas uma afirmação à qual o sujeito pesquisado responde através de um critério que pode ser objetivo ou subjetivo. Normalmente, o que se deseja medir é o nível de concordância ou não concordância à afirmação. Usualmente são usados cinco níveis de respostas, apesar de que alguns pesquisadores preferem usar sete ou mesmo nove níveis.

O formato típico de um item Likert é:

1. Não concordo totalmente
2. Não concordo parcialmente
3. Indiferente
4. Concordo parcialmente
5. Concordo totalmente

A escala de Likert é bipolar, medindo ou uma resposta positiva ou negativa a uma afirmação. Às vezes são usados quatro itens, o que força o sujeito

pesquisado a uma escolha positiva ou negativa, uma vez que a opção central "Indiferente" não existe.

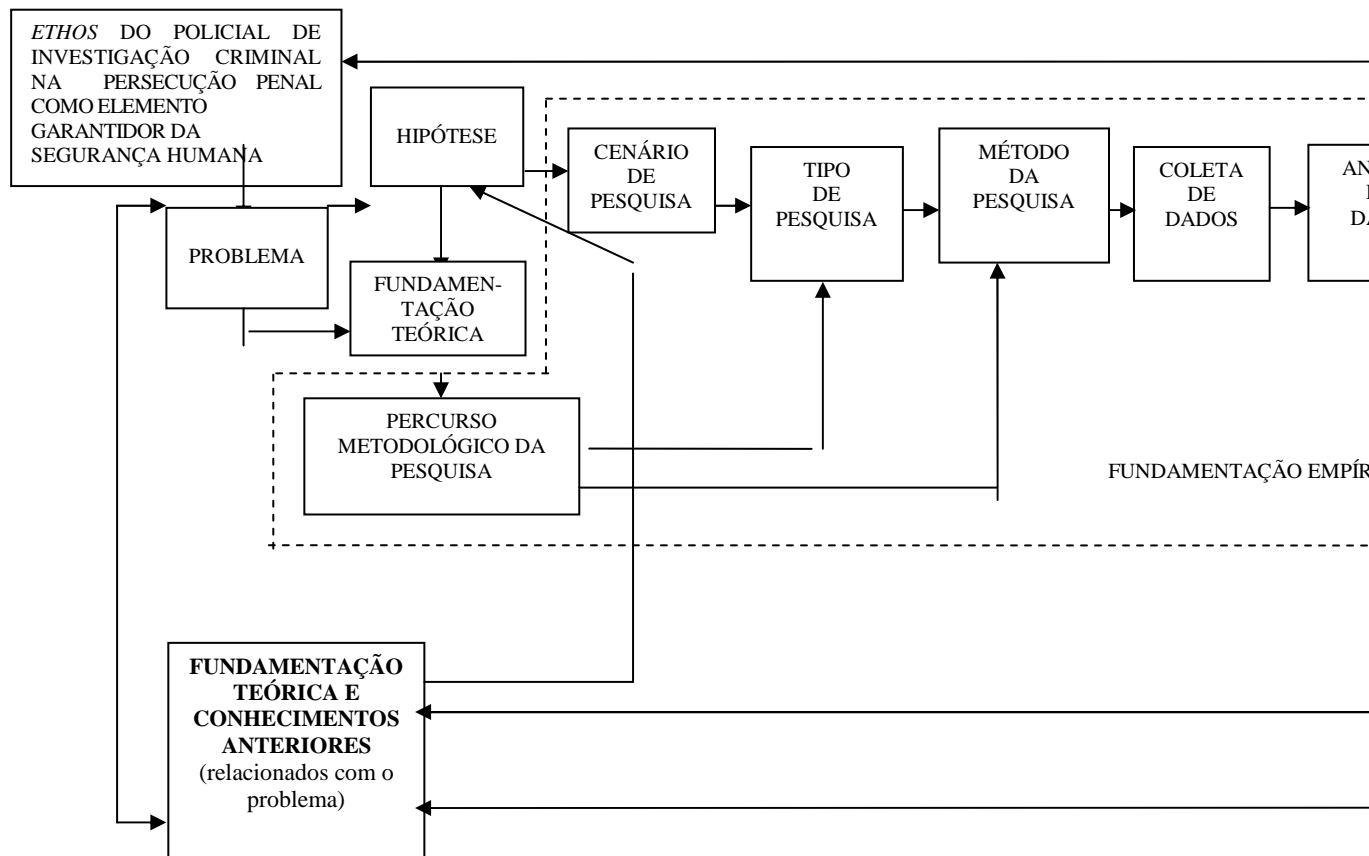
Escalas de Likert podem estar sujeitas a distorções por diversas causas. Sujeitos perguntados podem evitar o uso de respostas extremas, concordar com afirmações apresentadas ou tentar mostrar a si ou a suas empresas/organizações de um modo mais favorável. O desenho da escala com respostas mais balanceadas pode resolver a questão dos desvios por aceitação às afirmações, mas as outras duas questões são mais problemáticas.

Após o questionário ter sido totalmente respondido, cada item pode ser analisado separadamente ou, em alguns casos, as respostas dadas podem ser somadas para criar um resultado por grupo de itens. Como lembram os especialistas, é preciso distinguir a escala do item, porque eles têm finalidades diferentes. No presente estudo, usaram-se os dois. Inicialmente, aparecem os itens que são afirmações sobre as quais se pediu aos sujeitos que respondessem por intermédio de um critério que ele próprio definiria. No presente estudo, foram usados cinco itens likerts: concordo totalmente, concordo, não tenho opinião, discordo, discordo totalmente.

Já a escala Likert, como se verá mais à frente, é bipolar. Mas, no nosso caso, repita-se, ela mediu cinco itens. O desconforto com essa escala advém do fato de que o indivíduo pode resistir em dar respostas extremas, produzindo distorções.

A figura 4.1 apresenta as etapas do percurso metodológico desta dissertação

Figura 4.1 – Etapas do percurso metodológico da pesquisa.



Capítulo 5

O *ETHOS* DO POLICIAL COMO ELEMENTO GARANTIDOR DA SEGURANÇA HUMANA

5.1 - Introdução

Este capítulo descreve as *representações sociais* de um grupo de policiais civis entrevistados acerca da missão central, do papel institucional da Polícia Civil. Descreve o *ethos* institucional do policial quanto à exigência da persecução penal ser um elemento garantidor da segurança humana. Nesse sentido interessou-se abordar através do sistema simbólico dentro do qual se produz não só a linguagem que caracteriza toda comunicação intersubjetiva do policial civil; como também suas orientações culturais segundo as quais esses profissionais dão sentido e significado às suas ações, inclusive modificando-as ou ajustando-as às exigências conjunturais em que se encontrem. Ou seja, admitiu-se que esse *ethos* é incorporado pelos policiais por meio de um complexo processo de socialização institucional e de desenvolvimento de competências que possam ser mobilizadas para viabilizar a persecução penal como elemento garantidor da segurança humana.

O objetivo geral desta dissertação foi descrever o *ethos* institucional do policial quanto à exigência da persecução penal ser um elemento garantidor da segurança humana; isto é o sistema simbólico dentro do qual se produz não só a linguagem que caracteriza toda comunicação intersubjetiva do policial, como também suas orientações culturais segundo as quais esses profissionais dão sentido e significado às suas ações, inclusive modificando-as ou ajustando-as às exigências conjunturais em que se encontrem. Foi hipotetizado que esse *ethos* é incorporado pelos policiais por meio de um complexo processo de socialização institucional (eticidade do Estado) e das competências introjetadas pela instituição Polícia Judiciária, recomendadas para serem mobilizadas para viabilizar a persecução penal como elemento garantidor da segurança humana.

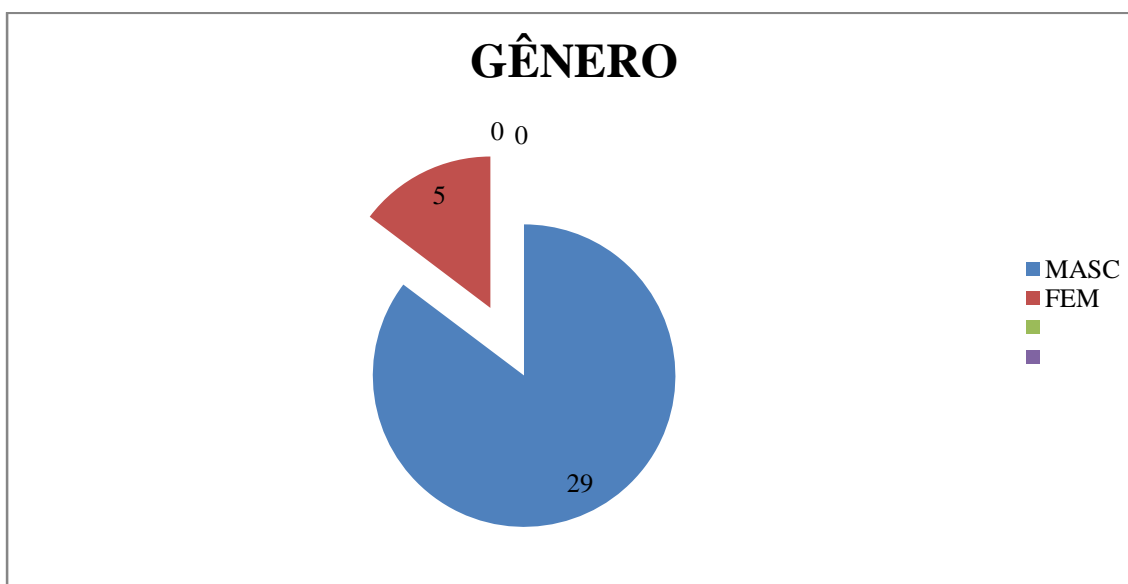
5.2- Caracterização do policial entrevistado

5.2.1 - Descrição

Os entrevistados em numero 34 policiais civis, envolvendo Delegados, Escrivães e Investigadores, foram reunidos na Coordenação de Operações Especiais, em Salvador, sendo 05 mulheres e 29 homens. Faz-se a seguir a caracterização dos mesmos, em termos de perfil sócio-econômico. O conhecimento das características funcionais, demográficas e socioeconômicas dos policiais é necessário porque descrevem o perfil dos mesmos, bem como, conforme explicitado na hipótese de que elas poderiam exercer influência sobre suas opiniões, percepções, representações, enfim, sobre a própria dinâmica estruturante da profissão.

Gênero- Os 34 policiais entrevistados, quanto ao gênero, 05 do sexo feminino e 29 do sexo masculino, conforme figura 5.1. É interessante observar a presença da mulher nesse segmento, visto que muitas pesquisas e ou nos estudos sociológicos, vem se consolidando o fortalecimento deste segmento no mercado de trabalho do mundo contemporâneo Admite-se aqui que as mulheres policiais, dadas as características apontadas sobre o papel da mulher na sociedade moderna, poderiam ter percepções diferenciadas dos homens policiais em relação ao *ethos* policial.

Figura 5.1-Gênero do policial entrevistado



Fonte: Dados da Pesquisa

Faixa etária - A faixa etária dos entrevistados é apresentada na tabela 5.1, sendo que 67.5% estão incluídos na faixa entre 38-48% de idade. A média aritmética é de 38 anos, a mediana 35 anos e a moda 31anos,conforme estimativas apresentadas. Uma característica significativa observada na tabela 5.1 é a enorme amplitude que se estabelece entre os diferentes grupos etários. Ha um significativo contingente no grupo entre 28 a 58 anos, uma grande variabilidade geracional. Presume-se esse intervalo de 30 anos é um intervalo que caracteriza diferenças de gerações,que podem exercer impacto nas expressões da cultura institucional.

Tabela 5.1- Faixa etária dos entrevistados

Faixa etária f_i	X_i		
18 – 28	00	00	
28 – 38	05	14,70	
38 – 48	23	67,64	
48 – 58	06	17,64	
58 – 68	00	00	
68 – 78	00	00	
Σ	34	/100/	

Fonte: Dados da Pesquisa

Nota:

$$\text{Média Aritmética} = \frac{\sum fX}{\sum f} = \frac{955}{25} = 38,22 \text{ (38 anos de idade)}$$

$$\text{Mediana} = L_1 + \left(\frac{\frac{N}{2} - (\sum f)_1}{f_{mediana}} \right) c = 28 + \left(\frac{\frac{25}{2} - 5}{10} \right) 10 = 28 + \left(\frac{12,5 - 5}{10} \right) 10 = 28 + 7,5 = 35,5$$

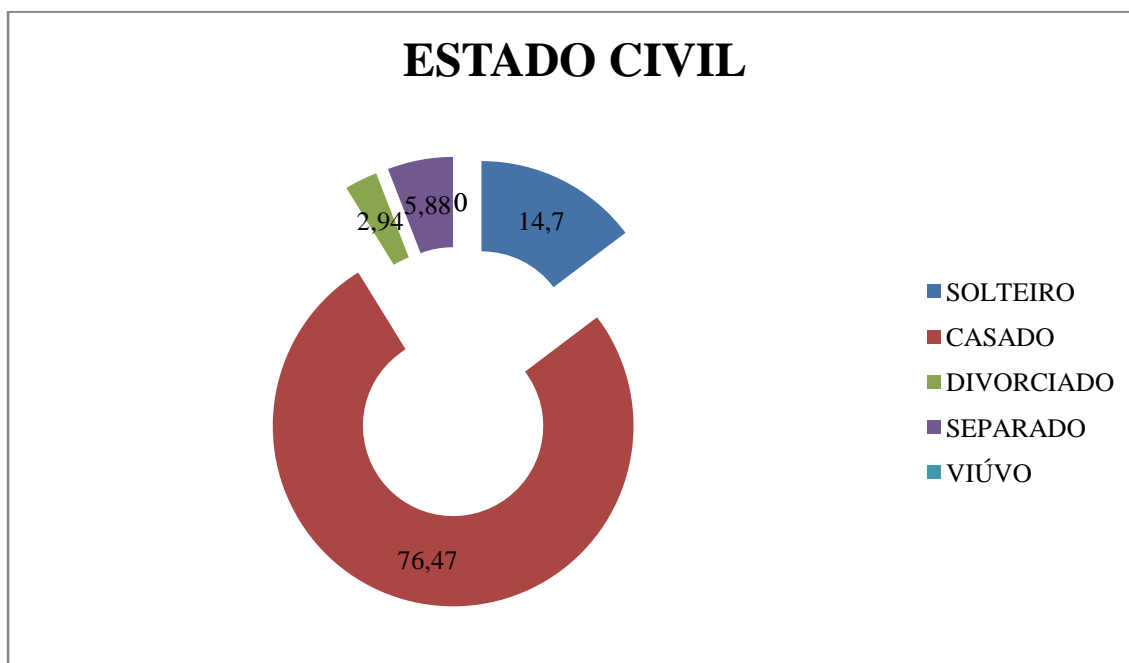
$$\text{Moda} = L_1 + \left(\frac{\Delta_1}{\Delta_1 + \Delta_2} \right) c = 28 + \left(\frac{5}{5 + 10} \right) 10 = 28 + \left(\frac{5}{15} \right) 10 = 28 + 0,33 \cdot 10 = 28 + 3,3 = 31,3$$

Figura 5.1- Faixa etária dos entrevistados

Fonte: Dados da Pesquisa

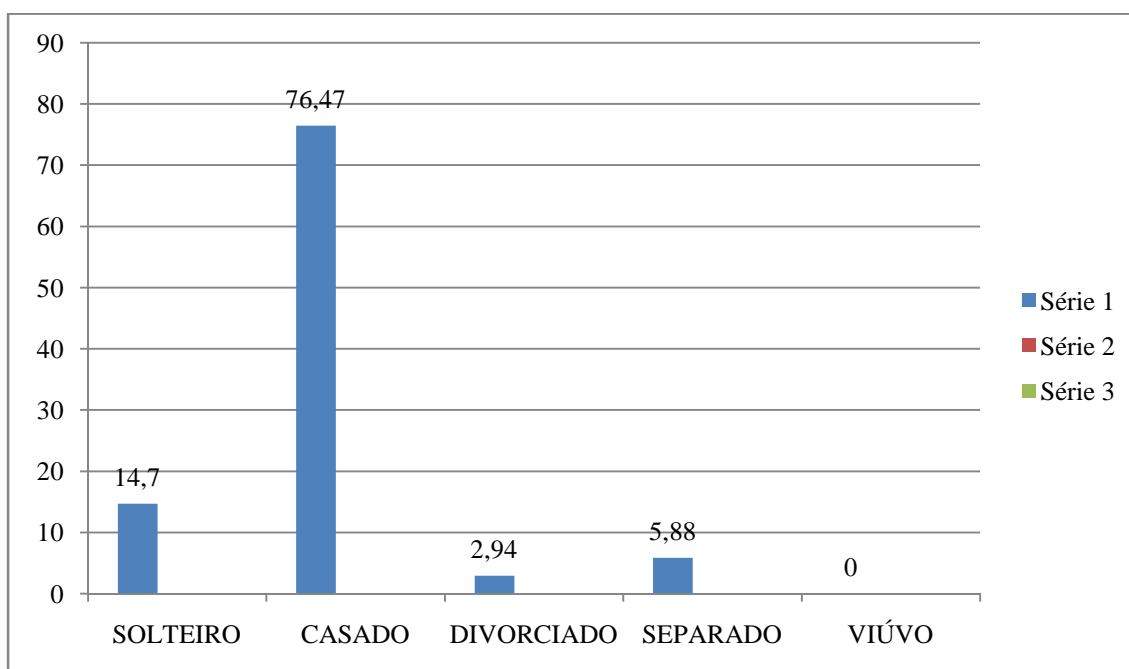
Estado Civil - O estado civil dos entrevistados é apresentado na figura 5.2; em percentuais, bem como na tabela 5.2.

Figura 5.2- Estado civil



Fonte: Dados da Pesquisa

Figura 5.2 - Estado civil



Fonte: Dados da Pesquisa

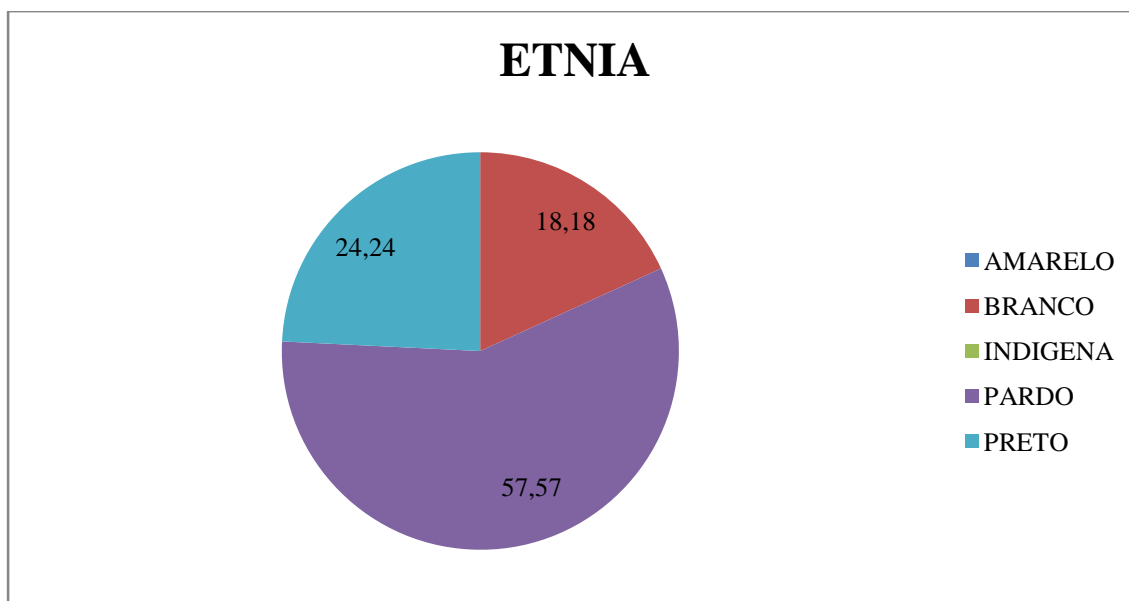
Tabela 5.2 - Estado civil

Estado Civil	Opinião %	
	Absoluto	%
Solteiro	05	14,7%
Casado ou União Estável	26	76,47%
Divorciado	01	2,94%
Separado Judicialmente	02	5,88%
Viúvo	00	0,00%
Σ	34	100,0

Fonte: Dados da Pesquisa

Etnia declarada - A condição racial declarada pelos entrevistados é apresentada na figura 5.3.; onde 58% se declararam pardos; 24% pretos; e 18% brancos; sendo que 01 entrevistado não informou a sua etnia. A hipótese que justifica a introdução dessa variável relaciona o pertencimento étnico à opinião do policial. O fato de pertencer a este ou aquele grupo étnico modificaria sua posição quanto às concepções que orientam as instituições policiais civis.

Figura 5.3-Etnia declarada pelo entrevistado.



Fonte: Dados da Pesquisa

Tabela 5.3-Etnia declarada pelo entrevistado.

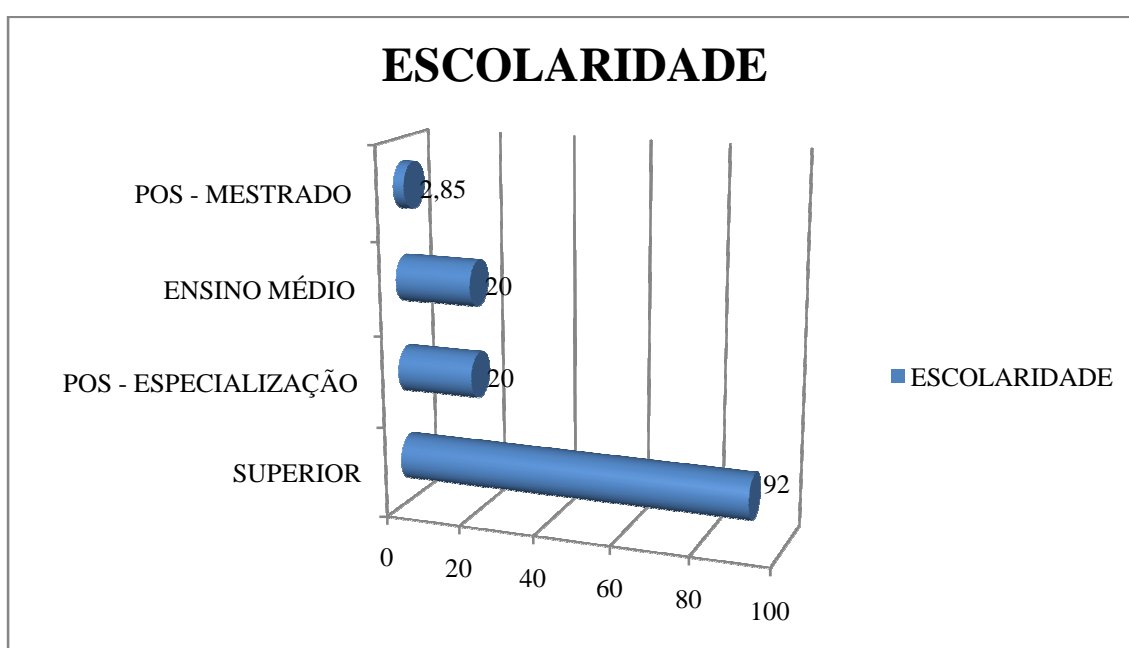
Etnia declarada pelo entrevistado	Opinião %	
	absoluto	%
Amarelo	00	00
Branco	06	18,18%
Indígena	00	00
Pardo	19	57,57%
Preto	08	24,24%
Σ	33	100%

Fonte: Dados da Pesquisa

Obs: Um entrevistado não respondeu este item.

Grau de escolaridade- A escolaridade dos entrevistados é apresentada na figura 5.4, onde se observa que 3% tem mestrado, 20% pós-graduação e 92% tem curso superior. Sendo assim 8% dos entrevistados não possuem curso superior. A escolaridade é um dado fundamental na cultura policial civil. Esta variável demarca poderes e estereótipos na organização. Verifica-se a prevalência atual de escolarização superior, indicando a elevação do capital intangível institucionalizado (diploma) dos policiais da Polícia Civil Baiana.

Figura 5.4-Grau de escolaridade dos entrevistados



Fonte: Dados da Pesquisa

Religião professada - Os entrevistados se declararam 32,35% não ter religião e 47,05% ser católicos, conforme tabela 5.4. A religião confessada tem diversas implicações da no *habitus* de grupos de indivíduos. .A inclusão desta variável pode significar que ela pode exercer influências sobre a construção/reconstrução das idéias e tipificações que circulam no campo policial civil, especialmente na relação com as pessoas em conflito com a lei, os “culpados” pela violência. O objetivo foi apresentar a filiação religiosa no *ethos* do grupo.

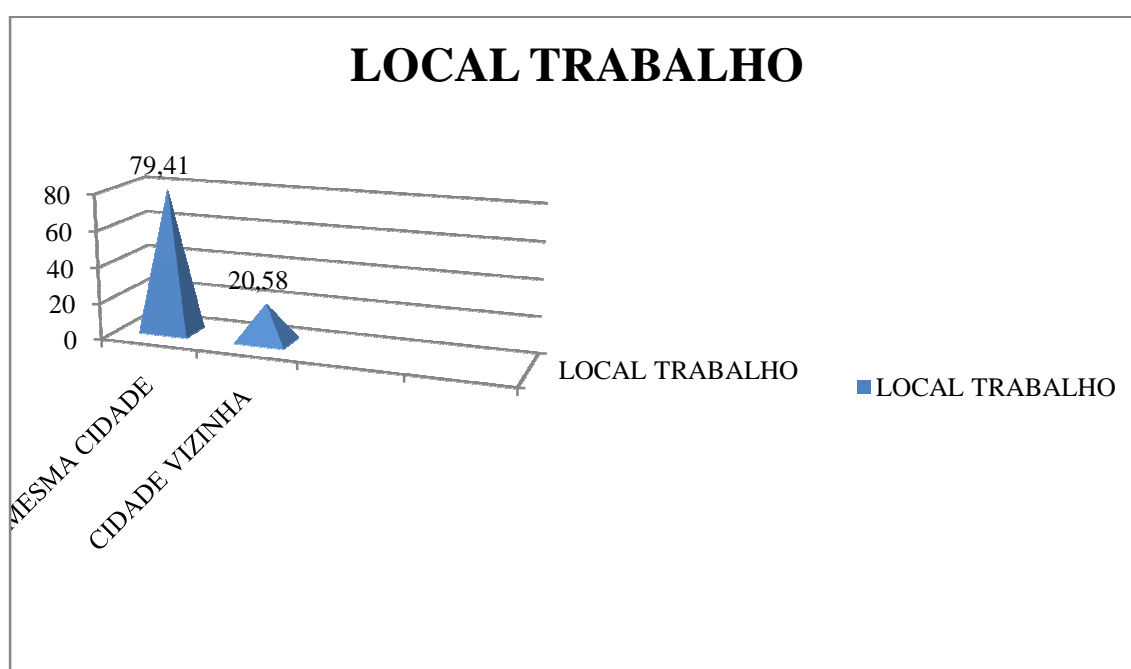
Tabela 5.4 - Religião professada

Religião declarada	Opinião %	
	absoluto	%
Adventista		
Católica	16	47,05%
Espírita	04	11,76%
Presbiteriana		
Protestante	03	8,82%
Batista		
Testemunha de Jeová		
Não tenho religião	11	32,35%
Outra. Qual? _____		
Σ	34	100,0

Fonte: Dados da Pesquisa

Local de trabalho-79% dos entrevistados reside no mesmo local de trabalho, conforme figura 5.5

Figura 5.5 – Local de trabalho



Fonte: Dados da Pesquisa

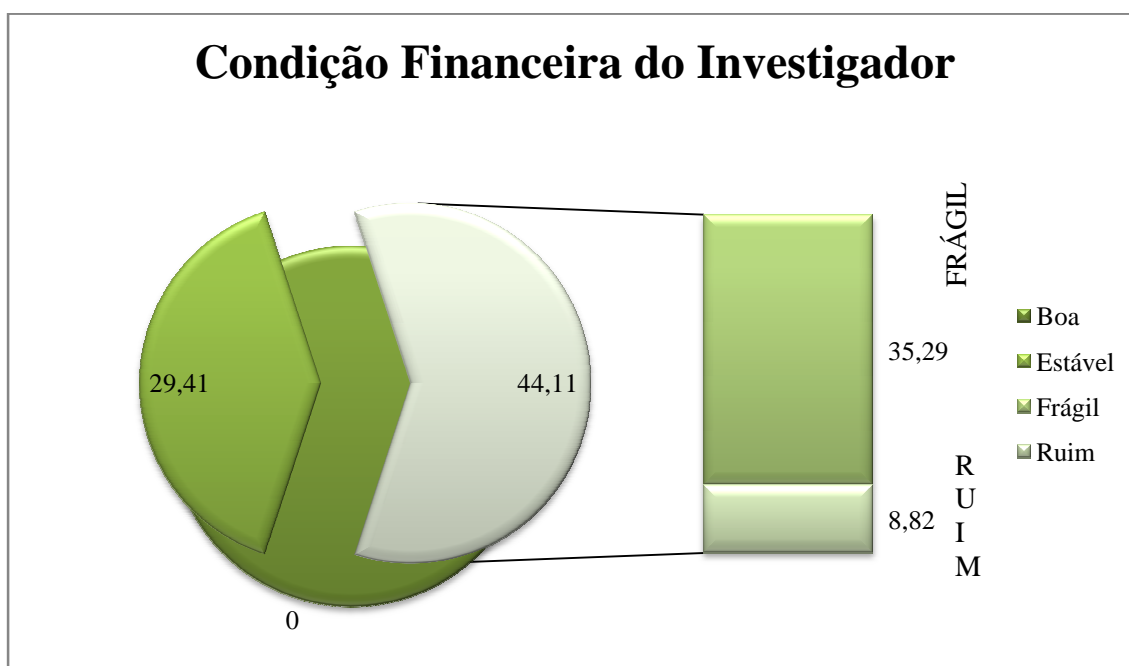
Condição econômica - Os delegados entrevistados na sua totalidade declararam que sua condição econômica é estável; enquanto os investigadores na porcentagem de 35.29% admitiram ser a sua condição econômica ser frágil e 8,82 % ser ruim, o que totaliza uma condição de frágil a ruim em torno de 44% dos entrevistados; os escrivães como um todo, por sua vez, afirmaram ser a sua condição econômica frágil, conforme apresentado nas figuras 5.6, 5.7, e 5.8.

Figura 5.6 – Condição Financeira dos Delegados



Fonte: Dados da Pesquisa

Figura 5.7 – Condição Financeira do Investigador



Fonte: Dados da Pesquisa

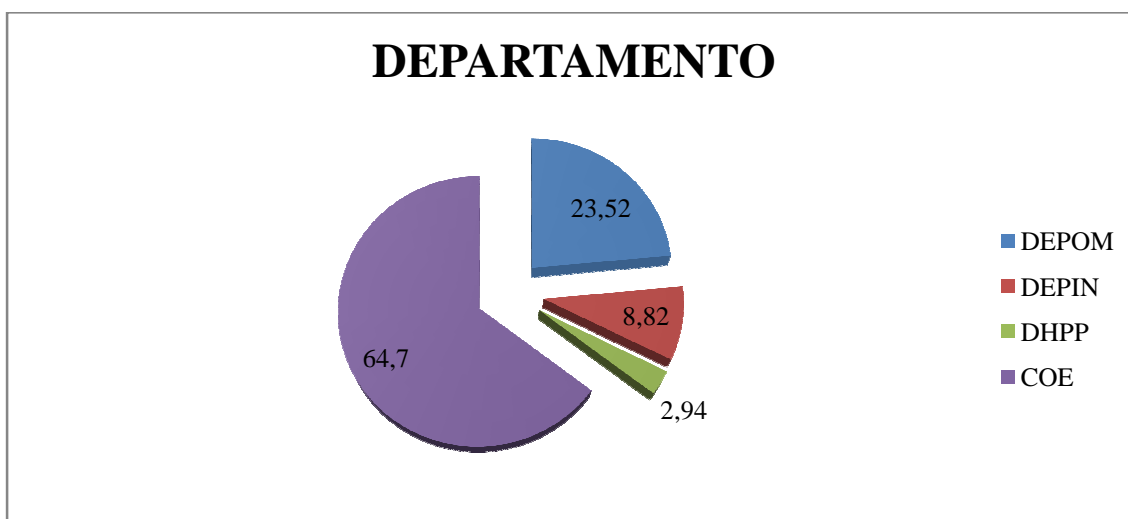
Figura 5.8– Condição Financeira dos Escrivães



Fonte: Dados da Pesquisa

Departamento policial onde atua- O entrevistado tem a seguinte distribuição por departamento, conforme figura 5.8; ou seja, 65% na COE, e 23% no DEPOM, sendo o restante distribuído pelos Departamentos de Polícia do Interior e Homicídios e Proteção a Pessoa.

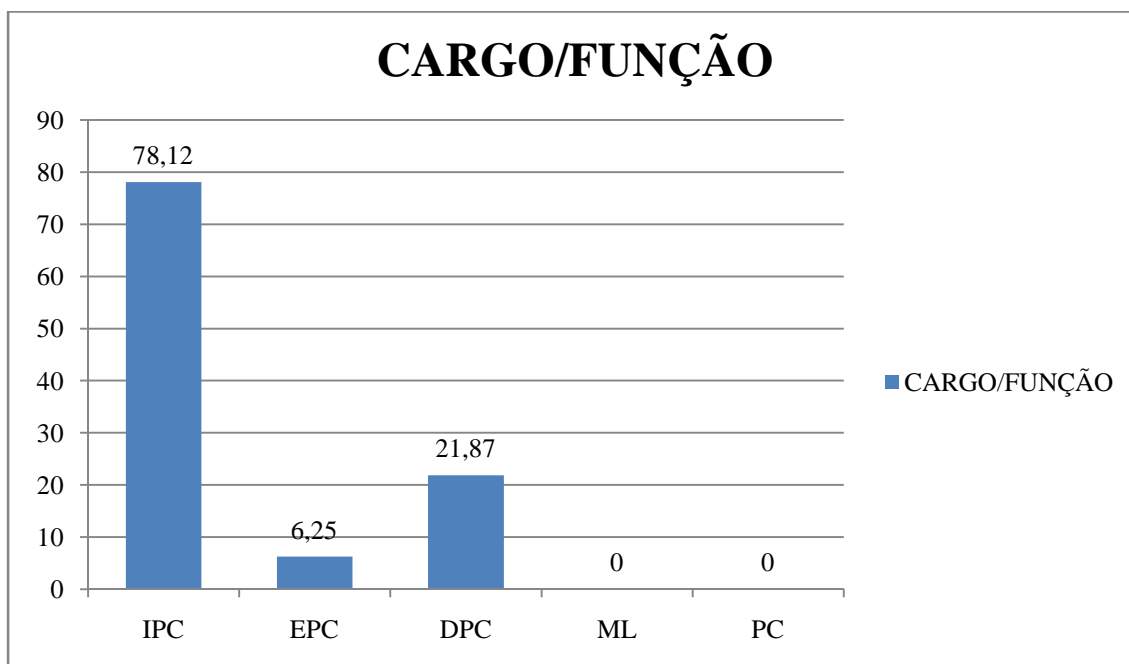
Figura 5.8 – Departamento onde trabalha



Fonte: Dados da Pesquisa

Cargo/Função: Conforme figura 5.9 a distribuição dos entrevistados em termos de cargo ou função, deu-se da seguinte forma: 78,12% Investigadores de Polícia, 21,87 % Delegados de Polícia e 6,25% Escrivães de Polícia.

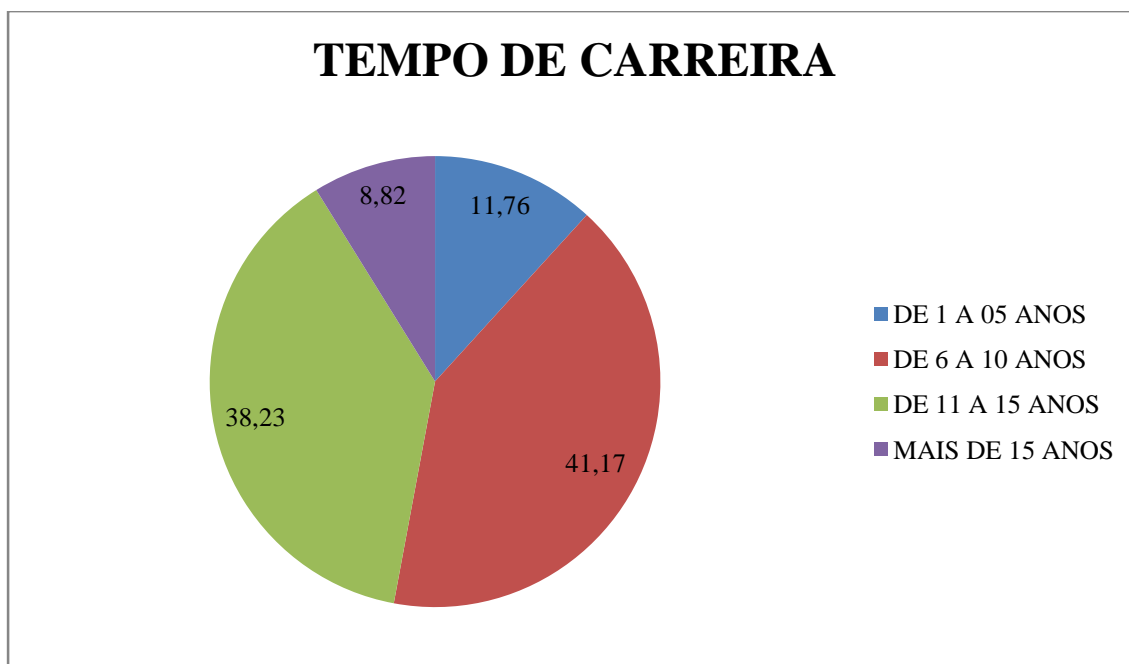
Figura 5.9-Cargo/função



Fonte: Dados da Pesquisa

Tempo de carreira - O tempo na carreira profissional modifica as percepções do *ethos* dos próprios profissionais e altera, muitas vezes, o seu *ethos* no fazer institucional. Muito de seus aprendizados, no caso específico da polícia, se constituem na prática, no fazer cotidiano.

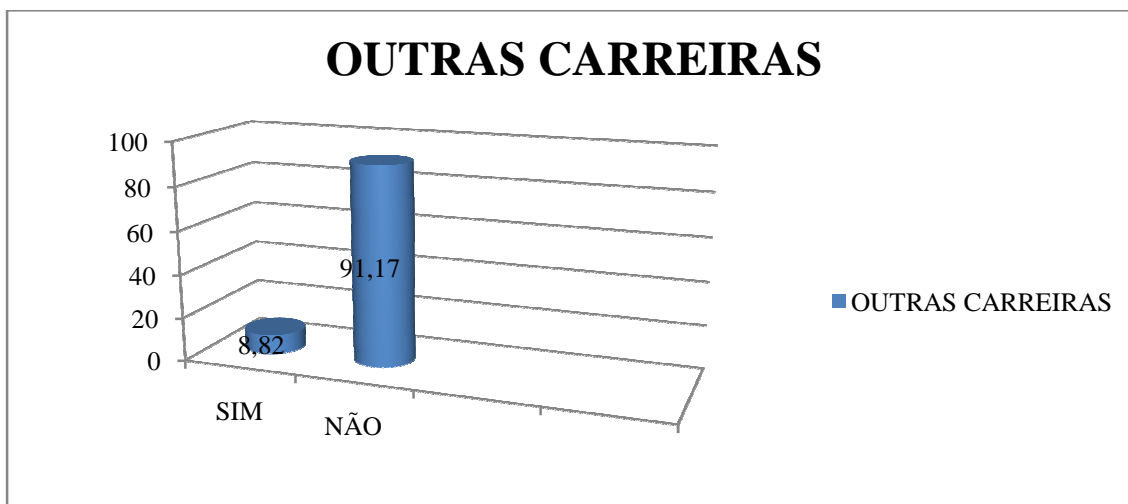
Figura 5.10-Tempo no Cargo/Função



Fonte: Dados da Pesquisa

Pertencimento a outra carreira da Polícia Civil da Bahia ou outro Estado -
Observa-se na figura 5.11 que cerca de 92% dos Policiais Civis entrevistados nunca pertenceram a outra organização de Polícia Judiciária Estadual quer seja no Estado da Bahia ou em outra unidade federativa.

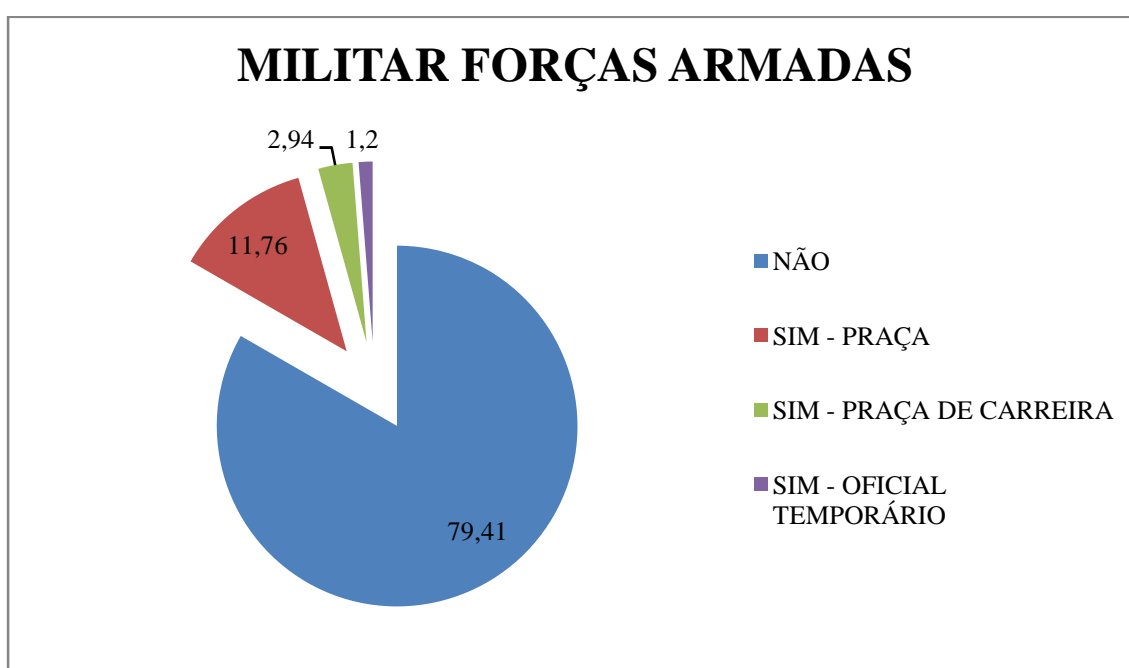
Figura 5.11– Outras Carreiras



Fonte: Dados da Pesquisa

Como militar das Forças Armadas - Pela análise dos dados da figura 5.12 chega-se a conclusão que cerca de 80% dos entrevistados não foram Militares da Forças Armadas do Brasil, sendo que cerca de 16% já foram Militares Federais na sua maioria praça temporário (11,76%), outra parcela menor (2,94%) foram praças de carreira e somente 1,2% foram oficiais, sendo que destes nenhum de carreira, somente oficiais temporários. Não responderam a este questionamento cerca de 4% dos entrevistados

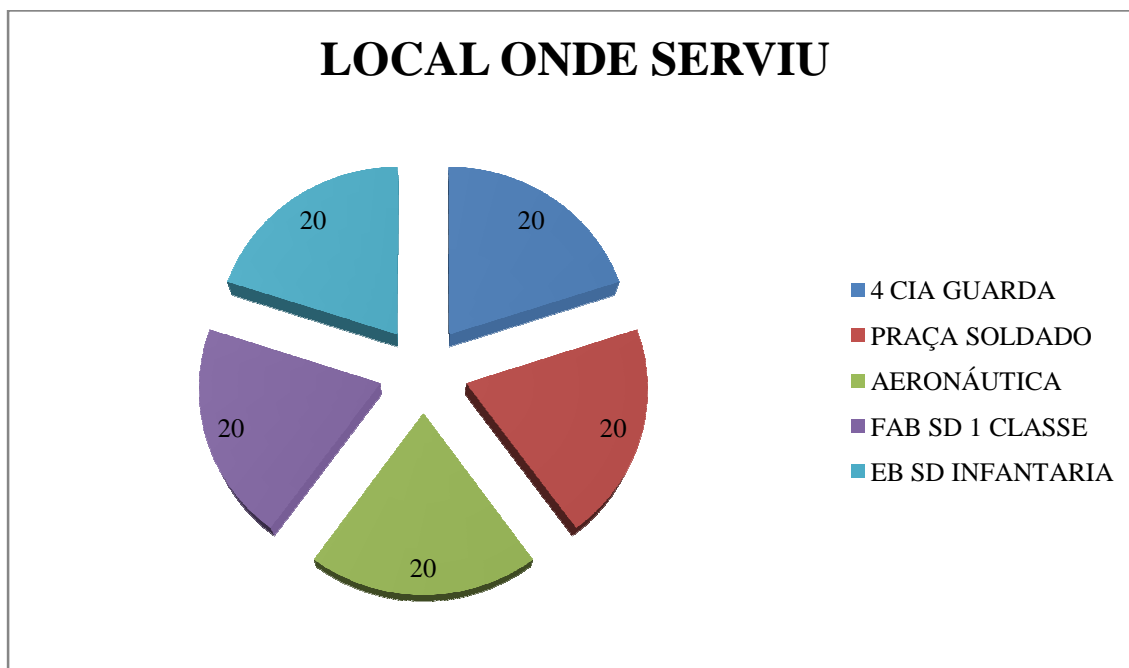
Figura 5.12 – Militar Forças Armadas



Fonte: Dados da Pesquisa

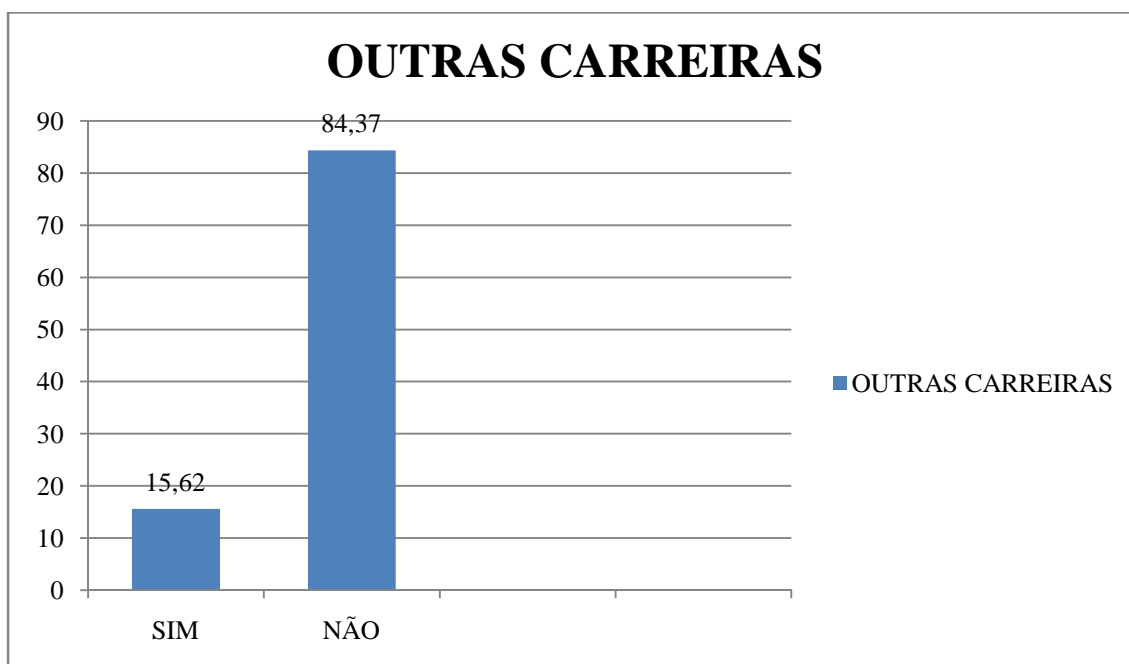
Unidade militar que serviu – Vê-se que entre os que prestaram serviço militar cerca de 60% pertenceram ao Exército e 40% a Força Aérea.

Figura 5.13- Local onde serviu nas forças armadas



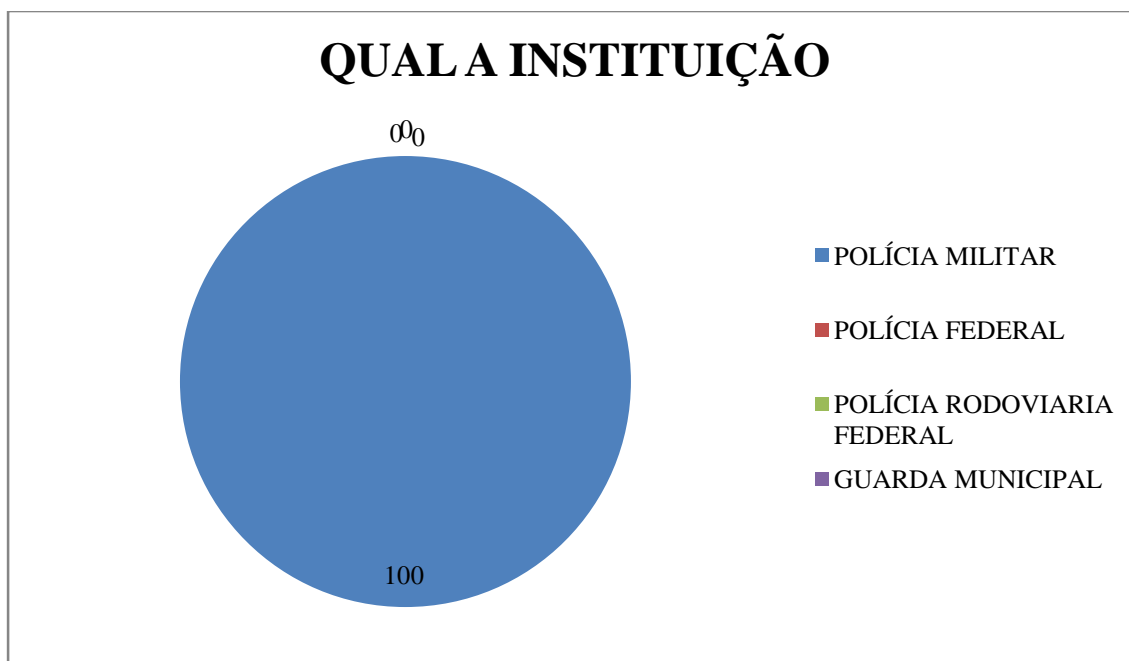
Fonte: Dados da Pesquisa

Outras carreiras - Figura 5.14 – Outras carreiras das polícias militares, federal ou rodoviária federal ou Guarda Municipal?



Fonte: Dados da Pesquisa

Figura 5.15 – Instituição



Fonte: Dados da Pesquis

Tabela 5.5 – Carreira, posto ou patente

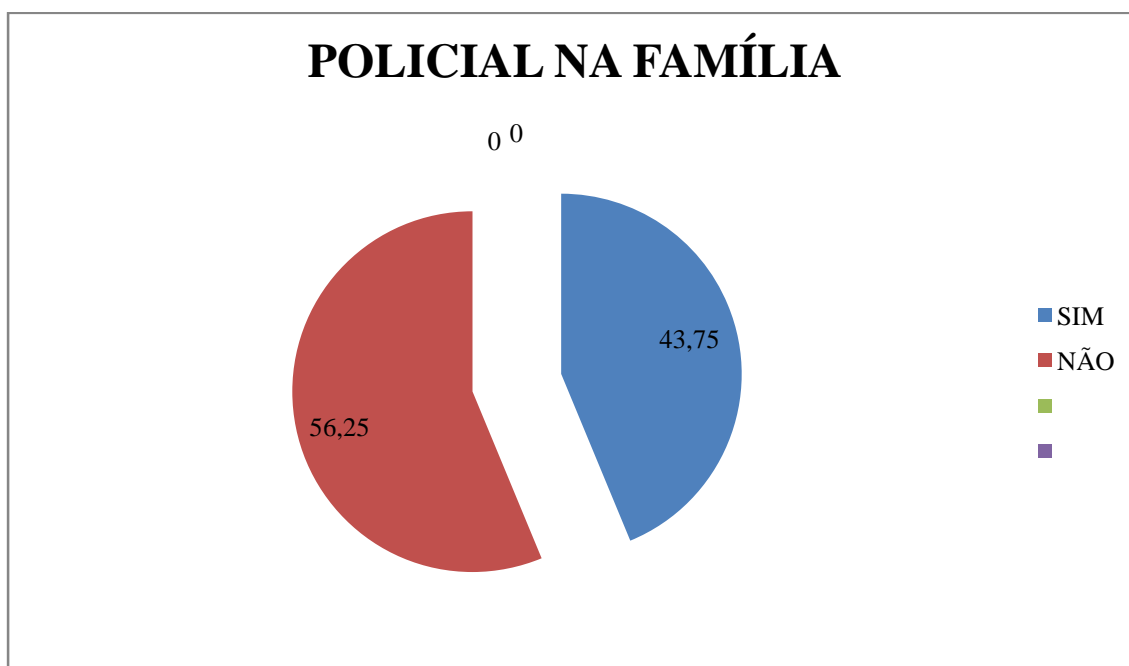
Carreira, posto ou patente	Opinião %	
	Absoluto	%
Soldado da Polícia Militar	03	75%
Sargento da Polícia Militar	01	25%
Σ 100%	04	

Fonte: Dados da Pesquisa

Pertencimento a outra carreira que não as Forças Armadas em período anterior ao ingresso na Polícia Civil da Bahia – Em torno de 16% dos entrevistados antes de serem Policiais Civis, foram Policiais Militares, sendo que destes 75% foram Soldados e 25% Sargentos.

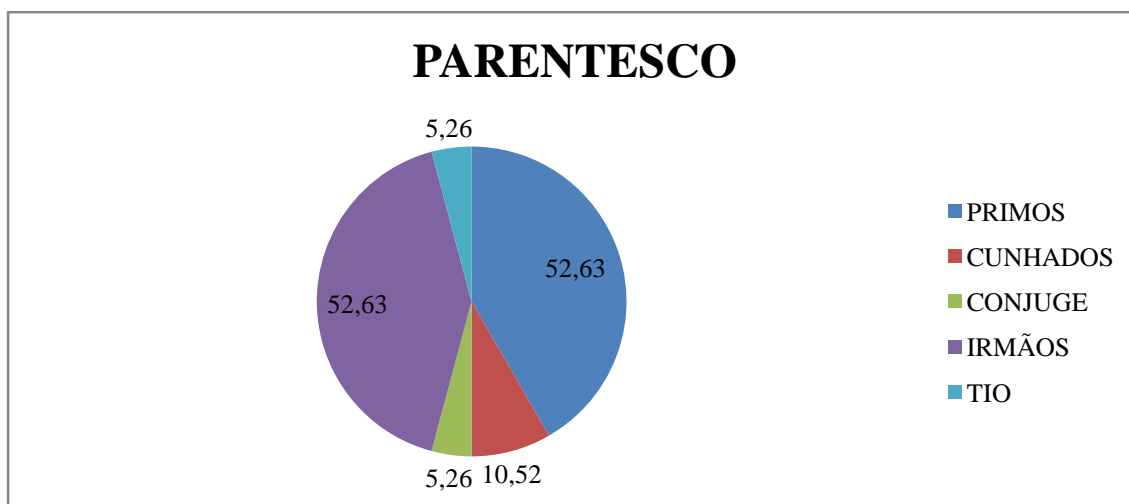
Existência de policial na família - Conclui-se que frente ao elevado índice dos entrevistados 43,75% serem provenientes de familiares que foram policiais, esta vinculação foi essencial na opção pela carreira de policial. Sendo que esta condição diretamente influenciou na formação do *ethos* do entrevistado, conforme tabela abaixo, onde se nota que um elevado índice, quase 53% possuem irmão Policiais.

Figura 5.17– Policial na família



Fonte: Dados da Pesquisa

Figura 5.18 – Vínculo de parentesco

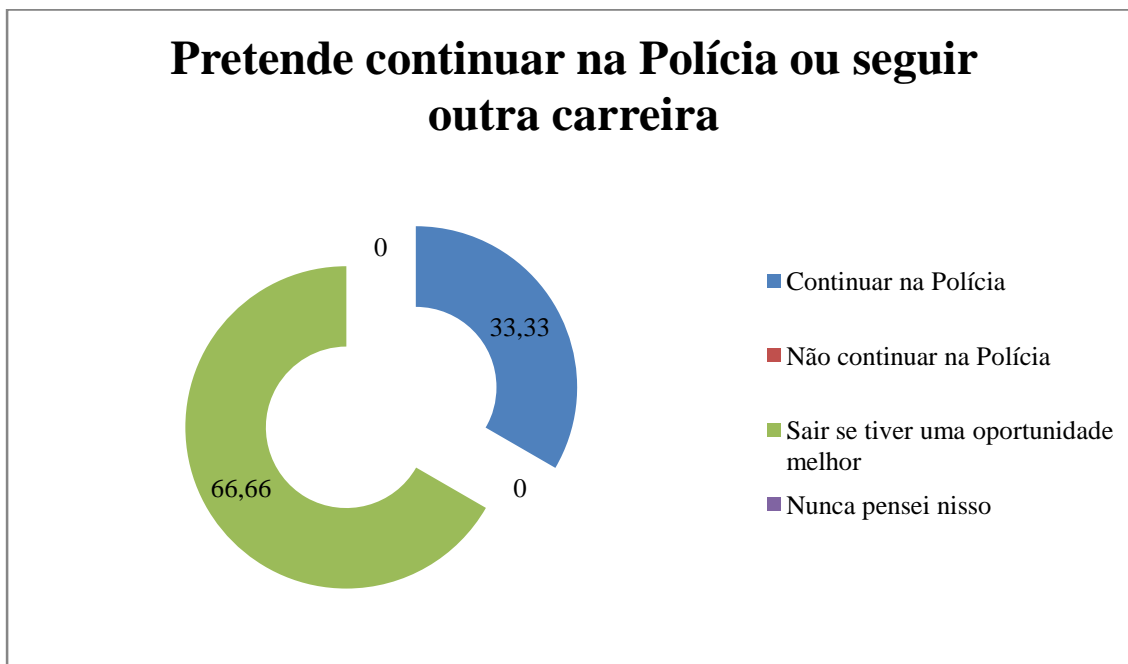


Fonte: Dados da Pesquisa

Pretensão de continuar na Polícia Civil ou seguir outra carreira, fora da instituição – pela análise dos dados abaixo, fica claro a insatisfação dos

entrevistados com a carreira Policial Civil, chegando perto de 67% os quais afirmaram que se tiverem uma melhor oportunidade profissional abandonam a carreira.

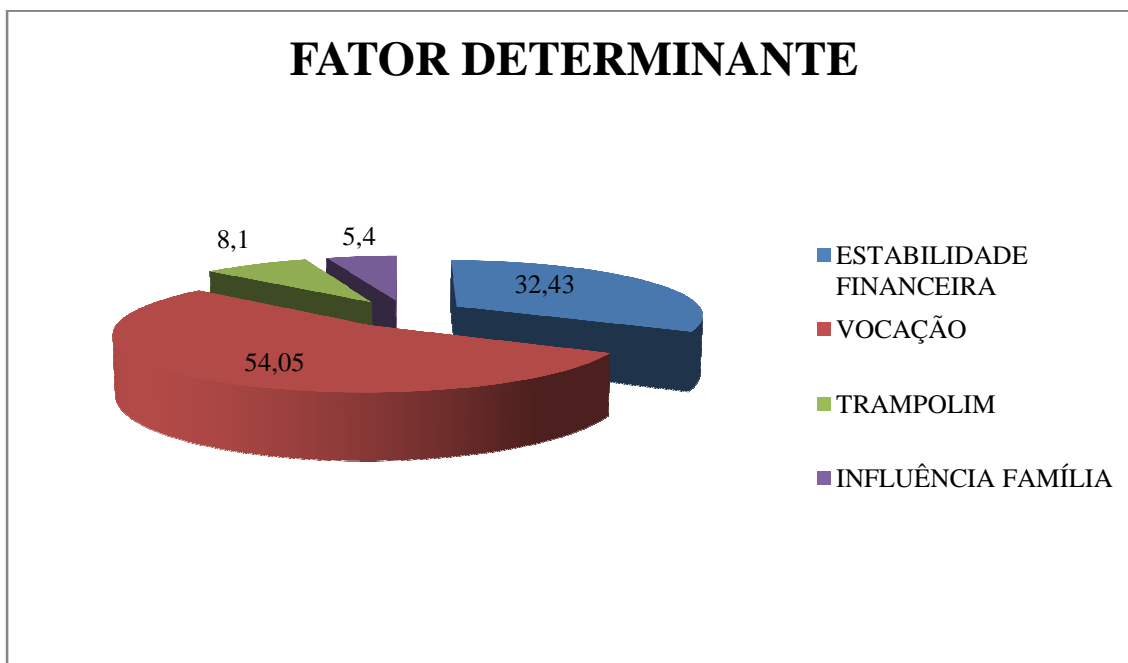
Figura 5.19 – Pretensão de continuar na Polícia Civil ou seguir outra carreira, fora da instituição



Fonte: Dados da Pesquisa

Fator determinante para ingresso na carreira na Policial Civil – Como se observa mais de 54% entraram na carreira Policial Civil por vocação profissional, porém um elevado índice também 46% por outras razões como estabilidade financeira, “trampolim” para outras carreiras e influência familiar.

Figura 5.20 – Fator determinante para entrar na polícia civil



Fonte: Dados da Pesquisa

5.2.2-Síntese provisória da caracterização do policial entrevistado

Em linhas gerais pode-se dizer que o perfil da amostra dá maioria aos policiais do sexo masculino, católicos, com idade entre 38 anos e 58 anos, ou seja, há pessoas de gerações diversas que se entrecruzam na dinâmica produtiva do policial. Quanto à escolaridade predomina os com ensino superior e pós-graduação, seguidos de um percentual em torno de mais de 8% com profissionais sem ensino superior. Dos que fizeram parte da amostra, a maioria estava em departamentos da capital e da área metropolitana e eram majoritariamente investigadores, sendo claro pela leitura dos dados que a grande maioria não se encontra satisfeito com a carreira, apesar de declararem ter vocação para a função.

5.3- Contextualizações do discurso do Policial Civil sobre a investigação

Estarão contidas nas afirmativas a seguir as opiniões apresentadas entre os dois paradigmas aqui formulados: o da razão persecutória e o da razão mediadora de conflitos. Recorreu-se ao desenvolvimento de um indicador que nos apresentasse a oscilação das opiniões entre as duas questões.

5.3.1-Percepções sobre papel institucional da Polícia Civil

Buscou-se aqui conhecer a percepção da representação social acerca da missão central, do papel institucional da Polícia Judiciária no Estado da Bahia, como apresentada na tabelas 5.6. Sendo que os entrevistados fizeram as seguintes opções em ordem de importância conforme resultados na Tabela 5.6:

- I) O papel de investigar crimes para combater o criminoso e as ações criminosas, (35,29%);
- II) Investigar delitos e construir políticas públicas de prevenção ao crime (20,58%);
- III) Como terceira manifestação, em primeiro lugar, recai sobre investigar crimes para embasar o processo penal (17,64%).

Tabela 5.6- Papel institucional da Polícia Judiciária – Fonte dados da pesquisa

Papel Institucional da Polícia Judiciária	Manifestação			
	1º lugar		2º Lugar	
	absoluto	relativo	absoluto	relativo
<i>Ranking</i>				
Investigar crimes para combater o criminoso e as ações criminosas	12	35,29%	04	11,76%
Investigar crimes buscando a 'verdade' do comportamento criminal	05	14,70%	04	11,76%
Investigar crimes para embasar o processo penal	06	17,64%	06	17,64%
Apurar crimes e estruturar dados gerais sobre o fenômeno criminal	00	00	03	8,82%
Investigar crimes e estudar o fenômeno criminal do tempo e no espaço	02	5,88%	01	2,94%
Apurar crimes e promover ações articuladas com a comunidade	01	2,94%	05	14,70%
Investigar delitos e construir políticas públicas de prevenção ao crime	07	20,58%	10	29,41%

5.3.2-Percepções sobre o que se constitui a investigação policial

Nas tabelas 5.7, e 5.8 os entrevistados definiram como percebem o que se constitui a investigação policial; como as duas mais relevantes no seu entendimento. A pergunta foi formulada de maneira a captar a opinião do profissional, incluindo pormenores sobre os procedimentos investigativos que, por hipótese, poderiam variar conforme o ethos do respondente. As duas mais preferidas opções, as que mais concentraram indicações refletem mais uma visão geral do processo investigativo do que sua particularidade.

Tabela 5.7- Conceito que o policial civil faz de investigação policial. (%)

Investigação Policial – olhar do entrevistado	Manifestação			
	1º lugar		2º Lugar	
	Absoluto	Relativo	Absoluto	Relativo
Atividade norteada por instrumentos jurídicos previstos em leis penais	04	11,76%	06	17,64%
Ação operacional que demanda perspicácia e astúcia do profissional de investigação	04	11,76%	05	14,70%
Atividade que incorpora elementos das diversas áreas de conhecimento existentes para narrar um comportamento punível pelas leis penais, que se instrumentaliza por meio de Inquérito Policial ou Termo Circunstanciado.	23	67,64%	07	20,58%
Atividade que se concretiza na escrituração do inquérito policial	01	2,94%	05	14,70%
Atividade jurídica de apoio ao Poder Judiciário	02	5,88%	11	32,35%

Fonte: Dados da Pesquisa

O entrevistado optou preferencialmente pelo paradigma descrito ser: I) uma atividade que incorpora diversas áreas de conhecimento para narrar um comportamento punível pelas leis penais, que se instrui por meio de Inquérito Policial ou Termo Circunstanciado; II) seguida de atividade jurídica de apoio ao Poder Judiciário. A tabela 6.8 apresenta as percepções que expressam a maneira como o policial civil entende a maioria dos policiais civis da Bahia enxergam e compreendem que a maioria de seus pares policiais civis, pensa da investigação criminal. Duas opções prevalecem : II) Como uma ação que se assenta em documentos conformados às leis penais dentro do inquérito policial (26,47%) e ii

interdisciplinar que aplica conhecimentos de diversas áreas científicas e se materializa juridicamente (42%).

A opinião apresentada na tabela 5.8 pergunta se direciona as definições gerais da ação investigativa. Já não se pede mais o que o respondente pensa da investigação, mas sim o que ele acha que a maioria de seus pares, os outros policiais civis, pensa da investigação criminal.

Tabela 5.8- Opinião do entrevistado entende como a maioria dos policiais civis da Bahia enxergam e compreendem a investigação policial.

Opinião	Manifestação			
	1º lugar		2º Lugar	
	Absoluto	Relativo	Absoluto	Relativo
Afirmações indicando o ponto de vista que expressam a maneira como o policial civil entende como a maioria dos policiais civis da Bahia enxergam e compreendem a investigação policial.				
Como uma ação que serve apenas ao inquérito policial e ao processo judicial	07	20,58%	03	8,82%
Como uma atividade que instrui o inquérito e gera conhecimentos estratégicos sobre o crime no tempo e no espaço	07	20,58%	03	8,82%
Como uma ação de campo que se assenta em documentos conformados às leis penais dentro do inquérito policial	09	26,47%	06	17,64%
Como ação intuitiva no trabalho dos agentes, burocrática no trabalho dos escrivães e científica no trabalho de peritos	05	14,70%	07	20,58%
Como ação interdisciplinar que aplica conhecimentos de diversas áreas científicas e se materializa juridicamente no inquérito	05	14,70%	14	41,17%

Fonte: Dados da Pesquisa

5.3.3-Percepções sobre estrutura organizacional da Polícia Civil

As opiniões criadas e recriadas no campo em estudo também são afetadas pelos julgamentos “críticos” sobre a estrutura organizacional da Polícia Civil. A presente questão buscou captar esta dinâmica de caracterização que tanto afeta o ethos no imaginário interno. As alternativas foram construídas a partir de um amplo repertório que circula na cultura institucional. Esses aspectos do ethos são representações sociais recorrentemente apropriadas e ressignificadas pelo cotidiano grupal. (tabela 5.9).

Tabela 5.9-Opinião sobre a estrutura organizacional da Polícia Civil

Opinião sobre a estrutura organizacional da Polícia Civil	Manifestação				
	Concordo	Concordo Totalmente	Não tem opinião	Discordo	Discordo Totalmente
Ela é caracterizada como “várias Polícias dentro da Polícia Civil”	35,48%	16,12%	6,45%	22,58%	19,35%
As delegacias e demais unidades não trabalham em sincronia	74,19%	25,81%	0,0%	0,0%	0,0%
As delegacias especializadas tem mais prestígio que as delegacias territoriais	61,29%	29,03%	6,45%	0,00%	0,0%
Carece de uma Doutrina Geral e de uma técnica operacional consistente.	35,48%	45,16%	6,45%	9,67%	3,22%
A estrutura organizacional “engessa” as habilidades individuais dos servidores.	45,16%	41,93%	3,22%	9,67%	0,0%
Falta a uma maioria dos ocupantes de cargos de chefia qualificação e vocação para as atribuições, estando interessado somente a maioria no aporte financeiro da função gratificada.	38,70%	45,16%	0,0%	16,12%	0,0%
*9,67% não responderam a nenhum dos quesitos					

Fonte: Dados da Pesquisa

As opiniões apresentadas pelos policiais sobre a estrutura organizacional da Polícia Civil tiveram a seguinte concordância em ordem de magnitude:

(74%) afirmaram que as delegacias e demais unidades não trabalham em sincronia;

(61%) afirmaram que as delegacias especializadas tem mais prestígio que as delegacias territoriais;

(39%) afirmaram que falta a uma maioria dos ocupantes de cargos de chefia qualificação e vocação para as atribuições, estando interessado somente a maioria no aporte financeiro da função gratificada

Considerando-se o conteúdo das afirmações, indicam ligeira inclinação para um sentimento coletivo de fragmentação sistêmica das instâncias organizacionais da Polícia Civil e, na mesma direção, a carência de orientações doutrinárias e técnicas para o emprego de habilidades latentes no patrimônio individual dos operadores.

5.3.4-Percepções sobre o Policial Civil e seu relacionamento entre seus pares

O entrevistado definiu o policial civil na atualidade com as seguintes qualificações:

- I) Cerca de 23% da amostra não hesitou em assinalar Como o “lixeiro” da Sociedade;
- II) 29% Como profissional que contribui com a mediação de conflitos interpessoais e comunitários, apurando crimes;
- III) 29% Como auxiliar dos operadores do Direito.

Tabela 5.10- Como é visto o Policial Civil pela opinião pública

Como é visto o Policial Civil pela opinião pública	Manifestação			
	1º lugar		2º Lugar	
	absoluto	relativo	absoluto	relativo
Que os que policiais são verdadeiros “Rambos”	00	00	00	00
Que os policiais são indivíduos de baixo “status” social.	17	51,51%	00	00
Que o policial é um profissional que desempenha uma atividade de natureza intelectual, técnica e científica.	00	00	01	3,03
Que o policial tem apenas a tarefa de prender bandido.	04	12,12%	05	15,15%
Que o policial deveria, mais do que reprimir, orientar as pessoas a se prevenir contra a criminalidade.	02	6,06%	02	6,06%
Que o policial só prende pretos, pobres e favelados.	09	27,27%	09	27,27%
Que o policial está pouco qualificado para cumprimento de suas funções.	00	00	17	51,51%

Entre as mais percepções votadas estão, em primeiro lugar:

- I) Que os policiais são indivíduos de baixo “status” social, (51%);
- II) Que o policial só prende pretos, pobres e favelados, (27,3%);
- III) Que o policial está pouco qualificado para cumprimento de suas funções (51,51%)

5.3.5-Percepções sobre aspectos positivos das outras ciências na investigação

Com reação a importância percebida pelos entrevistados, dada a sua experiência no trabalho de investigação policial, além do Direito, enquanto ciência social aplicada foram declaradas que outras disciplinas das ciências sociais e humanas são importantes para o trabalho policial conforme tabela 5.11, abaixo.

Tabela 5.11 – Aspectos Positivos das outras ciências na investigação Policial: em percentagem de ocorrência

Importância de outras ciências na investigação policial	Manifestação				
	Concordo	Concordo Totalmente	Não tem opinião	Discordo	Discordo Totalmente
Servem de suporte para uma compreensão mais técnica sobre o comportamento do sujeito (criminoso ou vítima), do próprio delito e do ambiente criminal, melhorando a qualidade descritiva das motivações criminais que devem ser explicitadas no inquérito policial.	63,63%	33,33%	0,0%	3,03%	0,0%
Além de oferecer suporte mais profundo à ação punitiva do Judiciário, esses conhecimentos ajudam a Polícia Civil a ampliar o seu mandato, na gestão estratégica de redução da criminalidade.	45,45%	30,30%	9,09%	15,15%	0,0%
*Não responderam a nenhum dos quesitos					

Fonte: Dados da Pesquisa

*Não Opinou: 01

Na tabela acima se observa que 64% admitem ou concordam sobre a importância de outras ciências na investigação policial, por servirem de suporte para uma compreensão mais técnica sobre o comportamento do sujeito (criminoso ou vítima), do próprio delito e do ambiente criminal, melhorando a qualidade descritiva das motivações criminais que devem ser explicitadas no inquérito policial.

Outra nova questão tenta estabelecer um paralelo com a anterior, no sentido de buscar uma confirmação sobre a abertura da cultura policial para as ciências sociais e humanas. Perceba-se que o enunciado da questão foi explícito em afirmar que se indagava sobre disciplinas que não o Direito. As respostas registram uma surpreendente posição hegemônica, com quase 100% de adesão.

Tabela 5.12- Aspectos Negativos das outras ciências na Investigação Policial: em percentagem de ocorrência

Importância de outras ciências na investigação policial	Manifestação				
	Concordo	Concordo Totalmente	Não tem opinião	Discordo	Discordo Totalmente
Para a investigação policial só interessa a prova bem feita para o judiciário.		100%			
Porque conhecimentos de psicologia, lingüística, antropologia, sociologia, historia, dentre outros deste campo, nada têm que ver com a investigação criminal.				100%	

Fonte: Dados da Pesquisa

A tentativa foi a de “provocar” respostas críticas sobre o trabalho de agentes e escrivães, geralmente subalternizados nas organizações policiais civis em termos do “poder simbólico”. Diante do atual e expressivo ingresso de pessoas com graduação superior nas aludidas carreiras, criaram-se alternativas que polarizavam idéias quanto ao uso desses saberes pessoais (capital cultural) na atividade que ambas exercem.

5.3.6-Percepções sobre ethos do Policial e os Direitos Humanos

1. Sobre a pessoa que comete crimes

Buscou-se conhecer a representação conceitual sobre o “criminoso”. Representações e estereótipos são difundidos no cotidiano organizacional acerca de uma “tipologia” das pessoas que cometem crimes. Possivelmente, este seja um dos tópicos mais polêmicos no campo simbólico da ação policial. Ao trabalhar nos levantamentos, análises e outras ações apuratórias do delito, ou seja, ao mergulhar no drama criminal, o grupo profissional produz novas imagens sobre o crime e seus protagonistas. Além da experiência idiossincrática, o policial ainda “consome conceitos” das mais diversas fontes: a literatura, a televisão, a criminologia, o senso comum difuso na sociedade, a ciência em seus diferentes ramos e o próprio desempenho dinâmico do sistema de justiça criminal. As alternativas foram elaboradas com base nessas fontes e, sobretudo em elementos da cultura policial.

Tabela 5.13- Sobre a pessoa que comete delitos

Opinião sobre a pessoa que comete delitos	Manifestação				
	Concordo	Concordo Totalmente	Não tem opinião	Discordo	Discordo Totalmente
Estereótipos indetentários					
Um inimigo da sociedade	6,06%	36,36%	6,06%	51,51%	0,0%
Uma pessoa seduzida pela ‘facilidade’ da vida criminal	21,21%	63,63%	3,03%	9,09%	3,03%
Alguém com problemas psíquicos	3,03%	30,30%	6,06%	51,51%	9,09%
Uma vítima da injustiça social	3,03%	42,42%	9,09%	33,33%	12,12%
Alguém que “só quer viver no errado”.	3,03%	21,21%	9,09%	60,60%	6,06%
Um problema para a sociedade e para o poder público	3,03%	21,21%	9,09%	60,60%	6,06%
*Não responderam a nenhum dos quesitos	30,30%	57,57%	6,06%	6,06%	0,0%

Fonte: Dados da Pesquisa

No ambiente profissional, as expressões mais ouvidas quando alguém se refere a uma pessoa que comete crimes, são apresentadas na tabela 5.13.

Com exceção da 2ª alternativa que apresenta média muito próxima de uma concordância total (63,63%), o que pode ser um sinal de desconstrução dos estereótipos Identitários negativos sobre os “criminosos”), todas as outras revelam uma falta de opinião formada. Imagens que fixam tipos sociais muito genéricos (inimigo, vítima, doente mental...) não são seguras para distinguir, na cultura policial, a pessoa em conflito com a lei.

Observa-se uma sobrecarga em dois dos chavões: bandido (48,5%) e vagabundo (30,6%); São atributos estes de caracterização humana com extensa aparição na realidade contemporânea das cidades brasileiras.

Tabela 5.14 – Tipologia atribuída as pessoas que infringem a lei, em percentagem de ocorrência.

Tipologia dos Estereótipos indentitários	Manifestação			
	1º lugar		2º Lugar	
	absoluto	relativo	absoluto	relativo
Bandidos	16	48,48%	00	0,0%
Marginal	07	21,21%	09	27,27%
Vagabundo	07	21,21%	10	30,30%
Infrator	02	6,06%	01	3,03%
Pessoa em conflito com a lei	02	6,06%	00	0,0%
Indivíduo não temente a Deus	00	0,0%	01	3,03%
Desequilibrado Mental	00	0,0%	00	0,0%
Chave de Cadeia	00	0,0%	00	0,0%
Criminoso	01	3,03%	09	27,27%
Mala Suja	00	0,0%	02	6,06%
outro. qual? pombo sujo	00	0,0%	01	3,03%
outro. qual? desocupado	00	0,0%	01	3,03%
outro. qual? ladrão	00	0,0%	01	3,03%

2. Postura ética do auto-atribuído diante do criminoso

Esta questão agrupa opções sobre a relação entre o policial e a pessoa em conflito com a lei. Sugeriram-se alternativas que evocassem qualidades éticas do profissional em face deste “jogo” de posições. Cogitou-se do “dever-ser”, do fundamento que o respondente crê atribuir à postura apriorística que precisa ostentar em sua imersão no conflito, isto é, na sua participação ativa, com voz de autoridade, sobre os sujeitos do ato criminal. A questão também incorpora elementos concernentes às expectativas legais de observação/promoção dos direitos humanos, alimentando um “confronto” entre este plano constitucional/civilizatório e as pulsões tradicionais de uma polícia arbitrária e que se vê autorizada a castigar, inclusive no além dos limites legais. A tabela 5.16. Observa-se uma sobrecarga em dois dos chavões: bandido (66,9%) e vagabundo (50,6%).

3. Postura ética dada pelo entrevistado, quanto às atribuições funcionais dadas ao policial, em face daquele que cometeu algum crime

Apresentam-se na tabela 6.17 as opiniões dadas pelo entrevistado, quanto às atribuições funcionais dadas ao policial, em face daquele que cometeu algum crime. Esta questão agrupa opções sobre a relação entre o policial e a pessoa em conflito com a lei. Sugeriram-se alternativas que evocassem qualidades éticas do profissional em face deste “jogo” de posições. Cogitou-se do “dever-ser”, do fundamento que o respondente crê atribuir à postura apriorística que precisa ostentar em sua imersão no conflito, isto é, na sua participação ativa, com voz de autoridade, sobre os sujeitos do ato criminal. A questão também incorpora elementos concernentes às expectativas legais de observação/promoção dos direitos humanos, alimentando um “confronto” entre este plano constitucional/civilizatório e as pulsões tradicionais de uma polícia arbitrária e que se vê autorizada a castigar, inclusive no além dos limites legais

Tabela 5.15 – Postura do Policial diante do criminoso: em percentagem de ocorrência

Postura	Manifestação					
	1º lugar		2º Lugar		3º Lugar	
	Absoluto	Relativo	Absoluto	Relativo	Absoluto	Relativo
Sempre ser firme, técnico e impessoal	30	90,90%	00	0,0%	00	0,0%
Observar direitos e garantias fundamentais	03	9,09%	24	72,72%	00	0,0%
	00	0,0%	07	21,21%	19	57,57%
Encará-lo como alguém que perdeu o direito perante a sociedade.	00	0,0%	01	3,03%	02	6,06%
Ser duro, firme e aplicar contra ele toda a força permitida por lei.	00	0,0%	01	3,03%	09	27,27%
Fazê-lo entender que não deve enfrentar a polícia.	00	0,0%	00	0,0%	03	9,09%
Fazer com que o delinqüente tenha medo da polícia.	00	0,0%	00	0,0%	00	0,0%
Mostrar às vítimas que ele vai “sofrer” nas mãos da polícia.	00	0,0%	00	0,0%	00	0,0%
Fazer justiça com as próprias mãos, pois o Poder Judiciário e Ministério Público são inoperantes.	00	0,0%	00	0,0%	00	0,0%

Fonte: Dados da Pesquisa.

As três mais preferidas opções foram:

1. Sempre ser firme, técnico e impessoal (90.90%);
2. Observar direitos e garantias fundamentais (72,72%);
3. Cumprir as exigências repressivas legais. (57,57%).

5.3.7-Percepções sobre cenário criminal” e o ethos do policial

No conjunto a seguir foram medidas as opiniões acerca da ação do policial enquanto fator de interferência pró-ativa no cenário das políticas de provimento da segurança pública. Neste caso, o respondente é chamado a se posicionar como cidadão crítico e capaz de influenciar na construção de marcos definidores da ação do poder público em geral. Esta direção imposta à questão teve por finalidade “retirar” o respondente de sua condição

estritamente profissional e conduzi-lo à imaginação de “um mundo melhor”, capaz de “vencer” a criminalidade. Os propósitos foram o de capturar a sua aderência a formulações gerais que pudessem expressar aproximação ou distanciamento dos eixos persecutório ou mediador e, nos limites, sonhar com a reformulação da organização policial.

1. Policial promovendo a paz social “versus” policial “caçador de bandidos”

A primeira questão invoca a idéia de “paz social”, enunciado que, no imaginário coletivo e particularmente dentro das organizações policiais, funciona como uma espécie de “apoteose” da boa atuação profissional. Contudo, o estoque de Policial “aperfeiçoando” o sistema de penas (questão 2).A opinião do entrevistado se fosse chamado para opinar sobre as estratégias para “promover a paz social”, no tocante ao problema da violência, considerou as seguintes significações ,em ordem de preferência para promover a paz social ,numa escala de 1 a 7 .(Tabela 5.16).

Tabela 5.16- Nome dado pelo entrevistado promover a quem promove a Paz Social: em percentagem de ocorrência

Tipologia	MANIFESTAÇÃO			
	1º lugar		2º Lugar	
	Absoluto	Relativo	Absoluto	Relativo
Nome dado pelo entrevistado a quem promove a Paz Social: em percentagem de ocorrência				
“Limpar” a sociedade, afastando os criminosos do convívio social.	01	2,94%	00	0,0%
Estimular a sociedade a atuar pró ativamente para reduzir o crime.	08	23,52%	03	8,82%
Incentivar a sociedade a agir de forma articulada com a Polícia Civil e outros órgãos públicos, para diminuição do problema da violência.	07	20,58%	08	23,52%
Limitar a ação das organizações de defesa dos direitos humanos.	00	0,0%	03	8,82%
Endurecer as leis penais.	05	14,70%	02	5,88%
Reduzir a idade de responsabilização penal.	01	2,94%	03	8,82%
Diminuir a força dos direitos e garantias individuais previstos na constituição.	00	0,0%	03	8,82%
Instituição da pena de morte para reincidentes em crimes denominados hediondos.	01	2,94%	01	2,94%
Total	23	100%	23	100%

Fonte: Dados da Pesquisa *Não Opinaram: 11 (32,35%)

2.-Policial promotor da paz social “versus” policial caçador de bandidos”

Perguntou-se se o entrevistado é fosse chamado para contribuir na elaboração de propostas para aperfeiçoar o atual sistema de penas para os crimes, qual das alternativas abaixo ele consideraria sendo, atualmente, o principal fundamento desta contribuição? Apresentam-se 2 (duas) dentre as opções, sem distinguir ordem de importância ou seja propostas para aperfeiçoar o atual Sistema de Penas para o Crime : em percentagem de ocorrência (Tabela 5.17).

Tabela 5.17- Preferência na contribuição na elaboração de propostas para aperfeiçoar o atual sistema de penas para os crimes.

Contribuição Preferida Manifestação	Ranking			
	1º lugar		2º Lugar	
	Absoluto	Relativo	Absoluto	Relativo
As punições na área penal são muito brandas.	19	59,37%	00	0,0%
A ausência da pena de morte.	00	0,0%	01	3,125%
O atual patamar de idade penal que impossibilita uma responsabilização penal mais precoce.	06	18,75%	05	15,625%
A ‘racionalidade’ das penas previstas são inadequadas à complexidade do fenômeno criminal na sua atualidade.	04	12,5%	05	15,625%
A abolição do modelo de penas alternativas. Criminoso tem que ser preso.	00	0,0%	01	3,125%
As condutas de incivilidade, geralmente tratadas como contravenções ou delitos de menor potencial, devem ser punidas com prisão, ainda que por tempo mais curto. Isto é exemplar.	01	3,125%	01	3,125%
É preciso punir mais os ricos e poderosos.	02	6,25%	05	15,625%
Devemos ser mais tolerantes com os pobres, porque são vítimas de uma sociedade desigual.	00	0,0%	00	0,0%
O Direito Penal brasileiro é muito extenso devendo passar por uma reformulação com uma diminuição das condutas incriminadoras, devendo o Estado se preocupar com delitos graves, transformando condutas mais “leves” em meras infrações administrativas.	00	0,0%	14	43,75%
		100%		100%

Fonte: Dados da Pesquisa
Não Opinaram: 02

5.3.8-Percepções sobre o ethos do policial quanto o relacionamento entre a Polícia e outras organizações do Sistema de Segurança Pública/Justiça Criminal

Este conjunto de 3 questões teve por objetivo central colher impressões do grupo sobre a relação entre a Polícia Civil e algumas das principais instituições “adjacentes”, integrantes do sistema de justiça criminal.

1. Considerando o seu trabalho cotidiano e relações que sua atividade profissional deve estabelecer com magistrados e serventuários da justiça, quais das alternativas abaixo, corresponderiam à imagem que você faz do Poder Judiciário? Marque 2 (duas) dentre as opções, sem distinguir ordem de importância.

Tabela 5.18-Relações que sua atividade profissional deve estabelecer com magistrados e serventuários da justiça

Relacionamento Polícia X Justiça	MANIFESTAÇÃO			
	1º lugar		2º Lugar	
	Absoluto	Relativo	Absoluto	Relativo
Relações com magistrados e serventuários da justiça				
Ele subalterniza e desconsidera a polícia.	14	43,75%	04	12,5%
Ele é elo decisivo, essencial na corrente de solução dos conflitos violentos, legitimando as boas ações da polícia.	07	21,875%	01	3,125%
Ele prejudica a ação da Polícia Civil, aplicando leis restritivas ao uso da força contra criminosos.	01	3,125%	02	6,25%
Ele é encastelado em privilégios.	03	9,375%	02	6,25%
A polícia precisa do controle sério e legalista que ele realiza.	03	9,375%	01	3,125%
Falta inteiração entre Poder Judiciário e Polícia Civil o que seria essencial para o bom andamento das investigações.	04	12,5%	22	68,75%
		100%		100%

Fonte: Dados da pesquisa.

Os magistrados e serventuários da justiça subalternizam e desconsideram a polícia (44%). Ele é elo decisivo, essencial na corrente de solução dos conflitos violentos, legitimando as boas ações da polícia (22%).

Há uma prevalência das opiniões desfavoráveis que dão o judiciário por um

poder distante e que submete a polícia a um controle personalista, identificado como jogo de privilégios (opções 1, 3 e 4). Contudo, as respostas agregadas na posição contrária são relevantes. É possível perceber a elevação de uma idéia ponderada (opções 2 e 5), que acolhe as expectativas de sincronia interinstitucional e aceita o controle externo que, na função estrita da investigação é concorrente entre Judiciário e Ministério Público.

2. Considerando o seu trabalho cotidiano e relações que sua atividade profissional deve estabelecer com promotores, procuradores e servidores das promotorias/procuradorias, quais das alternativas abaixo, corresponderiam à imagem que você faz do Ministério Público? Marque 2 (duas) dentre as opções, sem distinguir ordem de importância.

Tabela 5.19- Ministério Público visto pelos Policiais

Imagem que o Policial tem do Ministério Público	Manifestação			
	1º lugar		2º Lugar	
Relações com promotores, procuradores e servidores das promotorias/procuradorias	Absoluto	Relativo	Absoluto	Relativo
É uma instituição que prioriza a defesa dos direitos humanos, limitando a ação das polícias, especialmente a Polícia Civil.	04	12,5%	02	6,25%
É uma instituição que fica mais a favor de criminosos do que da polícia.	04	12,5%	00	0,0%
É uma instituição que tem colaborado para que a ação policial melhore tecnicamente e ganhe mais legitimidade social.	06	18,75%	00	0,0%
É uma instituição encastelada em privilégios. Na prática, não “põe a mão na massa e deixa tudo desabar sobre a polícia”.	08	25%	03	9,375%
É uma instituição importante no equilíbrio dos direitos, mas atua com muita “soberba”, posicionando-se como se fosse “melhor” do que todos.	07	21,875%	04	12,5%
É uma instituição que interfere na ação policial, competindo no processo de investigação.	05	15,625%	01	3,125%
Falta inteiração entre Ministério Público e Polícia Civil o que seria essencial para o bom andamento das investigações.	00	0,0%	20	62,5%

Fonte: Dados da Pesquisa

*Não Opinaram: 02 (6,25%)

O sentimento coletivo das comunidades policiais brasileiras, no tocante às organizações de direitos humanos é provavelmente o de maior densidade antagônica. E provável que esta cultura tenha se adensado pelos efeitos da história recente, em que as polícias foram muito empregadas na luta anticomunista da ditadura de 1964. Nesta questão pretendeu-se capturar o nível desta tensão clássica, de modo a permitir alguma inferência sobre possível distensão deste processo

3. Considerando o seu trabalho cotidiano e relações que sua atividade profissional deve estabelecer com organismos de promoção e defesa de direitos humanos, quais das alternativas abaixo corresponderiam à

imagem que você faz desses organismos? Marque 2 (duas) dentre as opções, sem distinguir ordem de importância.

Tabela 5.20 – Relação entre o Policial e Organizações de Direitos Humanos

Relação entre o Policial e Organizações de Direitos Humanos	Manifestação			
	1º lugar		2º Lugar	
	Absoluto	Relativo	Absoluto	Relativo
Eles são defensores de criminosos e nada mais do que isto.	11	33,33%	00	0,0%
Eles são movimentos da sociedade civil, defensores legítimos da justiça como um bem público para todos indistintamente.	09	27,27%	00	0,0%
Eles ultrapassam, por vezes, seu papel na sociedade, agindo como se fosse o próprio judiciário.	07	21,21%	02	6,06%
Eles são fundamentais no ‘combate’ contra as arbitrariedades cometidas pelos maus policiais.	02	6,06%	04	12,12%
Eles são dispensáveis porque a polícia de hoje tem “consciência” de que não deve e não pode violar direitos humanos.	00	0,0%	02	6,06%
Alguns deles “passam dos limites” na correta luta pelos direitos individuais. Na essência, estão corretos.	04	12,12%	09	27,27%
Eles radicalizam na defesa de direitos humanos e acabam justificando a ação dos criminosos.	00	0,0%	16	48,48%

Fonte: Dados da Pesquisa

*Não Opinou: 01 (3,03%)

O sentimento coletivo das comunidades policiais brasileiras, no tocante às organizações de direitos humanos é provavelmente o de maior densidade antagônica. E provável que esta cultura tenha se adensado pelos efeitos da história recente, em que as polícias foram muito empregadas na luta anticomunista da ditadura de 1964. Nesta questão pretendeu-se capturar o nível desta tensão clássica, de modo a permitir alguma inferência sobre possível distensão deste processo.

5.3.9-Percepções sobre relacionamento entre Polícia e a Opinião Pública.

Este tópico aborda o papel da imprensa em relação ao trabalho da

polícia.

1. Com base na experiência profissional do entrevistado, e sua percepção na imagem da polícia difundida pela mídia de uma forma geral, é apresentado na tabela 5.21 a opinião do entrevistado acerca de alguns conceitos sobre o papel da imprensa em relação ao trabalho da polícia no enfrentamento ao crime na sociedade.

Tabela 5.21 - algumas percepções sobre o papel da imprensa em relação ao trabalho da polícia no enfrentamento ao crime na sociedade.

Relação entre o Policial e a Opinião Pública	Manifestação				
	Concordo	Concordo Totalmente	Não tem opinião	Discordo	Discordo Totalmente
Percepções					
A imprensa tem preconceitos contra a polícia como se esta fosse ainda um instrumento da ditadura.	42,42%	15,15%	0,0%	42,42%	0,0%
A imprensa erra, mas, mesmo assim, é fundamental para a transparência da polícia.	54,54%	9,09%	3,03%	30,30%	3,03%
A imprensa, em nome da transparência e do direito constitucional à informação, induz a opinião pública a criminalizar inocentes.	42,42%	12,12%	9,09%	36,36%	0,0%
A imprensa “força” ações violentas da polícia contra indivíduos que os repórteres julgam a priori, antes de qualquer processo, como delinqüentes.	30,30%	3,03%	18,18%	42,42%	6,06%
O jornalismo sério e imparcial é útil à polícia, mesmo quando aponta suas falhas e erros.	66,66%	27,27%	0,0%	3,03%	3,03%
O jornalismo policial ajuda a esclarecer detalhes de crimes que estão sendo investigados.	45,45%	3,03%	3,03%	42,42%	6,06%
O jornalismo policial, na maioria das vezes, distorce dados da investigação e, assim, a prejudica.	60,60%	15,15%	0,0%	24,24%	0,0%
O jornalismo nunca aponta as virtudes e qualidades da polícia.	30,30%	3,03%	3,03%	57,57%	6,06%
Mesmo a imprensa séria, em geral, não prestigia a polícia e o policial.	3,03%	45,45%	6,06%	45,45%	3,03%
Integrantes da corporação visando atender a sua própria vaidade e não o interesse público acabam por contribuir para o exercício inadequado do jornalismo policial	39,39%	30,30%	3,03%	9,09%	0,0%

Fonte: Dados da Pesquisa

Os entrevistados concordam que:

I - O jornalismo sério e imparcial é útil à polícia, mesmo quando aponta suas falhas e erros (60,60%);

II - O jornalismo policial, na maioria das vezes, distorce dados da investigação e, assim, a prejudica (60,6%);

III - A imprensa erra, mas, mesmo assim, é fundamental para a transparência da polícia. (54,5%).

Os entrevistados discordam que:

I - A imprensa “força” ações violentas da polícia contra indivíduos que os repórteres julgam a priori, antes de qualquer processo, como delinquentes. (42,4%).

II - O jornalismo nunca aponta as virtudes e qualidades da polícia (57,6%).

2. Opinião do entrevistado acerca de alguns conceitos sobre como as pessoas comuns julgam a polícia civil.

.

Pode-se afirmar que as opiniões estão divididas entre as duas orientações centrais. Há uma distribuição relativamente ponderada entre as respostas que traduzem o modelo persecutório (incluindo a de nº 2, que revela indiferença) e o modelo mediador

As percepções contidas na tabela 5.22, estão a sugerir que:

I - A polícia é sempre mal vista. É uma característica da cultura social. (64,7%).

II - A polícia pode atuar corretamente na maioria das vezes, mas basta um único erro para toda a opinião pública ficar contrária. (44%)

Essas percepções, algumas contraditórias sugerem para os referenciais

persecutórios que consideram a população como um “ente” desinformado, indisciplinado, incapaz de formular uma compreensão adequada das instituições públicas ou como um “ente” que se “identifica patologicamente com o seu agressor Mas, na linha do mesmo paradigma, pode significar também a persistência da baixa construção Identitaria, a representação de si mesmo, policial, como um incompreendido, como o “lixeiro da sociedade”, como o “marginal oficializado”, como alguém invisível.

Tabela 5.22 – Como o cidadão julga a Polícia

Como o cidadão julga a Polícia	Manifestação					
	1º lugar		2º Lugar		3º Lugar	
	Absoluto	Relativo	Absoluto	Relativo	Absoluto	Relativo
<i>Ranking</i>						
A polícia é sempre mal vista. É uma característica da cultura social.	20	64,70%	04	11,76%	04	11,76%
Elas, na sua maioria, não têm imagem nenhuma da polícia, são indiferentes ao trabalho policial.	00	0,0%	04	11,76%	01	2,94%
Mesmo quando reprime, a boa imagem da polícia aparece entre os cidadãos quando há transparência dela perante as famílias, vizinhanças, bairros e sociedade em geral.	02	5,88%	04	11,76%	05	14,70%
A polícia não precisa da opinião pública, que lhe é sempre adversa; assim, ela precisa somente de ter sua autoridade muito fortalecida por lei.	02	5,88%	00	0,0%	02	5,88%
A imagem que eles criam da polícia depende de uma aproximação de policiais com a comunidade não só em situações de atendimento de ocorrências e apuração de crimes.	02	5,88%	12	35,29%	07	20,58%
A polícia pode atuar corretamente na maioria das vezes, mas basta um único erro para toda a opinião pública ficar contrária.	08	23,52%	09	26,47%	15	44,11%

Fonte: Dados da Pesquisa

Tabela 5.23 – Idéia que a Opinião Pública faz da Polícia

Idéia que a Opinião Pública faz da Polícia	Absoluto	Relativo
Essa opinião é, em geral, contrária a Polícia	07	21,875%
Essas opiniões são ambíguas, ora querem a polícia, ora a rejeitam.	18	56,25%
A opinião pública pensa mal da Polícia porque a população é manipulada pelos Direitos Humanos	01	3,125%
A opinião pública em geral é muito favorável a uma ação “dura” da Polícia.	00	0,0%
A opinião pública sabe reconhecer e aprovar a ação da Polícia.	00	0,0%
A opinião pública não sabe distinguir um bom policial de um mau policial.	06	18,75%
Total:	34	100%

Fonte: Dados da Pesquisa

*Não Opinaram: 02 (6,25%)

Destacam-se:

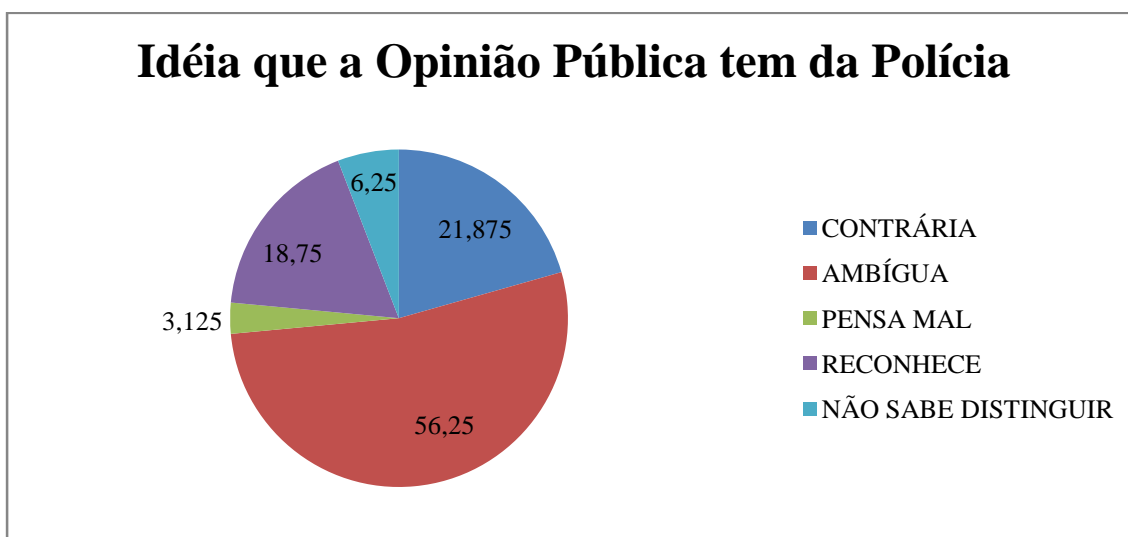
56% Manifestam-se que essas opiniões são ambíguas, ora querem a polícia, ora a rejeitam;

22% Manifestam-se que essa opinião é, em geral, contrária a Polícia;

19% Manifestam-se que a opinião pública não sabe distinguir um bom policial de um mau policial.

3- Conforme as manifestações do entrevistado, assim ele interpreta a opinião pública no que se refere à idéia que ela faz da polícia.

Figura 5.21 – Idéia da Opinião Pública tem da Polícia.



Fonte: Dados da Pesquisa

5.3.10 - Percepções sobre o futuro da Polícia Civil

Neste grupo trabalhou-se com o *devir*⁴. Estimulou-se o policial a se relacionar com enunciados referentes às suas expectativas como profissional, numa perspectiva de valoração ética e finalística do sentido conferido às instituições policiais civis, especialmente as carreiras que as integram. Fundamentalmente buscou-se perceber as tendências emancipatórias do profissional da Polícia Civil e os conteúdos dessas perspectivas da imaginação.

1. Dimensão estratégia das expectativas futurísticas quanto à organização policial civil (questão 1).

Esta questão foi formulada com outra lógica. Apresentaram-se 10 afirmações sobre características de um “futuro almejado” e solicitou-se que o respondente as numerasse por ordem de importância, de 1 a 10 (tabela 5.22).

Esta questão foi formulada com outra lógica. Apresentaram-se 10 afirmações sobre características de um “futuro almejado” e solicitou-se que o respondente as numerasse por ordem de importância, de 1 a 10.

Figura 5.22 – Visão de Futuro da Polícia Civil

Visão de Futuro	Ranking	
	1º lugar	2º Lugar
Ranking	Absoluto	Absoluto
Ela precisa ter autonomia, dentro da lei democrática, na tomada de decisões na ação de investigação.	04	09
Ela precisa se aproximar da comunidade.	07	03
Ela precisa ser transparente.	03	07
Ela precisa depender menos do poder político.	08	02
Ela precisa recuperar sua legitimidade, como setor de autoridade legal, perante os cidadãos.	06	02
Ela deve agir dentro de princípios democráticos mobilizando parlamentares e outros setores influentes para que estes conquistem leis que a transforme em uma instituição mais fortalecida.	03	02
Ela precisa fortalecer seus laços hierárquicos.	02	02
Ela deve agir dentro de princípios democráticos mobilizando parlamentares e outros setores influentes, para que estes conquistem leis que a tornem transparente.	00	03
Ela precisa ampliar seus espaços dentro do governo, para ganhar mais prestígio.	00	01
Ela precisa criar mecanismos que a torne, de fato, suscetível ao controle externo e não apenas o de suas corregedorias. Assim vai ganhar o apoio da opinião pública.	00	01

Fonte: Dados da Pesquisa *Não Opinou: 01 (2,94%)

2.Devir: é a mudança constante de tudo que existe, Hora é hora, não é.Devir é um conceito filosófico que qualifica a mudança constante, a perenidade de algo ou alguém. Surgiu primeiro em Heráclito e em seus seguidores; o devir é exemplificado pelas águas de um rio, “que continua o mesmo, a despeito de suas águas continuamente mudarem.” Recebe também a acepção nietzschiana do "torna-te quem tu és", usada em um dos seus escritos.Traduz-se de forma mais literal a eterna mudança do ontem ser diferente do hoje.

2-Dimensão estratégica, com base nas expectativas do entrevistado quanto ao futuro de sua carreira, identificadas nas afirmativas abaixo o enunciado mais completo que o entrevistado atribuiria à investigação policial. (tabela 5.25).

[1] Ser um instrumento mais moderno, menos burocrático, do processo penal.

[2] Ser uma atividade que atenda aos requisitos do processo penal, mas também, ao mesmo tempo, que produza dados sobre o comportamento criminal no tempo e no espaço, para redução preventiva do crime.

[3] Ser uma atividade capaz de instrumentalizar o direito processual penal e também as políticas públicas de gestão sobre o fenômeno da criminalidade.

[4] Ser uma ação rigorosa, de grande força de contenção do crime, porém, sempre dentro da lei.

[5] Ser uma atividade atrelada ao Judiciário, para melhorar e tornar rápida a efetiva punição de todos os criminosos.

Tabela 5.25 - Enunciado mais completo atribuído à investigação policial.

Investigação Policial	Opinião %	
	Absoluto	%
Instrumento mais moderno, menos burocrático	06	18,75%
Produza dados para redução crime	10	31,25%
Políticas Publicas de gestão criminal	10	31,25%
Ação rigorosa, mas dentro da Lei	02	6,25%
Rápida punição aos criminosos	04	12,5%
Σ	32	100%

Esta questão foi formulada com 5 opções, todas sinalizando para algum tipo de aprimoramento qualitativo ou quantitativo da atividade policial civil, porém, com apenas 2 (a 2ª e a 3ª) fortemente orientadas pelo paradigma da mediação de conflitos (porque indicam o deslocamento da centralidade

punitiva, contida na racionalidade da persecução no processo penal.

Nota-se que 62,5% das respostas se concentraram nas opções “progressistas”. Isto indica tendência de uma compreensão mais alargada da missão policial civil, provavelmente indicando abertura para mudanças de maior qualidade sobre o desenho organizacional e os próprios enunciados legais sobre a atividade policial investigativa.

Síntese Provisória

O perfil das respostas, de modo geral, mostrou que não há polarização entre os dois paradigmas: I) paradigma da mediação de conflitos (porque indicam o deslocamento da centralidade punitiva, e II) paradigma contido na racionalidade da persecução no processo penal. Ambos coexistam dentro do campo simbólico da Polícia Civil, aparecendo de forma “mista” na percepção dos sujeitos individualmente considerados. É o que se vê com a análise. Comparando-se o resultado de cada resposta, tem-se um “quase-equilíbrio” entre as duas tendências, havendo um leve favorecimento do modelo persecutório. Mas não há dúvida de que a perspectiva da mediação de conflitos aparece em todas as respostas de forma inexorável, reforçando a hipótese inicial de que há mudanças significativas no campo apontam para uma polícia que se inclina para funções que não só a de “processar e prender criminosos”.

Capítulo 6

ANÁLISE DO DISCURSO DO POLICIAL JUDICIÁRIO

"Conhecereis a verdade e a verdade vos libertará"

João 8:32

6.1-Considerações iniciais

O objetivo geral nesta dissertação foi, ao tentar descrever o *ethos* do policial judiciário, com base nas Representações Sociais dos mesmos e a partir de entrevistas (re)construir posicionamentos extraídos dos diálogos mantidos, e sistematizar minimamente uma reflexão com base na abordagem da Análise de Conteúdo e suas contribuições para a Análise do Discurso.

O percurso de análise constituído em nossa pesquisa parte de duas obras de referência em Análise de Conteúdo e Análise do Discurso, respectivamente, as de Laurence Bardin (2011), em *Análise de conteúdo* e Dominique Maingueneau (1997) em *Novas tendências em Análise do Discurso*.

Segundo Bardin (2011) a função primordial da análise do conteúdo é o desvendar crítico em diferentes fontes de dados, são elas: material jornalístico, discursos políticos, cartas, publicidades, romances e relatórios oficiais. Na atualidade preocupa-se com a objetividade nas análises, superando-se as incertezas e o enriquecimento das leituras.

De acordo com Bardin (2011, p.15), a análise do conteúdo é um conjunto de instrumentos de cunho metodológico em constante aperfeiçoamento, que se aplicam a discursos (conteúdos e continentes) extremamente diversificados. Assim, podemos concluir que a análise de conteúdo é uma leitura "profunda", determinada pelas condições oferecidas

pelo sistema lingüístico e objetiva a descoberta das relações existentes entre o conteúdo do discurso e os aspectos exteriores.

A análise do Discurso busca o que se esconde por trás dos significados das palavras para apresentar, em profundidade, o discurso dos enunciados. Utiliza hipóteses sob a forma de questões ou de afirmações provisórias servindo de diretrizes, apelando para o método de análise sistemática para serem verificadas no sentido de uma confirmação ou de uma infirmação; é a análise de conteúdo para 'servir de prova'.

Durante a interpretação dos dados, é preciso voltar atentamente aos marcos teóricos, pertinentes à investigação, pois eles dão o embasamento e as perspectivas significativas para o estudo. A relação entre os dados obtidos e a fundamentação teórica é que dará sentido à interpretação. As interpretações a que levam as inferências serão sempre no sentido de buscar o que se esconde sob a aparente realidade, o que significa verdadeiramente o discurso enunciado, o que querem dizer, em profundidade, certas afirmações, aparentemente superficiais.

Bardin (2011) apresenta as possíveis técnicas utilizadas na análise de conteúdo: análise categorial, análise de avaliação, análise da enunciação, análise da expressão, análise das relações e análise do discurso.

Um discurso é determinado pelas condições de produção e pelo sistema lingüístico ao qual está submetido. Conhecendo-se essas suas esferas de um discurso, pode-se compreender o processo de produção do discurso.

“O discurso está situado não só pelo referente como pela posição do emissor nas relações de força e também pela sua relação com o receptor. O emissor e o receptor do discurso correspondem a lugares determinados na estrutura de uma formação social”. (Bardin, 2011).

Então, o objetivo de uma análise do discurso é descobrir as relações existentes entre o exterior e o próprio discurso. A técnica da análise do discurso também envolve operações de desmembramento e de classificação de suas unidades de registro (classificações semântica, sintática e lógica, simultaneamente). Os operadores de ligação também são considerados e desempenham um papel importante na análise. Já a problemática da

discursividade surgida com as contribuições da Análise do Discurso propõe o entendimento de um plano discursivo que articula linguagem e sociedade, entremeadas pelo contexto ideológico. A Análise do Discurso, portanto, pretende não instituir uma “nova lingüística”, mas consolidar uma alternativa de análise, mesmo que marginal, à perspectiva “tradicional”. Um alargamento teórico, uma possibilidade outra, originada de um olhar diferenciado que se lança sobre as práticas languageiras. (Rocha; Deusdará, 2005).

Na Análise do Discurso leva-se em conta, em primeiro lugar, o objetivo do trabalho anunciado: “examinar as respostas a um inquérito que explora as relações psicológicas que o indivíduo mantém com o objeto”. Trata-se de um objetivo assentado em uma certa “concepção de mundo”, que, por colocar em cena uma noção de “psicológico”.

Uma abordagem discursiva não pode negligenciar a espessura que entremeia a relação entre o texto e seu entorno, visando predominantemente ao debate do modo como a enunciação é capaz de inter-relacionar “uma organização textual e um lugar social determinados” *. Em consonância com o dito acerca do objetivo pretendido, seria outro também o ponto de vista mantido por um enfoque discursivo no que concerne à construção de uma pergunta de pesquisa, procedimento que deveria, da mesma forma, ser problematizado, conforme indicado como uma das limitações apontadas em relação às práticas em Análise de Conteúdo. (Rocha; Deusdará, 2005).

Um enfoque discursivo procura evitar a mera busca de uma realidade subjacente a determinadas produções de linguagem, ciente de que toda atividade de pesquisa é uma interferência do pesquisador em uma dada realidade. A problematização referida passa necessariamente pelo “descolamento” de duas ordens de realidade: a realidade da pesquisa conduzida (pelo analista) e a dos saberes produzidos durante o inquérito (pelos entrevistados). (Rocha; Deusdará, 2005).

Em outras palavras, não será possível “simplesmente repassar a pergunta de pesquisa aos entrevistados” por intermédio da elaboração de um instrumento qualquer de “sondagem de opinião”; dispositivo que banaliza os saberes produzidos pela ação do pesquisador. Uma perspectiva discursiva, ao

contrário, problematizaria a necessária distância entre os saberes do pesquisador e os produzidos pela coleta de informação junto aos entrevistados ao discutir a elaboração de um roteiro de entrevista em que se evidencie a distância entre as hipóteses formuladas pelo pesquisador e as respostas efetivamente produzidas pelos entrevistados. A investigação da referida distância exige a análise das implicações do pesquisador em sua relação com os entrevistados e com os saberes que pretende explicitar.

É precisamente o entendimento de que o pesquisador, em um dado campo de análise, é co-construtor dos sentidos produzidos que se alteram o lugar em que ele se situa e sua postura de interlocutor em uma determinada situação de pesquisa. Isso, por si só, já é bastante diferente dos pressupostos presentes nas situações de pesquisa que se caracterizam como possibilidade de recolher, de fazer emergir das “profundezas” de um discurso uma verdade a que se procura chegar “cientificamente”.

Quanto aos possíveis resultados provenientes de uma investigação como a que reformulamos “ficcionalmente”, seriam tratados não em termos de um desvendamento, de uma “revelação” de verdades até então mantidas ocultas. As respostas obtidas seriam a mera expressão do modo como o problema de pesquisa se formulou: não podendo descolar-se das situações de enunciação em que se produzem, os enunciados se constituem como o lugar por excelência de embates que nos levam à produção de imagens discursivas de diferentes ordens, sendo o discurso o palco em que tais embates são encenados. (Rocha; Deusdará, 2005).

As referências teóricas mobilizadas pela Análise do Discurso não apenas alteraram o quadro de princípios conceituais e o olhar sobre o objeto, como, de alguma forma, ressituararam o lugar do pesquisador de lingüística entre os demais campos do saber e entre as diversas instituições sociais. Ao lingüista não cabe apenas investigar o que está por trás dos textos (na hipótese de que existiria algo por trás dos textos), mobilizando instrumentais que validem sua técnica.

6.2-Questões de partida

Algumas das questões que ajudarão a compor a Análise de Discurso foram:

- I) O que condiciona o desempenho da profissão policial em suas atitudes e comportamento durante o processo de persecução penal de forma a se constituir num elemento garantidor de segurança humana?
- II) Como a profissão policial pode mobilizar competências e habilidades de modo a formar uma rede de gestão que se adéqüe eticamente para que a persecução penal seja eficiente, eficaz e efetiva como elemento garantidor da segurança humana do fenômeno criminal no tempo e no espaço?
- III) Qual deve ser o papel relativamente emancipado do *dogma punitivo*, capaz de posicionar a organização como co-gestora estatal de *soluções virtuosas* e com algum avanço de consenso social?
- IV) Como tem sido o condicionamento reflexivo cultural de um sistema de representações quanto a não legitimação um padrão de atuação violento e arbitrário como o único modo possível de “fazer polícia”?

Essas questões acima lembram haver uma linha tênue entre o uso da força pelo Estado e os Direitos Humanos que pode levar o profissional de segurança pública a ser responsabilizado por sua conduta, quer no plano jurídico interno, quer no externo. Entre o indivíduo e o Estado, existem alguns princípios de conduta na persecução penal a serem obedecidos em

decorrência das características ou atributos do Poder de Polícia inerentes à atividade policial, bem como o limite legal e o da dignidade humana.

Foi pressuposto que conviver com policiais civis implica estar cercado por símbolos que podem estar associados, indistintamente, tanto ao uso da força legítima quanto a violência. Há assim um sistema simbólico - **o *ethos*** - dentro do qual se produz não só a linguagem que caracteriza toda comunicação intersubjetiva do policial, como também suas orientações culturais segundo as quais esses profissionais dão sentido e significado às suas ações, inclusive modificando-as ou ajustando-as às exigências conjunturais em que se encontrem. Ou seja, esse *ethos* é incorporado pelos policiais por meio de um complexo processo de socialização institucional e de desenvolvimento de competências que possam ser mobilizadas para viabilizar a persecução penal como elemento garantidor da segurança humana.

Interessa-se conhecer como tem sido as atitudes e comportamento do policial civil durante o processo de persecução penal de forma a se constituir num elemento garantidor de segurança humana? Como tem sido o condicionamento reflexivo cultural de um sistema de representações quanto a não legitimação de um padrão de atuação violento e arbitrário como o único modo possível de “fazer polícia”? Ou seja: é possível a atividade policial no desempenho da persecução penal permitir ser elemento garantidor da segurança humana? Sob o *ethos* institucional do policial, a persecução penal tem sido um elemento garantidor da segurança humana?

Foi hipotetizado que o *ethos* do policial de investigação criminal na persecução penal deve ser o elemento garantidor da segurança humana, quando atua sobre o fenômeno criminal, cujas evidências lhe chegam ao seu domínio. Entretanto, motivada historicamente por um *ethos* fundado na “razão persecutória”, a polícia como instituição despreza conhecimentos disponíveis para uma apropriação qualitativa das evidências sobre todos os “perigos” de violência e criminalização nos ambientes comunitários em geral, especialmente nos espaços das classes populares. Em consequência, a polícia como instituição permanece estacionada num *modelo reativo* que lhe mantém aprisionada na cultura da desconfiança. Por

sua vez a polícia utiliza o boletim de ocorrência, que em si representa-o identificando como “um instrumento do Estado contra tudo e contra todos, para apurar a verdade dos fatos”, confirmando a prevalência da lógica da permanente suspeição contra a desordem típica de uma “sociedade indisciplinada”, contra a qual os funcionários da lei devem atuar para restabelecer a “verdade”. (Barreto Junior, 2009;Kant de Lima, 1995).

Portanto, a *razão persecutória* traduz-se numa disposição contínua, acrítica, incorporada e permanentemente ressignificada pelo *ethos* autoritário do setor policial investigativo, nas suas relações cotidianas com um mundo marcado pela negação de acessos a direitos e, assim, exposto aos riscos da violência criminalmente relevante. Assim, é neste espaço de ausências, de quebras da convivência, que a polícia vai exercer seu mandato, fortemente “contaminado” não só pela estrutura normativa “dos modelos jurídicos de controle social”, mas, sobretudo por toda esta carga de valores culturais estruturados discricionariamente. Então, longe de aplicar máximas legais de uma maneira ministerial, a polícia emprega o poder discricionário ao invocar a lei. Logo, este poder nasce de uma visão de mundo, nasce de uma cultura reciclada pelo cotidiano de um grupo ,torna-se um discurso, uma idéia, e como tal, socialmente construída. E esta cultura se volta particularmente contra setores das classes populares, onde se dá maior exposição às situações de risco criminal. Interditando o conceito de segurança humana

Assim percebendo, o objetivo geral foi dissertação descrever o *ethos* institucional do policial quanto à exigência da persecução penal ser um elemento garantidor da segurança humana. Ou seja, descrever o sistema simbólico dentro do qual se produz não só a linguagem que caracteriza toda comunicação intersubjetiva do policial, como também suas orientações culturais segundo as quais esses profissionais dão sentido e significado às suas ações, inclusive modificando-as ou ajustando-as às exigências conjunturais em que se encontrem. Presume-se que esse *ethos* é incorporado pelos policiais por meio de um complexo processo de socialização institucional e de desenvolvimento de competências que possam ser mobilizadas para viabilizar a persecução penal como elemento garantidor da segurança humana.

Assim percebendo vai-se abordar o *ethos* do policial judiciário no Estado da Bahia, fazendo-se a seguir a Análise do Discurso, focada nas opiniões entre os dois paradigmas aqui formulados: o da razão persecutória e o da razão mediadora de conflitos, representando uma situação mais conservadora (persecutória) possível em relação à postura do policial civil; e a situação menos conservadora (mediadora).

6.3-Análise do Discurso do Policial Civil

- a) Síntese da caracterização do policial entrevistado** - consistiu em informações quanto: gênero, faixa etária; estado civil; etnia declarada; grau de escolaridade; religião professada; local de trabalho; condição econômica; departamento policial onde atua; cargo/função; tempo de carreira; pertencimento a outra carreira da polícia civil da Bahia ou outro estado; como militar das forças armadas; existência de policial na família; pretensão de continuar na polícia civil ou seguir outra carreira, fora da instituição e; fator determinante para seguir a carreira na policial civil.
- b) Síntese provisória da caracterização do policial entrevistado**- Em linhas gerais pode-se dizer que o perfil da amostra dá maioria aos policiais do sexo masculino, católicos, com idade entre 38 anos e 58 anos, ou seja, há pessoas de gerações diversas que se entrecruzam na dinâmica produtiva do policial. Quanto à escolaridade predomina os com ensino superior e pós-graduação, seguidos de um percentual em torno de mais de 8% com profissionais sem ensino superior. Dos que fizeram parte da amostra, a maioria estava em departamentos da capital e da área metropolitana e eram majoritariamente investigadores.
- c) O conteúdo das contextualizações do discurso do Policial Civil sobre a investigação**- Buscou-se aqui conhecer a percepção da representação social acerca da missão central, do papel institucional da Polícia Judiciária no Estado da Bahia. Sugere afirmativas a seguir apresentadas, nas quais se identificam opiniões entre os dois paradigmas

aqui formulados: o da razão persecutória e o da razão mediadora de conflitos. Recorreu-se ao desenvolvimento de um indicador que nos apresentasse a oscilação das opiniões entre os dois paradigmas aqui formulados: o da razão persecutória e o da razão mediadora de conflitos.

d) Paradigmas identificados no ethos. Foram percebidos nos seguintes conteúdos:

- I) Percepções sobre papel institucional da Polícia Civil;
- II) Percepções sobre o que se constitui a investigação policial;
- III) Percepções sobre estrutura organizacional da Polícia Civil;
- IV) Percepções sobre o Policial Civil e seu relacionamento entre seus pares;
- V) Percepções sobre as funções desempenhadas pelas carreiras policiais;
- VI) Percepções sobre imagem pública do policial, em particular o policial civil.

e) Papel institucional da Polícia Civil.

Os entrevistados fizeram as seguintes opções em ordem de importância:

- I) O papel de investigar crimes para combater o criminoso e as ações criminosas, (35,29%);
- II) Investigar delitos e construir políticas públicas de prevenção ao crime (20,58%);
- III) Como terceira manifestação, em primeiro lugar, recai sobre investigar crimes para embasar o processo penal (17,64%).

Os entrevistados definiram como percebem o que se constitui a investigação policial; como as duas mais relevantes no seu entendimento. A pergunta foi formulada de maneira a captar a opinião do profissional, incluindo pormenores sobre os procedimentos investigativos que, por hipótese, poderiam variar conforme o ethos do respondente. As duas mais preferidas opções, as que mais concentraram indicações refletem mais uma visão geral do processo investigativo do que sua particularidade. O entrevistado optou preferencialmente pelo paradigma descrito ser:

- I) Uma atividade que incorpora elementos das diversas áreas de conhecimento para narrar um comportamento punível pelas leis penais, que se instrumentaliza por meio de Inquérito Policial ou Termo Circunstanciado;
- II) Seguido de atividade jurídica de apoio ao Poder Judiciário.

As percepções que expressam a maneira como os Policiais Civis entendem como os seus pares enxergam e compreendem a investigação criminal. Duas opções prevalecem:

- I) Como uma ação de campo que se assenta em documentos conformados às leis penais dentro do inquérito policial (26,47%);
- II) Como ação interdisciplinar que aplica conhecimentos de diversas áreas científicas e se materializa juridicamente no inquérito (42%)

Quanto as percepções sobre estrutura organizacional da instituição as opiniões criadas e recriadas no campo em estudo também são afetadas pelos julgamentos “críticos” sobre a estrutura organizacional da Polícia Civil. A presente questão buscou captar esta dinâmica de caracterização que tanto afeta o ethos no imaginário interno. As alternativas foram construídas a partir de um amplo repertório que circula na cultura institucional. Esse aspecto do ethos são representações sociais recorrentemente apropriadas e ressignificada pelo cotidiano grupal. Considerando-se o conteúdo das afirmações, indicam

ligeira inclinação para um sentimento coletivo de fragmentação sistêmica das instâncias organizacionais da Polícia Civil e, na mesma direção, a carência de orientações doutrinárias e técnicas para o emprego de habilidades latentes no patrimônio individual dos operadores.

As percepções sobre o Policial Civil e seu relacionamento entre seus pares revelam que o entrevistado definiu o policial civil na atualidade com as seguintes qualificações:

- I) Cerca de 20% da amostra não hesitou em assinalar como o “lixeiro” da Sociedade;
- II) 29% como profissional que contribui com a mediação de conflitos interpessoais e comunitários, apurando crimes.
- III) 29% Como auxiliar dos operadores do Direito.

Essas qualificações dão a entender que o Policial Civil em relacionamento entre seus pares, conferem uma tradicional e poderosa imagem do policial civil como um mediador de conflitos, havendo porém uma significativa parcela com um complexo de inferioridade se considerando como lixeiros sociais ou mero auxiliares dos operadores do direito, quando deveriam neste último caso se considerarem como coadjuvantes. Esta auto-representação implica “uma percepção nítida de avaliações societárias negativas da atividade e do papel policial.

Quanto as percepções sobre as funções desempenhadas pelas carreiras policiais a análise aqui processada teve a seguinte orientação: as respostas que indicam a atitude mais favorável recebem o resultado mais elevado. Os valores variam de um a cinco (os extremos). Assim na análise a seguir buscar-se-á mostrar quais são as alternativas que mais distinguem os paradigmas relativos à investigação criminal. Essas percepções dizem respeito ao peso que as representações ideológicas ou representações sociais atribuem às funções das

diversas carreiras. Trabalhou-se aqui com opções baseadas nos clichês de *subculturas*, no intuito de buscar confirmações sobre os limites conceituais e de sentido sobre os respectivos papéis. Essas opções permitiram identificar que existem insatisfações sutis internas dentro da corporação. É possível observar fortes contrastes nas percepções reveladas pelos respondentes.

Os policiais civis se dividem nas seguintes carreiras profissionais, admitidas por concurso público: 1. Delegado de Polícia, recrutado, repita-se, entre bacharéis em Direito; 2. Médico-Legista, recrutado entre os graduados em medicina; 3. Perito-Criminal, recrutado entre graduados em quaisquer cursos superiores; 4. Escrivão de Polícia, recrutado entre graduados em quaisquer cursos superiores; 5. Investigadores de Polícia, recrutado também entre os de nível superior de escolaridade, com qualquer graduação.

A hipótese contígua consiste em admitir que a despeito dos postulados legais e culturais que definem tecnicamente as posições na cadeia hierárquica, há uma disputa real entre as carreiras policiais civis, no interior do campo, que vão estruturar a efetiva dosimetria de poderes e repercutir no mundo da vida, o mundo do conflito criminalmente relevante, onde se projeta de fato o serviço público a que se destinam as respectivas ações profissionais. (Barreto Junior, 2009).

Em outras palavras, o sistema policial investigativo é um sistema simbólico que exerce segundo uma lógica conjugada por valores internos e externos, grande poder sobre a sociedade. E vai fazê-lo a partir de um *ethos* primariamente demarcado pelo capital cultural transmitido pelos indivíduos na fase do recrutamento para a profissão.

No curso de formação profissional (processo de socialização secundária), a relação entre estas carreiras ocorre sob ritos de entrada muito expressivos, em termos de divisão alegórica e gradação de forças, eis que o capital cultural trazido é “recolocado” em cena segundo uma lógica clivada, onde predomina, de modo direto e também transversal, a idéia penalista, representada pela noção de “investigar para punir” (Barreto Junior, 2009).

Modo geral, observa-se na Polícia Civil no Brasil, a origem das carreiras profissionais da Polícia Civil conferindo primazia formal ao capital cultural institucionalizado (diplomas), reconhecendo grande peso e especial importância ao bacharelado em Direito, condição para ingresso na carreira dos delegados. Portanto, não é por acaso que esta carreira ocupa as principais posições de mando na organização, fortalecendo um corporativismo baseado na cultura hegemônica. Segundo Maria Alice Nogueira e Cláudio Nogueira (2002) em *A Sociologia da Educação de Pierre Bourdieu: Limites e Contribuições* :

[...] nenhuma cultura pode ser objetivamente definida como superior a nenhuma outra. Os valores que orientariam cada grupo em suas atitudes e comportamentos seriam, por definição, arbitrários, não estariam fundamentados em nenhuma razão objetiva, universal. Apesar de arbitrários, esses valores – ou seja, a cultura de cada grupo – seriam vividos como os únicos possíveis ou, pelo menos, como os únicos legítimos (Nogueira E Nogueira, 2002).

As opiniões sobre as funções desempenhadas pelas carreiras Policiais, com destaque para o trabalho do Delegado como centrado apenas em aspectos jurídicos, se apresentaram com 23,5% de concordância e 29,4% com discordância. As opiniões sobre as funções desempenhadas pelas carreiras policiais, com destaque para o trabalho do Escrivão de Polícia apontaram ser este somente burocrático, se apresentaram com 29,4% com concordância, e 35,3% de discordância.

Duas opiniões tiveram manifestações de discordância:

- I) A perícia não faz parte da investigação porque é ciência, (44%);
- II) a ação dos investigadores depende apenas da intuição dos mesmos (41%).

A questão apresentada diz respeito ao peso que as representações ideológicas do campo atribuem as funções das diversas carreiras. Trabalhou-se aqui com opções baseadas nos clichês de subculturas, no intuito de buscar

confirmações sobre os limites conceituais e de sentido sob os respectivos papéis. Essas opções permitem formular algumas conclusões, sob as disputas internas dentro do campo. É possível observar fortes contrastes nas percepções reveladas pelos respondentes. As opiniões sobre as funções desempenhadas pelas carreiras policiais com destaque para o trabalho do Delegado como centrado apenas em aspectos jurídicos, se apresentam com 23,5% de concordância e 29,4% de discordância.

Observa-se que a Polícia Civil constitui ambiente institucional em que seus agentes produzem certo “jogo” histórico de posições, em procura constante de legitimidade para classificar e hierarquizar aspectos conceituais sobre a profissão, “lugares” de mando e outras definições de igual natureza estratégica. Esta procura acontece no além da produção formal das tipificações jurídicas sobre pessoas e comportamentos violentos, mais particularmente na arena da produção informal e ideológica, sobre os valores de grupos que vão orientar as condutas éticas e técnicas dos operadores da investigação. Neste último plano estão, basicamente, os sentidos e representações práticas desses profissionais em suas relações cotidianas com o “mundo do crime” e, daí, frente a comunidade em particular e a sociedade em geral.

As percepções sobre imagem pública do policial civil estereotipada pelos veículos de comunicação como as rádios, jornais, televisões, campanhas publicitárias e sites da internet como sendo de uma imagem pejorativa, ligada a violência desmedida ou a corrupção. A opinião pública tem sempre uma opinião tensa com o policial no dia-a-dia, o que se potencializa normalmente pela ação ostensiva neste caso mormente a Polícia Militar de maior visibilidade, portanto, suscita reflexos imediatos, do sentimento coletivo, provocativa de reações as mais diversas, na complexidade das idas e vindas de aprovações e reprovações da população. Especialmente a imprensa, mais também os numerosos fóruns do espaço público (em níveis municipal, estadual e federal) encarregando-se de veicular idéias e juízos valorativos que compõe um abrangente estigma simbólico sobre os sentidos, méritos e deméritos das profissões policiais.

Nesta perspectiva, a questão procurou sondar a imaginação dos respondentes acerca do que acham que a Opinião Pública pensa sobre a imagem, o trabalho e a missão, enfim, a “razão de ser” do policial. Foram selecionadas expressões correntes da cultura institucional. Ninguém é autor exclusivo de nenhuma das idéias apresentadas. São representações mentais compartilhadas socialmente, que orientam percepções rotineiras, avaliações, pilares e condutas que o grupo apropria, modificando e interagindo na construção da Auto-estima. Entre as percepções voltadas estão em primeiro lugar:

- I) Que os policiais são indivíduos de baixo “*status social*”, 51%;
- II) Que o policial só prende pretos, pobres e favelados, 27,3%;
- III) Em terceiro lugar, que o policial está pouco qualificado para o cumprimento das suas funções (51,5%);

Poncione (1995) cita aquilo que chama atenção em depoimentos de policiais novatos em relação a desempenho da função é a reprodução quase mecânica de um sistema de representações que legitima um padrão de atuação violento e arbitrário como um único modo possível “fazer polícia”. Novos e velhos, no fim das contas, se unem na concepção de que houve um tempo melhor no qual eles podiam fazer mais, e com isso oferecer um melhor serviço a população.

F– Percepções sobre aspectos positivos das outras ciências na investigação

Buscou-se aqui entender a importância percebida pelos entrevistados,

dada a sua experiência no trabalho de investigação policial, além do Direito, enquanto ciência social aplicada foram declaradas que outras disciplinas das Ciências Sociais e Humanas são importantes para o trabalho policial. 64% admitem ou concordam sobre a importância de outras ciências na *persecução penal* por servirem de suporte para uma compreensibilidade maior, mais técnica sobre o comportamento do sujeito (criminoso ou vítima) do próprio delito e do ambiente criminal, melhorando a qualidade descritiva das motivações criminais que devem ser explicitadas no Inquérito Policial.

Outra nova questão tenta estabelecer um paralelo com a anterior, no sentido de buscar uma confirmação sobre a abertura da cultura policial para as ciências sociais e humanas. Perceba-se que o enunciado da questão foi explícito em afirmar que se indagava sobre disciplinas que não o Direito. As respostas registraram uma surpreendente posição hegemônica, com quase 100% de adesão.

A tentativa foi a de provocar respostas críticas sobre o trabalho sobre Investigadores e Escrivães, geralmente subalternizados nas corporações Policiais Civis em termos do “Poder Simbólico”. Diante do atual e expressivo ingresso de pessoas com graduação superior nas aludidas carreiras, criaram-se alternativas que polarizaram idéias quanto ao uso desses saberes pessoais (capital cultural) na atividade que ambos exercem.

G- Percepções sobre *ethos* do Policial e os Direitos Humanos

Sobre a pessoa que comete crimes, buscou-se conhecer a representação conceitual sobre o “criminoso”. Representações e estereótipos são difundidos no cotidiano organizacional acerca de uma “tipologia” das pessoas que cometem crimes. Possivelmente, este seja um dos tópicos mais polêmicos no campo simbólico do *ethos* do policial. Ao trabalhar na persecução e outras ações apuratórias do delito, ou seja, ao mergulhar no drama criminal, o grupo profissional produz novas imagens sobre o crime e seus protagonistas. Além da experiência idiossincrática, o policial ainda

“consome conceitos” das mais diversas fontes: a literatura, a televisão, a criminologia, o senso comum difuso na sociedade, a ciência em seus diferentes ramos e o próprio desempenho dinâmico do sistema de justiça criminal. Formam a cultura policial.

No ambiente profissional, as expressões mais ouvidas quando alguém se refere a uma pessoa que comete crimes, são muito próximas de uma concordância total (63,63%), o que pode ser um sinal de desconstrução dos estereótipos identitários negativos sobre os “criminosos”, todas as outras revelam uma falta de opinião formada. Imagens que fixam tipos sociais muito genéricos (inimigo, vítima, doente mental...) não são seguras para distinguir, na cultura policial, a pessoa em conflito com a lei.

Observa-se uma sobrecarga em dois chavões:

- I) Bandido com 48,5%;
- II) Vagabundo pontuando com 50,6%.

A postura ética dada pelo entrevistado, quanto às atribuições funcionais dadas ao policial, em face daquele que cometeu algum crime agrupa opções sobre a relação entre o policial e a pessoa em conflito com a lei. Sugeriram-se alternativas que evocassem qualidades éticas do profissional em face deste “jogo” de posições. Cogitou-se do “dever-ser”, do fundamento que o respondente crê atribuir à postura apriorística que precisa ostentar em sua imersão no conflito, isto é, na sua participação ativa, com voz de autoridade, sobre os sujeitos do ato criminal. Tendo ficado evidente que o grupo entrevistado tem consciência dos limites legais do uso da força, devendo agir com firmeza e de maneira impessoal para efetivar o cumprimento da lei. As três mais preferidas opções foram:

- I) Sempre ser firme, técnico e impessoal (90,90%);
- II) Observar direitos e garantias fundamentais (72,72%);
- III) Cumprir as exigências repressivas legais. (57,57%)

H - Percepções sobre aspectos positivos das outras ciências na investigação

Com reação a importância percebida pelos entrevistados, dada a sua experiência no trabalho de investigação policial, além do Direito, enquanto ciência social aplicada, foram declaradas que outras disciplinas das ciências sociais e humanas são importantes para o trabalho policial 64% admitem ou concordam sobre a importância de outras ciências na investigação policial, por servirem de suporte para uma compreensão mais técnica sobre o comportamento do sujeito (criminoso ou vítima), do próprio delito e do ambiente criminal, melhorando a qualidade descritiva das motivações criminais que devem ser explicitadas no inquérito policial.

Outra nova questão tenta estabelecer um paralelo com a anterior, no sentido de buscar uma confirmação sobre a abertura da cultura policial para as ciências sociais e humanas. Percebe-se que o enunciado da questão foi explícito em afirmar que se indagava sobre disciplinas que não o Direito. As respostas registram uma surpreendente posição hegemônica, com quase 100% de adesão. A tentativa foi a de “provocar” respostas críticas sobre o trabalho de agentes e escrivães, geralmente *subalternizados* nas organizações policiais civis em termos do “poder simbólico”. Diante do atual e expressivo ingresso de pessoas com graduação superior nas aludidas carreiras na Polícia Civil da Bahia, criaram-se alternativas que polarizavam idéias quanto ao uso desses saberes pessoais.

6.4-Considerações finais: a persecução penal (*persecutio criminis in judicio*) na modernidade

A persecução penal (*persecutio criminis in judicio*) é um conjunto de procedimentos para o esclarecimento de fato delituoso e descoberta de sua autoria. É um conjunto de providências informativas desenvolvidas para elucidar condutas criminosas. Tem como base a instrução, conjunto de dados e

informações coletados para formar a convicção de autoridades policiais. O processo se desenvolve por atos de coleta e produção de informações no inquérito policial, onde se posta um conjunto de peças de valor probatório (Garcia, 1991,apud Brutti,2013).

A persecução penal, ordinariamente, inicia-se por meio da investigação criminal, com o Estado angariando subsídios para o exercício do jus puniendi em juízo, razão pela qual, em sendo o inquérito policial peça procedimental de contumaz importância para o Estado, devidamente disciplinado pelo Código de Processo Penal, embora prescindível, não é ele mera peça de informação. Ele é, isto sim, peça de informação de alta relevância. Lida com o sagrado direito à liberdade e, em sendo propriamente conduzida, seguramente propiciará uma maior probabilidade de sucesso no estágio do direito de punir do Estado-Administração, bem como de justiça na fixação da pena pelo Estado-Juiz, quando da análise das circunstâncias judiciais. (Duarte,2009).

A discussão sobre o **Ethos** do policial civil na persecução penal (*persecutio criminis in iudicio*) como elemento garantidor da segurança humana, deflagra uma imersão imediata na realidade tópica dos delegados, investigadores e escrivães, ou seja, seus servidores. Significa se projetar diretamente nas representações sociais e, por extensão, na intrincada teia simbólica da que traduzam o ethos policial e a eticidade do Estado.. Aqui,eticidade se refere que o próprio Estado-juiz não pode olvidar de observar com a máxima cautela o direito constitucional.

1. ROGER SPODE BRUTTI -Delegado de Polícia Civil no RS. Doutorando em Direito pela Universidad Del Museo Social Argentino (UMSA) de Buenos Aires/Ar. Mestre em Integração Latino-Americana pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Especialista em Direito Penal e Processual Penal pela Universidade Luterana do Brasil (ULBRA). Especialista em Direito Constitucional Aplicado pela Universidade Franciscana do Brasil (UNIFRA). Especialista em Segurança Pública e Direitos Humanos pela Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). Graduado em Direito pela Universidade de Cruz Alta/RS (UNICRUZ). Ex-professor de Direito Constitucional, Direito Processual Penal e Direito Penal da Academia de Polícia Civil do estado do Rio Grande do Sul (ACADEPOL/RS). Membro do Conselho Editorial da Revista Síntese de Direito Penal e Processual Penal.

Ao policial civil, não é fadado a esta cometer abusos manifestos contra os direitos da pessoa humana, sob o argumento de que não lhe é conferido pela norma competência para se levar a efeito, de acordo com o seu discernimento, a medida mais adequada ao caso concreto. Na persecução penal o Delegado de Polícia é o primeiro receptor do caso em concreto. Não lhe é compelido, pelo ordenamento jurídico, agir sem a devida cautela e sem o devido senso de prudência, ante a íntima proximidade que há entre suas atribuições e o direito fundamental da liberdade da pessoa humana. (Brutti .2013)

Na persecução penal (*persecutio criminis in judicio*) como elemento garantidor da segurança humana a essência das suas decisões do delegado, ou seu *decisum* esta sujeita a conterem inseparável discricionariedade, sob pena de cometerem-se os maiores abusos possíveis, quais sejam, aqueles baseados na letra fria da Lei, ausentes de qualquer interpretação mais acurada, separadas da lógica e do bom senso. (Brutti .2013). Ou seja Todo ato será sempre legítimo, se devidamente fundamentado

2.CARLOS NEVES DUARTE-Policial Civil, Bacharel em Direito, Pós-graduado em Criminologia, Direito Penal e Direito Processual Penal, pela Universidade Potiguar-UnP, Natal-RN.

Um fator limitante na persecução penal no Estado da Bahia, é a necessidade de aparelhamento tecnológico, infra-estrutural e formação continuada de seus delegados, investigadores e escrivães, em termos de interdisciplinaridades científicas. Ficou claro nas declarações dos entrevistados na Polícia Judiciária da Bahia, a importância percebida pelos entrevistados, dada a sua experiência no trabalho de investigação policial, os conhecimentos além do Direito. Foram desejadas outras ciências sociais aplicadas. Foram declaradas que outras disciplinas das ciências sociais e humanas são importantes para o trabalho policial na investigação policial, por servirem de suporte para uma compreensibilidade mais técnica sobre o comportamento do sujeito (criminoso ou vítima), do próprio delito e do ambiente criminal, melhorando a qualidade descritiva das persecuções penais.

Portanto necessita-se buscar uma abertura da cultura policial para outras ciências sociais e humanas. Nesse sentido, Celso Moreira Ferro Júnior (2011) admite que o inquérito policial na Era da Informação está anacrônico. Em razão da acentuada evolução do conhecimento e elevado grau de especialização e cientificidade das diversas áreas, tais como: criminalística, sociologia, psicologia, biotecnologia, biogenética, física, eletrônica, telecomunicação, tecnologia da informação e cibernética, mudanças conceituais e de procedimentos são necessárias. A sociedade moderna, marcada pela virtualidade, comunicação instantânea, interatividade e velocidade no fluxo de informação, sugere a modificação do sistema de segurança pública, para a garantia da persecução penal.

3. CELSO MOREIRA FERRO JÚNIOR- Diretor Executivo da Codor-Consultoria em Defesa Organizacional Ltda. (codor.consultoria@terra.com.br). Mestre em Gestão do Conhecimento e Tecnologia da Informação pela Universidade Católica de Brasília (UCB) - Distrito Federal, Brasil. Agente da Segurança Pública (Delegado aposentado da Polícia Civil do Distrito Federal PCDF). Coordenador de pós-graduação em Gestão da Segurança Pública do Núcleo de Estudos em Segurança Pública (NUSP) da UPIS - Faculdades Integradas e membro colaborador do Núcleo de Estudos em Defesa, Segurança e Ordem Pública (NEDOP) do Centro Universitário do Distrito Federal - UNIDF. Blog: <http://gestaopolicial.blogspot.com/>

Foi observado que a polícia civil é uma organização que ainda abriga focos de paradigmas ultrapassados na na persecução penal (*persecutio criminis in judicio*) como elemento garantidor da segurança humana. Dois paradigmas, estariam tensionando o exercício das funções policiais, observados através do *ethos* dos entrevistados possivelmente estão presentes na cultura policial civil: a) as que se definem pela chamada “razão persecutória”, referentes ao *ethos* tradicional do sistema penal brasileiro; b) as que se definem pela chamada “pedagogia da mediação de conflitos”, referentes aos prenúncios de novas práticas e culturas profissionais .

Estes dois paradigmas, tensionam uma polícia que parte de uma cultura fortemente marcada pela centralidade da repressão contra “criminosos” mas, neste instante histórico, também estaria apresentando sinais de rompimento com esta “razão” e iniciando aproximação com outras formas de representação profissional e ideológica sobre a. persecução penal (*persecutio criminis in judicio*) como elemento garantidor da segurança humana

A Análise do Discurso percebeu sutilezas nas *falas* dos entrevistados, que possivelmente desvelam o **ethos** na cultura profissional, caminhando pelas representações práticas do ofício policial investigativo, rastreando as manifestações deste **ethos**, tentando confirmar as evidências de que a instituição e o respectivo grupo formulam e reciclam, sob *tensão* uma visão de mundo assentada em moralidade que congela a idéia de disciplina na submissão “dogmática” à lei e à autoridade judicial.(juízes). Esta característica dá coesão à *práxis* que, entretanto, é conduzida por um vasto arcabouço de reinterpretações autoritárias. Com isto, quer mostrar que a polícia de investigação criminal no Brasil– constitucionalmente a Polícia Civil – diferente de outros países, constitui mais uma organização do sistema penal que reproduz a ideologia de estilo militarista, posicionando o cidadão em conflito com a lei como um “inimigo da ordem” constituída. Ele, “inimigo”, como protagonista radical de um “mundo social hostil e indisciplinado”, estaria à mercê das instâncias “legais”, sobretudo a polícia, legitimadas a castigar inclusive no além dos limites da própria lei, já que o grupo, justamente numa das manifestações da dinâmica reinterpretativa, demonstra a descrença na eficácia do ordenamento jurídico perante os “criminosos”. (Barreto Junior, 2009).

Os juristas costumem se referir ao Direito como ciência (autônoma) e não como ciência social aplicada, conforme classificação do INEP (cf. <http://www.inep.gov.br>). Com isso, em termos de eticidade e *ethos* ao considerar que a persecução criminal segundo a tradição jurídica, visa a apurar a “autoria” e a “materialidade” de uma conduta reprovada em lei penal. Esta dualidade traduz o nexos causal entre um comportamento (autoria) e a sua repercussão no mundo físico (materialidade). O campo pericial se refere exatamente a esta segunda categoria, onde se dá uma espécie de mistificação “totêmica” da ciência como enunciadora de “verdade”, ou seja, a “verdade” sobre o crime a partir das *manifestações físicas de sua ocorrência*. A noção de ciência, no *ethos* e na cultura do imaginário policial e jurídico-penal, reflete inconscientemente a redução da “*ephisteme*” às categorias das ciências naturais; por isso, os juristas costumem se referir ao Direito como ciência (autônoma) desconhecendo nesta arrogância; não como ciência social aplicada, conforme classificação do INEP (cf. <http://www.inep.gov.br>).

Assim o processo apuratório da persecução penal, ou seja, o dar lastro de direitos humanos às indagações persecutórias obsessivas: “quem é o autor do crime; quem é o culpado?”. A noção de ciência, na racionalidade do sistema penal e, logo, também na polícia civil, reproduz o mito da neutralidade identificado com o “fetichismo” do manejo tecnológico em prol da “elucidação dessa verdade” o que, nesses domínios, quer dizer inculpação dentro de um sistema orientado, legal e culturalmente, pela repressão. (Barreto Junior, 2009).

No núcleo do *ethos* policial civil fica evidente:

[...] confronto nas reivindicações de “cientificidade” sobre atribuições e um conflito entre “frações de classe” (delegados versus peritos versus agentes) na formulação de seus argumentos em face do processo produtivo de verdades. Ambos buscam aproximação com o enunciado “divinatório”, materializado na figura emblemática do juiz, que tem o “dom” e o poder de ratificar ou não as interpretações. Percebe-se ainda a clara crença na “higidez” do dado físico como chave para o sucesso da investigação [... a testemunha que o perito trabalha é o vestígio ... e o vestígio nunca mente ...] (esta “testemunha científica”) “... não fica excitada pela emoção...”. Logo, a cultura policial civil, sendo basicamente fundada no paradigma do “direito positivo” penal, mas também sujeita a essas tantas ambigüidades, reproduz reiteradamente a tradição que aprisiona sua lógica a uma espécie de etnocentrismo que, conforme Buckner (apud Bretas e Poncioni, 1999),

*está delineado pelos atributos da dissimulação, da solidariedade, da desconfiança, da astúcia e do conservadorismo, marcos definidores, na essência, da chamada “razão persecutória”, núcleo do **ethos** policial civil.*

Dito isso, neste universo organizacional, a visão construída pelos policiais sobre o *ethos*, isto é, o sistema de representações sociais que é compartilhado entre os policiais — expressa o sistema das crenças, os preconceitos e os estereótipos produzidos no interior da própria organização policial sobre as experiências concretas no processo apuratório da persecução penal.

Portanto o *ethos* da polícia civil é marcado por este forte traço autoritário que provém das ideologias persecutórias do direito penal e da própria polícia judiciária. Em termos do título desta dissertação: **O Ethos do Policial Civil na Persecução Penal (*Persecutio Criminis In Judicio*) como Elemento Garantidor da Segurança Humana**, estar-se-ia assistindo aos primeiros sinais de uma fissura na lógica cognitiva dominante na Polícia Judiciária. Ou como questiona Barreto Silva (2009):

I -. A polícia civil e seus operadores estariam assimilando novos discursos e novas práticas?

II - É possível estar ocorrendo progressivamente um choque modernizante entre dois paradigmas na Polícia Civil entre uma tradicional razão persecutória e uma moderna razão pedagógica no enfrentamento da violência, aqui denominada como a da “pedagogia da mediação de conflitos”?

III - E, sendo possível, esta lógica emergente sinaliza o início de “perspectivas emancipatórias do policial de investigações”?

IV - Este movimento de “estagnação-mudança” teria qualidades capazes de indicar algum tipo de salto paradigmático dentro das instituições policiais investigativas?

V - A dinâmica do *habitus* circunscrito a este mesmo campo estaria sob os primeiros influxos de novas aquisições culturais que denotariam interesses em direção a esta possível superação de modelos e práticas da Polícia Civil?

VI - Nos cenários globais da “era da informação”, da “sociedade em rede”, poder-se-ia admitir que as atividades das polícias civis e de seus operadores estariam se abrindo à incorporação de técnicas, saberes e atitudes que se apropriem do fenômeno criminal como passível de resignificações que transcendam os limites exíguos das concepções penais?

VII - Estar-se-ia à aparição de um movimento de ruptura com a mencionada tradição autoritária que em geral caracteriza os aparatos policiais e, em particular, vem definindo as polícias no Estado brasileiro?

VIII - Este salto qualitativo indica a necessidade da apropriação de outros saberes, emanados de uma proposta pedagógica habilitada a sustentar nova prática profissional estabelecida sob a égide não apenas da abstenção da violência policial, mas, sobretudo da promoção proativa dos direitos humanos.?

IV - A polícia civil está interdita /estimulada por um ethos estagnado e pela ausência de instrumentalização por saberes universais multidisciplinares, sobretudo oriundos das ciências sociais e humanas?

Essas questões abrem rotas de processos dialógicos interinstitucionais, interpessoais e comunitários na Polícia Judiciária da Bahia. As questões acima constituem dimensões propícias a um diálogo sustentado por condutas profissionais mediadoras, onde a Polícia Civil possa travar relações diretas com os campos adjacentes, como o Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria

Pública e o Estado, além da sociedade civil organizada.

Há de se buscar uma *rationale* persecutória traduza uma disposição contínua, acrítica, incorporada e permanentemente ressignificada pelo ethos autoritário do setor policial investigativo, nas suas relações cotidianas com um mundo marcado pela negação de acessos a direitos e, assim, exposto aos riscos da violência criminalmente relevante. Assim este poder nasce de uma visão de mundo, nasce de uma cultura reciclada pelo cotidiano de um grupo. E esta cultura renasce de um o ethos do policial civil na persecução penal (*persecutio criminis in judicio*) voltada como elemento garantidor da segurança humana. Também, um conjunto de valores que orienta a eticidade do Estado- o ethos institucional.

CONCLUSÃO

Considerações finais

A questão básica que gerenciou esta dissertação e conseqüentemente a metodologia foi: O que condiciona o desempenho da profissão policial civil em suas atitudes e comportamentos durante o processo de persecução penal, de forma a se constituir num elemento garantidor da segurança humana? Como a profissão policial civil pode mobilizar competências e habilidades de modo a formar uma rede de gestão que adequada eticamente para que a persecução penal seja eficiente, eficaz e efetiva como elemento garantidor da segurança humana do fenômeno criminal no tempo e no espaço, ou seja, um papel relativamente emancipado do dogma punitivo, capaz de posicionar a organização como co-gestora estatal de soluções virtuosas e com algum avanço de consenso social?

A hipótese de trabalho que gerenciou esta dissertação admitiu que o *ethos* do policial de investigação criminal na persecução penal deve ser o elemento garantidor da segurança humana. Entretanto, motivada historicamente por um *ethos* fundado na “razão persecutória”, a Polícia Civil como instituição tem desprezado conhecimentos disponíveis para uma apropriação qualitativa sob a égide de direitos humanos.

O objetivo geral foi descrever o *ethos* institucional do Policial Civil quanto à exigência da persecução penal ser um elemento garantidor da segurança humana. Ou seja, conhecer aspectos do sistema simbólico dentro do qual se produz não só a linguagem que caracteriza toda comunicação intersubjetiva do policial, como também suas orientações culturais segundo as quais esses profissionais dão sentido e significado às suas ações, inclusive modificando-as ou ajustando-as às exigências conjunturais em que se encontrem.

Especificamente objetivou-se - **a)** Descrever o sistema simbólico dentro do qual se produz não só a linguagem que caracteriza toda comunicação intersubjetiva do policial, como também suas orientações culturais segundo as quais esses profissionais dão sentido e significado às suas ações; **b)** analisar como o policial se modifica ou se ajusta às exigências conjunturais em que se encontrarem;

c) apresentar sugestões de Políticas Públicas que possam desenvolver competências quanto a comportamentos, habilidades e atitudes, em termos de *ethos* que possam ser incorporado pelos policiais, por meio de um complexo processo de socialização institucional isto é competências que possam ser mobilizadas para viabilizar a persecução penal como elemento garantidor da segurança humana.

A fundamentação teórica se direcionou para o estado da arte compreendeu: I) *ethos*: sistema simbólico dentro do qual se produz a linguagem que caracteriza o policial, como também suas orientações culturais; II) o inquérito policial no estado democrático de direito e o III) o princípio da dignidade da pessoa humana na persecução penal (*persecutio criminis in iudicio*).

A metodologia quanto a natureza dos objetivos foi descritiva e explicativa, voltada para um problema complexo o *ethos* do policial judiciário na Bahia como elemento garantidor da segurança humana; ou seja a análise do discurso do policial judiciário, o qual exigiu a busca de procedimentos metodológicos capazes de trabalhar simultaneamente uma gama de variáveis, quantitativas e qualitativas, derivadas das percepções dos policiais civis e do sentido que atribuem às suas dinâmicas no interior do campo institucional. Tais características deste universo foram buscadas no *ethos* entre diferentes visões e posturas relativas à profissão e à sua atividade, a investigação policial.

Esta pesquisa teve como local de realização o Estado da Bahia, compreendendo tanto o seu interior como a Capital e Região Metropolitana. Abrangendo o Gabinete do Delegado Geral, Departamento de Homicídios e Proteção a Pessoa, Departamento de Polícia Metropolitana, Centro de Operações Especiais e Departamento de Polícia do Interior. Participaram da pesquisa 34 policiais civis, envolvendo Delegados, Escrivães e Investigadores, que foram reunidos na Coordenação de Operações Especiais, em Salvador. Foram 05 mulheres e 29 homens : Delegado Geral da Polícia Civil, Delegados de Polícia (tanto titulares, como adjuntos e plantonistas), Investigadores de Polícia (incluindo-se coordenadores de investigação e custódia) e Escrivães de Polícia (englobando coordenadores de cartório).

Considerando os objetivos perseguidos e os aportes teórico-metodológicos que fundamentam o trabalho, escolheu-se a Representação

Social como teoria e método que ajudou a perceber, buscar, apreender e refletir sobre o sujeito, e sobre o objeto da investigação- o *ethos* do policial. Quanto ao *ethos* do policial o método das Representações Sociais foi coadjuvado pela Análise de Discurso. Uma das leituras possíveis na análise do discurso é a construção social, não individual, e que só pode ser analisado considerando seu contexto histórico social, suas condições de produção; significa ainda que o discurso reflete uma visão de mundo determinada, necessariamente, vinculada à do(s) seu(s) autor(es) e à sociedade em que vivem.

Na consideração do instrumento de coleta de dados optou-se por questionário no qual se buscou capturar os fundamentos da razão persecutória, considerando o objeto-problema. Os questionários foram adaptados pelo autor a partir de Jésus Trindade Barreto Júnior (2009), em dissertação intitulada: “*Pedagogia da mediação de conflitos versus razão persecutória: uma discussão sobre a lógica, o ethos e as perspectivas emancipatórias do policial de investigação criminal em Minas Gerais*”; apresentada ao Programa de Pós-graduação em Educação da Faculdade de Educação da UFMG.

A partir dos questionários fez-se tabulação e análise do discurso que se constitui numa prática no campo da comunicação especializado em analisar construções ideológicas presentes nas manifestações apresentadas nos questionários.

Os resultados apresentados sobre o *ethos* do policial como elemento garantidor da segurança humana, sugerem, quanto caracterização do policial entrevistado um o perfil da amostra dá maioria aos policiais do sexo masculino, católicos, com idade entre 38 anos e 58 anos, ou seja, há pessoas de gerações diversas que se entrecruzam na dinâmica produtiva do policial. Quanto à escolaridade predomina os com ensino superior e pós-graduação, seguidos de um percentual em torno de mais de 8% com profissionais somente com ensino médio. Dos que fizeram parte da amostra, a maioria estava em departamentos da capital e da área metropolitana e eram majoritariamente investigadores.

Observou-se de modo geral que sutilmente co-existem evidências, no *ethos* do entrevistado dois modos de se comportar no exercício da polícia judiciário-investigativa: uma primeira, de cunho conservador, identificada com a representação da pessoa em conflito com a lei como inimigo passível de

neutralização em face da cidadania; uma segunda, de cunho mais criativo, que a coloca como problema passível de uma ressignificação complexa, aberta a intervenções ponderadas, interinstitucionais e mediadoras, no objetivo da reconstrução de vidas imersas no mundo criminal.

Conquanto não se constituam em marcos delimitados, nem se observa uma polarização entre as duas visões de mundo; ambas coexistam dentro das representações sociais da Polícia Civil. Aparecem de forma disfarçada, sutil na percepção entre os policiais entrevistados. O exame das respostas dadas, em diferentes perguntas do questionário sugere evidências entre as duas éticas. Há “fragmentos” nas respostas que denunciam e reforçam a hipótese de existir exercícios, tanto de uma polícia judiciária-investigativa que se inclina para funções garantivistas, bem como a existência de alguns outros que se inclinam para o “processar e prender criminosos”.

Na consideração do fio condutor ou *leitmotiv* que permeou esta dissertação buscou-se capturar comportamentos e atitudes o *ethos* do policial civil na persecução penal (*persecutio criminis in iudicio*) como elemento garantidor da segurança humana; neste sentido, a análise do discurso sugere permear subjacentemente, sem que implique uma tensão, o conceito de uma polícia judiciária que esta ciente dos direitos humanos; e outra nem tanto. Os termos ou as palavras “combater” e “inimigo” sugerem uma orientação repressiva, um resquício ou herança de uma decadente ideologia “higienizadora” que, por é ainda predominante na cultura policial em geral; nas subculturas do universo do sistema de justiça criminal.

As percepções dos entrevistados, em termos de auto-conceito (a opinião ou impressão que o indivíduo tem de si mesmo, sua “identidade hipotetizada”, a qual se desenvolve ao longo e muitos anos, o conjunto de percepções cognoscitivas e atitudes que o sujeito tem em torno de si mesmo) estão a sugerir que a polícia é sempre mal vista, tanto no plano interno como externo. Mesmo atuando corretamente na maioria das vezes, mas basta um único erro para toda a opinião pública ficar contrária.

Os entrevistados, por sua vez consideram a população como um “ente” desinformado, indisciplinado, incapaz de formular uma compreensão inadequada da Polícia Civil. Pode significar também a persistência da baixa construção identitária, a

representação de si mesmo, policial, como um incompreendido, como o “lixeiro da sociedade”, como o “marginal oficializado”, como alguém invisível. Algumas opiniões são ambíguas, ora querem a polícia, ora a rejeitam; ora manifestam-se que essa opinião é, em geral, contrária a Polícia; ora que a opinião pública não sabe distinguir um bom policial de um mau policial.

Foi identificado através das “entrelinhas” ou o “não dito” a existência de um sistema simbólico dentro do qual se produz não só a linguagem que caracteriza toda comunicação intersubjetiva do grupo, como também as orientações culturais segundo as quais os entrevistados dão sentido e significado às suas ações, e que constituem a exterioridade do fenômeno. Segundo a análise de discurso realizada, esse *ethos* é incorporado pelos sujeitos por meio de um complexo processo de socialização institucional. Foi preciso compreender a sua materialidade nas sutilezas das manifestações das respostas dadas nas entrevistas; nas demarcações ideológicas; nos sentidos e significados que atribuem à própria ação policial e aos procedimentos adotados na persecução penal.

Os achados empíricos sugerem haver um fator limitante na persecução penal no Estado da Bahia, que é a necessidade de aparelhamento tecnológico, infra-estrutural e a formação continuada de seus delegados, investigadores e escrivães, em termos de interdisciplinaridades científicas, voltadas a *persecução penal*. Ficou claro nas declarações dos entrevistados na Polícia Judiciária da Bahia, a importância percebida pelos entrevistados, da necessidade de conhecimentos outros além do Direito. Foram desejadas outras ciências sociais aplicadas, outras disciplinas das ciências sociais e humanas que são importantes para o trabalho policial na investigação, por servirem de suporte para uma compreensibilidade mais técnica sobre o comportamento diante do sujeito (criminoso ou vítima), do próprio delito e do ambiente criminal, melhorando a qualidade do elemento garantidor da segurança humana, capacitando-o para atuar como um profissional que sabe mobilizar competências tecnológicas e humanísticas voltadas a *persecução penal*, desvinculando-se do amadorismo.

Conclusivamente necessita-se alargar uma formação teórica e empírica que promovam uma qualificação tecno-humana policial voltada para mudanças conceituais e de procedimentos, através de outras ciências sociais e humanas.;

tais como: criminalística, sociologia, psicologia, biotecnologia, biogenética, física, eletrônica, telecomunicação, medicina legal, tecnologia da informação e cibernética, são necessárias para maior garantia da persecução penal.

Como conclusão foi observado que a polícia civil no Estado da Bahia é uma organização que ainda abriga focos de paradigmas ultrapassados na persecução penal (*persecutio criminis in judicio*) interditando a instituição ser plenamente garantidora da segurança humana. Dois paradigmas co-existem estariam tencionando o exercício das funções policiais, observados através do *ethos* dos entrevistados: a) as que se definem pela chamada “razão persecutória”, que se inclinam para o “processar e prender bandidos”. Herança da eticidade tradicional do sistema penal brasileiro e; b) as que se definem pela uma polícia judiciário-investigativa que se inclina para o paradigma garantivista, atuando de forma ética, legal e profissional.

Esta dissertação percebeu nestes aspectos, algumas predisposições comportamentais e atitudinais que desconhecem os pressupostos garantistas; que vem de encontro às novas características do “*ethos*” policial civil, e o emergente contraponto agora enredada em novas rotas institucionais e simbólicas. Essas tendências nascentes vão forçar o deslocamento do discurso “reativo” que até então vigorou como centro da política de segurança pública, trazendo consigo intervenções práticas e exigências de cunho político e técnico-gerencial, sobretudo pela via de aproximação com demais setores do poder público e da sociedade.

A análise do discurso permitiu um olhar não tão lúcido ou mais profundo no universo da visão de mundo dos profissionais da Polícia Civil da Bahia, tangenciando o *ethos* através de percepções, sentimentos, representações ideológicas a saber do: Delegado de Polícia, Investigador e Escrivão de Polícia . Esta análise nas *entrelinhas* permitiu dar-me condições para compreendê-los a partir das próprias vivências, experiências e conhecimentos deste pesquisador.

Recomendações para Políticas Públicas de Segurança Social no Estado da Bahia

Na persecução penal há de se fundamentar numa *rationale* persecutória

que traduza uma disposição contínua, acrítica, incorporada e permanentemente ressignificada pelo *ethos* do setor policial investigativo no Estado da Bahia, nas suas relações cotidianas com um mundo marcado pela negação de acessos a direitos e, assim, exposto aos riscos da violência criminalmente relevante.

Assim este empoderamento desejável deve nascer de uma visão de mundo, de uma cultura em formação contínua, através de cursos no cotidiano de um grupo. E deste contínuo aprimoramento ético cultura renasceria um *ethos* do policial civil na persecução penal (*persecutio criminis in judicio*) voltada como elemento garantidor da segurança humana.

Também, um conjunto de valores que orienta a eticidade do Estado da Bahia, o *ethos* institucional deve primar sempre pela proibição da tortura, tratamentos desumanos e degradantes, enquanto direito fundamental assegurado à pessoa privada de liberdade, diga-se desde a *persecutio criminis in judicio*, em busca de um nível satisfatório de efetividade na Bahia.

Entretanto dois desafios devem ser enfrentados: **I)** O despreparo de parcela considerável do Policial Judiciário Baiano e **II)** as péssimas condições existentes nas Delegacias em geral no Estado da Bahia, mormente no interior, desprovidas das condições mínimas de conforto, higiene, condições sanitárias, espaço físico e aparelhamento tecnológico. A solução do problema é urgente e passa pela qualificação profissional da polícia judiciária, em matéria de direitos humanos, gerenciamento, operação, logística, investigativa em seus mais diversos níveis e necessidades institucionais, operacional e humanística, bem como pela execução de políticas públicas eficazes no sistema judiciário, que assegurem o cumprimento da pena em condições adequadas e condizentes com a dignidade do detento, sua re-socialização e punição.

Para tanto a persecução penal deve ser garantivista de direitos assegurando-se ao acusado todas as garantias processuais para o exercício de sua defesa, evitando julgamentos açodados ou conduzidos pelo clamor público ou pressão da mídia. A ausência de políticas públicas eficientes constitui inaceitável violação ao direito à vida e à dignidade humana. O Estado tem responsabilidade objetiva sobre os danos morais e materiais sofridos pelos presos que estejam sob sua custódia. A Polícia Civil no Estado da Bahia, deve assegurar as condições necessárias à integridade física e psíquica dos

indivíduos submetidos aos imperativos no *persecutio criminis in judicio*.

A Convenção das Nações Unidas sobre Tortura, adotada pela Assembléia Geral da ONU em 1984, a *Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes* foi ratificada pelo Brasil em 1991, tendo hoje status de norma constitucional. Ela impõe aos Estados-Membros diversas obrigações destinadas a prevenir e reprimir a tortura em seus ordenamentos jurídicos.

Com relação a extrair confissões, informações, punir, intimidar, aterrorizar através de tratamentos desumanos – aviltantes, humilhantes, atentatórios à dignidade humana – cruéis, desumanos e degradantes durante o *persecutio criminis in judicio* infligir-lhe dor física ou psicológica como forma de forçá-lo a confessar crimes, denunciar cúmplices ou purgar atos delituosos; a Convenção dá a seguinte definição de tortura: “*qualquer ato pelo qual dores e sofrimentos agudos, maus tratos físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou terceira pessoa tenha cometido, ou seja, suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência*”.

A implementação de Políticas Públicas de Segurança Social no Estado da Bahia deve ser focada nas dimensões que dão o substrato axiológico às liberdades públicas, direitos sociais, difusos e coletivos. Essas políticas sobre os direitos fundamentais poderiam desempenhar três funções sociológicas importantíssimas para a evolução civilizatória das polícias: (a) promover a adoção de princípios garantivistas, legitimados pela comunidade internacional; (b) favorecer a elevação da eticidade do Estado da Bahia diminuindo seu *quantum despótico*; (c), criar um conjunto de garantias que assegurem a efetividade das liberdades públicas e dos direitos sociais; (d) conscientizar o conceito de *dignidade da pessoa humana*.

A realização de cursos de formação continuada com a seguinte agenda

contendista, é desejável:

1) Curto prazo:

- I) Lícitude das provas obtidas sob tortura; danos morais e materiais causados no *persecutio criminis in judicio*.
- II) Teoria Garantivista para criar as garantias necessárias para prevenir e reprimir as violações contra a integridade física, psíquica e moral das pessoas privadas de liberdade.

2) Longo prazo:

- I) Fundamentos de ciências sociais e humanas: criminalística, sociologia, psicologia, biotecnologia, biogenética, física, eletrônica, telecomunicação, tecnologia da informação e cibernética, métodos estatísticos, crimes fiscais, lavagem de capital, combate ao tráfico de drogas, investigação de homicídios, roubo de cargas, estelionato, pedofilia, turismo sexual, receptação, roubo a instituições financeiras, anti-sequestro, métodos quantitativos, qualitativos e estatísticos balística, explosivos, acidentes de trânsito, etc.
- II) Fundamentos de computação forense: Técnicas de recuperação de arquivos apagados, bancos de dados, engenharia reversa (Técnicas e ferramentas de descompilação de programas, *debuggers*, análise de código malicioso: vírus, *backdoors*, *keyloggers*, *worms* e outros, ofuscação de código, compactadores de código executável, linguagens de programação, estruturas de dados e algoritmos, (métodos de acesso, busca, inserção e ordenação em estruturas de dados.), redes de computadores (elementos de interconexão de redes de computadores, *gateways*, *hubs*, repetidores, *bridges*, *switches*,

roteadores). Computação em nuvem, Segurança da informação, (biometria, engenharia social, esteganografia e Criptografia);

- III) Segurança de redes de computadores - *firewall*, sistemas de detecção de intrusão, antivírus, monitoramento e análise de tráfego, uso de *niffers*; *traffic shaping*, tráfego de dados de serviços e programas usados na Internet, segurança de redes sem fio, ataques a redes de computadores, criptografia, governança de TI na organização e arquitetura de computadores, técnicas de recuperação de arquivos apagados.

Caveat

É preciso fundamentalmente policiar-se num mundo dinâmico, onde se é plausível rever valores, adequar comportamentos, ajustar atitudes; contudo mantendo-se a integridade do *Ethos da Persecução Penal*.

Encerrando estas recomendações, enfatizo que a área do tema estudado -o *ethos* do policial civil na persecução penal (*persecutio criminis in judicio*) como elemento garantidor da segurança humana, é por demais extensa, comportando outros olhares e análises transdisciplinares não realizadas aqui, fundamentadas em psicologia sociologia, personalidade, ciência política, antropologia, psicologia social, sociologia das organizações, a neurociência, neuropsicologia, psicologia, filosofia.

-
1. Esteganografia. (do grego "escrita escondida" é o estudo e uso das técnicas para ocultar a existência de uma mensagem dentro de outra, uma forma de segurança por obscurantismo. Em outras palavras, esteganografia é o ramo particular da criptologia que consiste em fazer com que uma forma escrita seja camuflada em outra a fim de mascarar o seu verdadeiro sentido). É importante frisar a diferença entre criptografia e esteganografia. Enquanto a primeira oculta o significado da mensagem, a segunda oculta a existência da mensagem.

Estive com meu olhar muito distante dos que desejaria atingir pela lente desta pesquisa. Fui ao realizar esta pesquisa tomado por um senso de urgência, um imediatismo subserviente a Polícia Civil do Estado da Bahia. Entretanto, estou ciente que não são os princípios que dão grandeza ao homem. É o homem que dá grandeza aos princípios. Curiosamente é mais fácil lutar por princípios do que aplicá-los. Mas esta é uma luta que devo travar diariamente como Delegado da Polícia Judiciária na Bahia, onde a dúvida é mais importante que minhas certezas. Enfim, com paciência e sabedoria, ajustando a dúvida à ação, a ação à palavra. Percebo que quanto ao tema, ainda persiste uma considerável distância daquelas alcançadas pelo estado da arte, sobre policiais civis e sobre a investigação criminal, especialmente quando se trabalha numa perspectiva de superação paradigmática, numa organização pública de grande potencial de empoderamento. Todo homem toma os limites de seu próprio campo de visão como os limites do mundo. Por isso, esta luta trata-se de litigar paradigmas. Criar e difundir novos. Todos vivemos sob o mesmo céu, mas nem todos vemos o mesmo horizonte. E quando se tem o horizonte enevoado, é preciso olhar para trás para manter o rumo; mas sem perder o rumo e o prumo olhando-se para frente.

Isto acaba requerendo a ampliação dos debates e novas pesquisas, como é a intenção deste pesquisador, não só para incremento dos saberes correspondentes, como também como forma de suscitar novos saltos no campo das políticas públicas de Segurança Pública.

Referências Bibliográficas

ARAÚJO NETO, José Aldo Camurça de. **A Concepção Hegeliana De Estado Para O Contexto Político Atual Da América Latina**. Amerindia, volume 3, número 1/2007

ALVES-Mazzoti, A J . e GEWANDSZNAJDER, F.O **Método Nas Ciências Naturais e Sociais, Pesquisa Quantitativa e Qualitativa**.São Paulo:Pioneira,1998

AVILA,Thiago Andre Pierobom de. **.Provas Ilícitas e Proporcionalidade: Uma Análise da Colisão Entre os Princípios da Proteção Penal Eficiente e da Inadmissibilidade das Provas Obtidas por Meios Ilícitos**. Universidade de Brasília. Faculdade de Direito.2006.

ARAÚJO, Edmir Neto de. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Saraiva, 2005.

ABREU JÚNIOR Jésus Cássio de. **A ética e a moral dos agentes públicos (policiais)**. 2008.

BARATTA, Alessandro. **Principios de derecho penal mínimo**. Para una teoría de los derechos humanos como objeto y limite de la ley penal. Doctrina Penal, Buenos Aires, n. 40, p. 623-650. 1987.

BERGER, Peter, L.; LUCKMANN, Thomas. **A construção social da realidade: tratado de sociologia do conhecimento**. 23 ed. Petrópolis: Vozes, 2003.

BALESTRERI, Ricardo Brisolla. **Treze reflexões sobre polícias e direito humanos**. Força Policial, São Paulo, n. 28, p. 73-79, out./dez. 2000.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 14. ed. Rio de Janeiro: Campos, 1992.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: IMESP, 2000.

BRASIL. **Código de Processo Penal (2012)**. São Paulo: Saraiva.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011, 229p.

BARRETO JUNIOR, J. T. **Polícia Civil e Políticas de Segurança Pública no Brasil**. In: Cadernos Adenauer IX, n.2, p.43-50, Segurança Pública. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, janeiro 2009.

BARRETO JUNIOR, J. T. **Pedagogia da mediação de conflitos versus razão persecutória uma discussão sobre a lógica, o ethos e as perceptivas emancipatorias do policial de investigação em Minas Gerais**. Dissertação mestrado UFMG, 2009.

BREDELLA, Lothar. **Aesthetics and Ethics: incommensurable, identical or conflicting?** In: HOFFMANN, Gerhard; HORNUNG, Alfred. Ethics and aesthetics: the moral turn of postmodernism. Heidelberg: Universitätsverlag C. Winter, 1996, p. 29- 51.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011, 229 p.

CAPEZ, Fernando. Do Tribunal Penal Internacional. **Competência Para Julgar Genocídio, Crimes de Guerra, Contra a Humanidade e de Agressão**. Guarulhos: Instituto Fernando Capez, 2005a. Disponível em: <<http://www.institutofernandocapez.com.br>>. Acesso em: 02 fev. 2006.

COMPARATO, Fábio Konder. **O princípio da igualdade e a escola**. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, n.104, p.47-57, jul. 1998.

CRETRELA JÚNIOR, José. **O desvio de poder na administração**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**. Legislação Penal Especial, Saraiva, Volume 4, 2ª edição, São Paulo, 2007.

CAREGNATO, Rita Catalina Aquino, MUTTI Regina., Pesquisa Qualitativa: **Análise de Discurso Versus Análise de Conteúdo. Texto & Contexto**. Florianópolis, 2006 out-Dez 15(4):679-84

CAREGNATO, Rita Catalina Aquino; MUTTI, Regina. Qualitative Research: Discourse Analysis Versus Content Analysis. Texto contexto - enferm. , Florianópolis, v. 15, n. 4, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010407072006000400017&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 12/01/2013

CHARAUDEAU, P; MAINGUENEAU, D. **Dicionário de Análise do Discurso**. São Paulo: Contexto, 2004.

Capez, Fernando. **Curso de Processo Penal**. São Paulo: Saraiva, 2009.

FERNANDES, Antonio Scarance. **Processo penal constitucional**. 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. p. 14.

FRANÇA, Rafael Francisco. **Inquérito policial e exercício de defesa**. Jus Navigandi, Teresina, ano 13, n. 1900, 13 set. 2008. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/11719>>. Acesso em: 13 jan. 2013.

FERRAJOLI, Luigi. **Derecho y razón: teoría del garantismo penal**. Trad. Perfecto Andrés Ibáñez et al. Madri: Trotta, 1995. p 851 e ss.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1993. Vigiar e Punir: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1983.

FOUCAULT, Michel. **A Ordem do Discurso**. São Paulo: Loyola, 1998

Filho Fernando da Costa Tourinho. **Processo Penal 1**, 25ª edição, Saraiva, São Paulo, 2003.

GOMES, O. **Poder de polícia e o princípio da dignidade da pessoa humana na jurisprudência**. Rio de Janeiro, [s.d.]. Disponível em <http://www2.uerj.br/~direito/publicacoes/publicacoes/joaquim_b_gomes/jg_1.html>. Acesso em: 16 fev. 2005

GOMES, Luiz Flávio; SCLIAR, Fábio. **Investigação preliminar, polícia judiciária e autonomia**. Disponível em: <<http://blogdodelegado.wordpress.com/artigos/investigacaopreliminar-policia-judiciaria-e-autonomia/>>. Acesso em: 05/09/2011.

GOFFMAN, E. Estigma: **Notas Sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada**. 4ª ed. Rio de Janeiro: LTC, 1988.

GRECO, Filho Vicente. **Manuel de Processo Penal**, 7º Ed. (2009), Ed. Saraiva.

HERMANN, NADJA. **Ética, Estética e Alteridade. Cultura e Alteridade – Confluências**.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich – **Filosofia da História**, segunda edição, Brasília, ed: Unb, 1995 p.39.

JODELET, Denise. **As Representações Sociais**. Tradução de Lilian Ulup. Rio de Janeiro : EdUERJ, 2001

JAESCHKE, Walter. **Direito e eticidade**. / Walter Jaeschke. – Porto Alegre :EDIPUCRS, 2004 80 p. (Coleção Filosofia, nº 176)

LOÏC WACQUANT. **As Prisões da Miséria**. Rio de Janeiro:Jorge Zahar, 2001,

LOÏC WACQUANT — **Punir os Pobres** – A Nova Gestão da Miséria nos EUA, São Paulo: Freitas Bastos Editora, 2001.

LOPES JUNIOR, Aury. **Introdução crítica ao processo penal: fundamentos da instrumentalidade garantista**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

LIKERT, Rensis. **A Technique for the Measurement of Attitudes**, *Archives of Psychology* 140: 1932,pp. 1-55

LÊVINAS, Emanuel, **El tiempo y el otro**. México. Paidós, 1993.

MAINGUENEAU, Dominique. **Novas tendências em Análise do Discurso**. Campinas: Pontes/Unicamp, 1997, 3ª ed).

MARTINS-COSTA, Judith; BRANCO, Gerson Luiz Carlos. **Diretrizes teóricas do novo código civil brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 131).

MINAYO, Maria Cecília. de S. (Org.); **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 24. ed. Petrópolis: Vozes, 2006.

MIGUEL, Marco Antonio Alves. **Polícia e Direitos Humanos: Aspectos Contemporâneos**. 2006. 159 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro Universitário Eurípides de Marília, Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha, Marília, 2006.

MEAD, George Herbert. **Contribuições para a História da Psicologia Social**. *Psicologia & Sociedade*, vol. 23 nº2. Florianópolis, mai - ago de 2011 ISSN 0102-7182.

MOSCOVICI, S. **Representações Sociais: Investigações em Psicologia Social**. Rio de Janeiro, Vozes, 2003.

MIRABETE Julio Fabbrini. **Processo Penal**. 16ª edição, jurídico atlas, São Paulo, 2004.

MÁRQUEZ-FERNÁNDEZ , ÁLVARO B. **De la Filosofía de la Alteridad a la Ética de la Convivencia Ciudadana. Cultura e Alteridade - Confluências**.2006.

MARQUES, Frederico José. **Direito Processual Penal – Vol. I** 3ªEd. Editora Millennium. 2013.

MAINGUENEAU, Dominique. **Novas tendências em Análise do Discurso**. Campinas: Pontes/Unicamp, 1997, 3ª ed).

NOGUEIRA, Claudio Martins ; NOGUEIRA Maria Alice Nogueira. **A Sociologia Da Educação De Pierre Bourdieu:Limites E Contribuições** .**Educação & Sociedade**, ano XXIII, no 78, Abril/2002.

PRADO, Geraldo. **Da Lei de Controle do Crime Organizado: crítica às técnicas de infiltração e escuta ambiental**. In: WUNDERLICH, Alexandre. (org). **Escritos de direito e processo penal em homenagem ao Professor Paulo Cláudio Tovo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002. p. 125 – 138

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o Direito Constitucional Internacional**. São Paulo: Max Limonadi, 1997.

Para Servir e Proteger - Manual para Instrutores. Genebra: Comitê Internacional da Cruz Vermelha, 1998. p. 244.

PÊCEGO, Antonio José Franco de Souza. **Polícia judiciária: persecução penal, defesa e sigilo**. Jus Navigandi, Teresina, ano 5, n. 43, 1 jul. 2000. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/1045>>. Acesso em: 18 jul. 2011.

PÊCHEUX, Michel. **Semântica e Discurso, uma crítica à afirmação do óbvio**. Campinas: Unicamp, 1995.

PONCIONI Paula. **A polícia e os pobres: representações sociais e práticas em delegacias de polícia do Rio de Janeiro**, dissertação apresentada ao Curso de Mestrado em Serviço Social da Escola de Serviço Social da UFRJ, em setembro de 1995

PONCIONI, P. A. **Feijoada: negociação e violência nas práticas policiais de mediação de conflitos**. In: Revista Praia Vermelha, PPGSS/UFRJ, RJ, n. 14&15, 1º/ 2º sem. 2006, p. 156 – 153.

PIMENTEL, José Eduardo de Souza. **O princípio da dignidade da pessoa humana no processo penal**. Revista Internacional de Direito e Cidadania, n. 7, p. 59-79, junho/2010

ROCHA, DÉCIO; DEUSDARÁ Bruno. **Análise de Conteúdo e Análise do Discurso: aproximações e afastamentos na (re)construção de uma trajetória** .ALEA volume 7 número 2 julho – dezembro 2005 p. 305-322

ROCHA ,Zeferino.**Ética, Cultura e Crise Ética de Nossos Dias**.

ROCHA, Décio; DEUSDARÁ Bruno .**Análise de Conteúdo e Análise do Discurso: aproximações e afastamentos na (re)construção de uma trajetória**. ALEA volume 7 número 2 julho – dezembro 2005 p. 305-322

SANCHES, Samyra Haydêe Dal Farra Napolini ;GENTIL ,Plínio Antonio Brito. **A Teoria do Garantismo e a Proteção dos Direitos Fundamentais no Processo Penal** .Anais do XVII Congresso Nacional do CONPEDI, Brasília – DF ; 20, 21 e 22 de novembro de 2008

SARTRE, Jean-Paul. **O existencialismo é um humanismo**. In: Os pensadores. 3a ed. Sao Paulo: Nova Cultural, 1987, p. 29-30. V. também BITTAR, Eduardo Carlos Bianca;

SAPORI Flavio Luis. **É comum acreditar que o policiamento é mais**

decisivo no combate da violência. Artigo Folha de São Paulo. 12 Janeiro 2013. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidiano/88233-e-comum-acreditar-que-o-policiamento-e-mais-decisivo-no-combate-da-violencia.shtml> acessado em 12-01-2013

SALLES Jr., Romeu de Almeida , **Inquérito Policial e Ação Penal**, São Paulo, 3ª ed., 1985, p. 3

SENA, Fabiana Sarmiento. **A pesquisa científica: com enfoque na atividade de polícia judiciária.** São Paulo: ACADEPOL, 2006.

SENA, Fabiana Sarmiento de. **A construção sócio-histórica da ética e dos direitos humanos na ação policial.** Jus Navigandi, Teresina, ano 17, n. 3168, 4 mar. 2012 . Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/21197>>. Acesso em: 6 jan. 2013.

Tavora e Alencar. **Curso de Direito Processual Penal (2009)**, Ed. Podivum, 3º Vol. Pag. 48.

VAZ, H. C. de L., (1988). **Escritos Filosóficos II – Ética e Cultura.** Sao Paulo: Edições Loyola.

KANT DE LIMA, Roberto. **Prevenção e responsabilidade ou punição e culpa? Uma discussão sobre alguns reflexos da ambigüidade de nossos modelos de controle social e produção da verdade na burocracia oficial brasileira.** IN: Ensaios de Antropologia e de Direito. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

WEBER T. **Ética e Filosofia Política: Hegel e o Formalismo Kantiano.** Porto Alegre: EDIPUCRS, 1999:97-118

ANEXOS



TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Este questionário faz parte da pesquisa intitulada: ***O Ethos do Policial de Investigação Criminal na Persecução Penal como Elemento Garantidor da Segurança Humana*** que dará origem à dissertação do curso de Mestrado **PROFISSIONAL EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SEGURANÇA SOCIAL**, na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia-UFRB, de autoria do Mestrando **João Rodrigo de Souza Uzzum**, orientada pelo professor PhD José Alexandre de Sousa Menezes.

Objetivamente, pretende investigar o significado, as atitudes e comportamentos identificados como o *ethos* do policial de investigação criminal na persecução penal. Interessa-se conhecer o desempenho da profissão policial em termos de como o policial mobiliza competências e habilidades de modo eticamente adequado para que a persecução penal seja eficiente, eficaz e efetiva como elemento garantidor da segurança humana do fenômeno criminal no tempo e no espaço, ou seja, um papel relativamente emancipado do dogma punitivo, capaz de posicionar a organização como co-gestora estatal de soluções virtuosas e com algum avanço de consenso social.

Ademais, conhecer o sistema simbólico dentro do qual se produz não só a linguagem que caracteriza toda comunicação intersubjetiva do policial, como também suas orientações culturais segundo as quais esses profissionais dão sentido e significado às suas ações, inclusive modificando-as ou ajustando-as às exigências conjunturais em que se encontrem. Ou seja, esse *ethos* é incorporado pelos policiais por meio de um complexo processo de socialização institucional e de desenvolvimento de competências que possam ser mobilizadas para viabilizar a persecução penal como elemento garantidor da segurança humana.

Esse conhecimento se justifica em termos de fundamentar, caso necessário políticas públicas voltadas para ações que visem a melhor qualificação; conceito social e auto-estima do nosso policial

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Este questionário faz parte da pesquisa intitulada: ***O Ethos do Policial de Investigação Criminal na Persecução Penal como Elemento Garantidor da Segurança Humana*** que dará origem à dissertação do curso de Mestrado **PROFISSIONAL EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SEGURANÇA SOCIAL**, na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia-UFRB, de autoria do Mestrando **João Rodrigo de Souza Uzzum**, orientada pelo professor PhD José Alexandre de Sousa Menezes.

Objetivamente, pretende investigar o significado, as atitudes e comportamentos identificados como o *ethos* do policial de investigação criminal na persecução penal. Interessa-se conhecer o desempenho da profissão policial em termos de como o policial mobiliza competências e habilidades de modo eticamente adequado para que a persecução penal seja eficiente, eficaz e efetiva como elemento garantidor da segurança humana do fenômeno criminal no tempo e no espaço, ou seja, um papel relativamente emancipado do dogma punitivo, capaz de posicionar a organização como co-gestora estatal de soluções virtuosas e com algum avanço de consenso social.

Ademais, conhecer o sistema simbólico dentro do qual se produz não só a linguagem que caracteriza toda comunicação intersubjetiva do policial, como também suas orientações culturais segundo as quais esses profissionais dão sentido e significado às suas ações, inclusive modificando-as ou ajustando-as às exigências conjunturais em que se encontrem. Ou seja, esse *ethos* é incorporado pelos policiais por meio de um complexo processo de socialização institucional e de desenvolvimento de competências que possam ser mobilizadas para viabilizar a persecução penal como elemento garantidor da segurança humana.

Esse conhecimento se justifica em termos de fundamentar, caso necessário políticas públicas voltadas para ações que visem a melhor qualificação; conceito social e auto-estima do nosso policial.

O mestrando se compromete a manter sigilo sobre os dados coletados e garante que todo (a) participante, poderá desistir da mesma, mediante comunicação pessoal, via telefone ou e-mail. Assim, solicitamos a sua participação nesta pesquisa e garantimos o total anonimato de quaisquer informações prestadas. Também se afirma que os participantes:

- ficam livres de qualquer constrangimento se não se sentirem confortáveis em responder o questionário;- não terão gastos de qualquer ordem em participar da pesquisa;- ficam livres de qualquer tipo de pressão psicológica ou coerção durante a pesquisa.

Eu, _____

CPF/MFnº. _____

Aceito participar da pesquisa.

Observações. No caso de dúvidas, você poderá entrar em contato com o autor **João Rodrigo de Souza Uzzum** (71) 3622-7875/ 9103-1738 e-mail: joaouzzum@hotmail.com.

CARACTERIZAÇÃO DO ENTREVISTADO

1. Sexo:

[1] Masculino [2] Feminino

2. Qual a sua idade? ____ anos

3. O seu estado civil é:

[1] Solteiro [4] Separado judicialmente
[2] Casado ou união estável [5] Viúvo
[3] Divorciado

4. Como o Sr.(a) declara sua condição racial?

[1] Amarelo [4] Pardo
[2] Branco [5] Preto
[3] Indígena

5. Qual é o seu grau de escolaridade?

[1] Ensino fundamental (antigo 1º grau) [4] Pós-Graduação “Strictu Sensu” (Especialização)
[2] Ensino médio (antigo 2º grau) [5] Pós-Graduação “lato sensu” (Mestrado)
[3] Ensino superior [6] Pós-Graduação “lato sensu” (Doutorado)

6. Qual é a sua religião?

[1] Adventista [6] Protestante
[2] Batista [7] Testemunha de Jeová
[3] Católica [8] Não tenho religião
[4] Espírita [9] Outra. Qual? _____
[5] Presbiteriana

7. Local onde reside atualmente:

[1] Na mesma cidade da delegacia onde trabalho [2] Em cidade vizinha

8. Como declara sua condição econômica?

[1] Boa [3] Frágil
[2] Estável [4] Ruim

9. Qual o departamento policial em que atua?

[1] Departamento de Investigações Antidrogas
[2] Departamento de Investigações de Crimes contra o Patrimônio
[3] Departamento de Investigações de Homicídios e Proteção à Pessoa
[4] Departamento de Polícia do Interior
[5] Outra Unidade da Polícia Civil. Qual? _____

10. Carreira a que pertence:

[1] Delegado de Polícia [4] Escrivão de Polícia
[2] Médico-Legista [5] Investigador de Polícia
[3] Perito Criminal

11. Tempo que está na carreira:

[1] Menos ou até de 1 ano [4] De 11 a 15 an
[2] De 1 a 5 anos [5] Mais de 15 anos
[3] De 6 a 10 anos

12. Já pertenceu a outra carreira da Polícia Civil da Bahia ou outro Estado?

[1] Sim [2] Não

13. Já foi militar das Forças Armadas?

[1] Sim. Serviço militar obrigatório (Praça)
 [2] Não
 [3] Sim (Oficial Temporário)

14. Se positivo a pergunta anterior, pertenceu a qual instituição e qual posto ou patente?

15. Já pertenceu a outra carreira das polícias militares, federal ou rodoviária federal ou Guarda Municipal?

[1] Sim [2] Não

16. Qual a instituição?

[1] Polícia Militar [3] Polícia Rodoviária Federal
 [2] Polícia Federal [4] Guarda Municipal

17. Em qual carreira, posto ou patente? _____

18. Tem policial na família?

[1] Sim [2] Não

19. Qual o vínculo de parentesco?

[1] Marido / Mulher [6] Sobrinho / Sobrinha
 [2] Pai / Mãe [7] Sogra / Sogro
 [3] Avô / Avó [8] Filho / Filha
 [4] Tio / Tia [9] Outro. Qual? _____
 [5] Irmão / Irmã

20. Pretende continuar na Polícia Civil ou seguir outra carreira, fora da instituição?

[1] Sim [3] Se tiver uma oportunidade melhor sim
 [2] Não [4] Nunca pensei nisto

21. Qual foi o fator determinante para seguir a carreira Policial Civil?

[1] Estabilidade financeira, por ser um cargo público
 [2] Vocação
 [3] “Trampolim” para outro cargo público
 [4] influência familiar

GRUPO I - SOBRE A POLÍCIA CIVIL E SUAS INSTITUIÇÕES

1. Dentre as afirmações abaixo, escolha 2 (duas) que representem adequadamente o papel institucional da Polícia Civil. Numere essas 2 (duas) em ordem crescente de importância: a 1ª e a 2ª. Despreze as demais, ainda que sejam relevantes no seu entendimento.

	Investigar crimes para combater o criminoso e as ações criminosas.
	Investigar crimes buscando a 'verdade' do comportamento criminal.
	Investigar crimes para embasar o processo penal.
	Apurar crimes e estruturar dados gerais sobre o fenômeno criminal.
	Investigar crimes e estudar o fenômeno criminal no tempo e no espaço.
	Apurar crimes e promover ações articuladas com a comunidade.
	Investigar delitos e construir políticas públicas de prevenção ao crime.

2. Dentre as afirmações abaixo, escolha 2 (duas) que definam adequadamente a investigação policial. Numere essas 2 (duas) em ordem crescente de importância: a 1ª e a 2ª. Despreze as demais, ainda que sejam relevantes no seu entendimento.

	Atividade de campo norteadas por instrumentos jurídicos previstos em leis penais.
	Ação operacional que demanda perspicácia e astúcia do profissional de investigação.
	Atividade que incorpora elementos das diversas áreas de conhecimento existentes para narrar um comportamento punível pelas leis penais.
	Atividade que se concretiza na escrituração do inquérito policial.
	Atividade jurídica de apoio ao Poder Judiciário.

3. Dentre as afirmações abaixo, indique as duas que expressem a maneira como você entende que a maioria dos policiais civis da Bahia enxerga e compreende a investigação policial. Numere essas duas em ordem de importância: a 1ª e a 2ª. Despreze as demais, ainda que sejam relevantes no seu entendimento.

	Como uma ação que serve apenas ao inquérito policial e ao processo judicial.
	Como uma atividade que instrui o inquérito e gera conhecimentos estratégicos sobre o crime no tempo e no espaço.
	Como uma ação de campo que se assenta em documentos conformados às leis penais dentro do inquérito policial.
	Como ação intuitiva no trabalho dos agentes, burocrática no trabalho dos escrivães, e científica no trabalho de peritos e médicos.
	Como ação interdisciplinar que aplica conhecimentos de diversas áreas científicas e se materializa juridicamente no inquérito policial.

4. Focalizando a estrutura organizacional da Polícia Civil, posicione-se quanto às afirmativas abaixo:

	Concordo	Concordo Totalmente	Não tenho opinião formada	Discordo	Discordo Totalmente
Ela é caracterizada como “várias polícias dentro da Polícia Civil”.	[1]	[2]	[3]	[4]	[5]
As delegacias e demais unidades não trabalham em sincronia.	[1]	[2]	[3]	[4]	[5]
As delegacias especializadas têm mais prestígio do que as delegacias de circunscrição territorial.	[1]	[2]	[3]	[4]	[5]
Carece de uma doutrina geral e de uma técnica operacional consistentes.	[1]	[2]	[3]	[4]	[5]
A estrutura organizacional ‘engessa’ as habilidades individuais dos servidores.	[1]	[2]	[3]	[4]	[5]

Grupo II – Sobre o Policial Civil e relacionamento entre pares 1. Segundo sua experiência, como você define o policial civil no atual momento histórico? Marque a 1ª e a 2ª em ordem de importância. Despreze as demais, ainda que lhe pareçam relevantes.

Como o “lixeiro” da sociedade.
Como combatente do crime.
Como técnico imparcial na apuração do crime.
Como verdadeiro herói que sacrifica a vida diariamente.
Como operador do direito.
Como profissional que contribui com a mediação de conflitos interpessoais e comunitários, apurando crimes.
Como auxiliar dos operadores do direito.

2. Pensando nas funções desempenhadas pelas carreiras policiais, como você se posiciona em relação às seguintes afirmações? Marque com um X no respectivo campo.

	Concordo totalmente	Concordo	Não tenho opinião formada	Discordo	Discordo totalmente
O trabalho do delegado é centrado apenas em aspectos jurídicos.	[1]	[2]	[3]	[4]	[5]
A atividade do médico legista e do perito é apenas de caráter técnico-científico.	[1]	[2]	[3]	[4]	[5]
O trabalho do escrivão de polícia é somente burocrático.	[1]	[2]	[3]	[4]	[5]
A ação dos investigadores depende apenas da intuição dos mesmos.	[1]	[2]	[3]	[4]	[5]
A perícia não faz parte da investigação, porque é ciência.	[1]	[2]	[3]	[4]	[5]

Toda a investigação tem caráter jurídico, técnico e científico.	[1]	[2]	[3]	[4]	[5]
---	-----	-----	-----	-----	-----

3. Pensando na maneira como as rádios, jornais, televisões, ‘sites’ de Internet, as campanhas publicitárias e também pensando naquilo que se ouve nas ruas, em conversas informais, o que você acha que a opinião pública, em geral, pensa sobre o policial, em particular o policial civil? Assinale duas opções, sem distinguir ordem de importância.

Que os que policiais são verdadeiros “rambos”.
Que os policiais são indivíduos de baixo “status” social.
Que o policial é um profissional que desempenha uma atividade de natureza intelectual, técnica e científica.
Que o policial tem apenas a tarefa de prender bandido.
Que o policial deveria, mais do que reprimir, orientar as pessoas a se prevenir contra a criminalidade.
Que o policial só prende pretos, pobres e favelados.
Que o policial está pouco qualificado para cumprimento de suas funções.

4. Considerando que a maioria dos investigadores e escrivães de polícia tem formação em grau superior, você diria que:

	Concordo totalmente	Concordo	Não tenho opinião formada	Discordo	Discordo totalmente
Os conhecimentos que eles adquirem em seus respectivos cursos de graduação têm sido incorporados à investigação policial.	[1]	[2]	[3]	[4]	[5]
Que conhecimentos fora das áreas do direito e da perícia criminal não são importantes para o trabalho investigativo da polícia.	[1]	[2]	[3]	[4]	[5]
Que o único conhecimento necessário ao trabalho de investigação é o da área de Direito.	[1]	[2]	[3]	[4]	[5]
Que só na área das perícias cabem conhecimentos fora do Direito.	[1]	[2]	[3]	[4]	[5]

5. Dada a sua experiência no trabalho de investigação policial, além do Direito, enquanto ciência social aplicada, você diria que outras disciplinas das ciências sociais e humanas são importantes para o trabalho policial?

[1] Sim [2] Não

6.1. Em caso positivo, elas são importantes porque:

	Concordo totalmente	Concordo	Não tenho opinião formada	Discordo	Discordo Totalmente
... servem de suporte para uma compreensão mais técnica sobre o comportamento do sujeito (criminoso ou vítima), do próprio delito e do ambiente criminal, melhorando a qualidade descritiva das motivações criminais que devem ser explicitadas no inquérito policial.	[1]	[2]	[3]	[4]	[5]
... além de oferecer suporte mais profundo à ação punitiva do Judiciário, esses conhecimentos ajudam a Polícia Civil a ampliar o seu mandato, na gestão estratégica de redução da criminalidade.	[1]	[2]	[3]	[4]	[5]

6.1.1. Em caso negativo, elas não são importantes porque:

	Concordo totalmente	Concordo	Não tenho opinião formada	Discordo	Discordo totalmente
... para a investigação policial só interessa a prova bem feita para o judiciário.	[1]	[2]	[3]	[4]	[5]
... porque conhecimentos de psicologia, linguística, antropologia, sociologia, dentre outros deste campo, nada têm que ver com a investigação criminal.	[1]	[2]	[3]	[4]	[5]

GRUPO III – SOBRE A PESSOA QUE COMETE CRIMES

1. Na sua forma de ver, a partir de sua experiência profissional, a pessoa que comete crimes pode ser definida como:

	Concordo totalmente	Concordo	Não tenho opinião formada	Discordo	Discordo totalmente
Um inimigo da sociedade	[1]	[2]	[3]	[4]	[5]
Uma pessoa seduzida pela 'facilidade' da vida criminal	[1]	[2]	[3]	[4]	[5]
Alguém com problemas psíquicos	[1]	[2]	[3]	[4]	[5]
Uma vítima da injustiça social	[1]	[2]	[3]	[4]	[5]
Alguém que "só quer viver no errado".	[1]	[2]	[3]	[4]	[5]
Um problema para a sociedade e para o poder público	[1]	[2]	[3]	[4]	[5]

2. No seu ambiente profissional, qual das expressões abaixo você mais ouve quando alguém se refere a uma pessoa que comete crimes? Assinale duas opções, sem distinguir ordem de importância.

- | | |
|----------------------------------|----------------------------------|
| [1] Bandido | [2] Marginal |
| [3] Vagabundo | [4] Infrator |
| [5] Pessoa em conflito com a lei | [6] Indivíduo não temente a Deus |
| [7] Desequilibrado mental | [8] Chave de cadeia |
| [9] Criminoso | [10] Outro. Qual? _____ |

3. Considerando as suas atribuições funcionais, em face daquele que cometeu algum crime, você é da opinião que o policial deve... Assinale 3 (três) opções, sem distinguir ordem de importância.

- [1] Sempre ser firme, técnico e impessoal.
 [2] Observar direitos e garantias fundamentais.
 [3] Cumprir as exigências repressivas legais.
 [4] Encará-lo como alguém que perdeu o direito perante a sociedade.
 [5] Ser duro, firme e aplicar contra ele toda a força permitida por lei.
 [6] Fazê-lo entender que não deve enfrentar a polícia.
 [7] Fazer com que o delinqüente tenha medo da polícia.
 [8] Mostrar às vítimas que ele vai “sofrer” nas mãos da polícia.

GRUPO IV – SOBRE O ‘CENÁRIO’ CRIMINAL

1. Se você fosse chamado para opinar sobre as estratégias para “promover a paz social”, no tocante ao problema da violência, que significado você daria a ela, caso tivesse de optar por uma das alternativas abaixo? Em outras palavras, promover a paz social é:

- [1] “Limpar” a sociedade, afastando os criminosos do convívio social.
 [2] Estimular a sociedade a atuar pró ativamente para reduzir o crime.
 [3] Incentivar a sociedade a agir de forma articulada com a Polícia Civil e outros órgãos públicos, para diminuição do problema da violência.
 [4] Limitar a ação das organizações de defesa dos direitos humanos.
 [5] Endurecer as leis penais.
 [6] Reduzir a idade de responsabilização penal.
 [7] Diminuir a força dos direitos e garantias individuais previstos na constituição.

2. Se você fosse chamado para contribuir na elaboração de propostas para aperfeiçoar o atual sistema de penas para o crime, qual das alternativas abaixo você consideraria como sendo, atualmente, o principal fundamento desta contribuição? Marque 2 (duas) dentre as opções, sem distinguir ordem de importância.

- [1] As punições na área penal são muito brandas.
 [2] A ausência da pena de morte.
 [3] O atual patamar de idade penal que impossibilita uma responsabilização penal mais precoce.
 [4] A ‘racionalidade’ das penas previstas são inadequadas à complexidade do fenômeno criminal na sua atualidade.
 [5] A abolição do modelo de penas alternativas. Criminoso tem que ser preso.
 [6] As condutas de incivilidade, geralmente tratadas como contravenções ou delitos de menor potencial, devem ser punidas com prisão, ainda que por tempo mais curto. Isto é exemplar.
 [7] É preciso punir mais os ricos e poderosos.
 [8] Devemos ser mais tolerantes com os pobres, porque são vítimas de uma sociedade desigual.

GRUPO V – RELACIONAMENTO ENTRE A POLÍCIA E OUTRAS ORGANIZAÇÕES DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA/JUSTIÇA CRIMINAL

1. Considerando o seu trabalho cotidiano e relações que sua atividade profissional deve estabelecer com magistrados e serventuários da justiça, quais das alternativas abaixo, corresponderiam à imagem que

você faz do Poder Judiciário? Marque 2 (duas) dentre as opções, sem distinguir ordem de importância.

- [1] Ele subalterniza e desconsidera a polícia.
 [2] Ele é elo decisivo, essencial na corrente de solução dos conflitos violentos, legitimando as boas ações da polícia.
 [3] Ele prejudica a ação da Polícia Civil, aplicando leis restritivas ao uso da força contra criminosos.
 [4] Ele é encastelado em privilégios.
 [5] A polícia precisa do controle sério e legalista que ele realiza.

2. Considerando o seu trabalho cotidiano e relações que sua atividade profissional deve estabelecer com promotores, procuradores e servidores das promotorias/procuradorias, quais das alternativas abaixo, corresponderiam à imagem que você faz do Ministério Público? Marque 2 (duas) dentre as opções, sem distinguir ordem de importância.

- [1] É uma instituição que prioriza a defesa dos direitos humanos, limitando a ação das polícias, especialmente a Polícia Civil.
 [2] É uma instituição que fica mais a favor de criminosos do que da polícia.
 [3] É uma instituição que tem colaborado para que a ação policial melhore tecnicamente e ganhe mais legitimidade social.
 [4] É uma instituição encastelada em privilégios. Na prática, não “põe a mão na massa e deixa tudo desabar sobre a polícia”.
 [5] É uma instituição importante no equilíbrio dos direitos, mas atua com muita “soberba”, posicionando-se como se fosse “melhor” do que todos.
 [6] É uma instituição que interfere na ação policial, competindo no processo de investigação.

2. Considerando o seu trabalho cotidiano e relações que sua atividade profissional deve estabelecer com organismos de promoção e defesa de direitos humanos, quais das alternativas abaixo corresponderiam à imagem que você faz desses organismos? Marque 2 (duas) dentre as opções, sem distinguir ordem de importância.

- [1] Eles são defensores de criminosos e nada mais do que isto.
 [2] Eles são movimentos da sociedade civil, defensores legítimos da justiça como um bem público para todos indistintamente.
 [3] Eles ultrapassam, por vezes, seu papel na sociedade, agindo como se fosse o próprio judiciário.
 [4] Eles são fundamentais no ‘combate’ contra as arbitrariedades cometidas pelos maus policiais.
 [5] Eles são dispensáveis porque a polícia de hoje tem “consciência” de que não deve e não pode violar direitos humanos.
 [6] Alguns deles “passam dos limites” na correta luta pelos direitos individuais. Na essência, estão corretos.
 [7] Eles radicalizam na defesa de direitos humanos e acabam justificando a ação dos criminosos.

Grupo VI – Relacionamento entre Polícia e a Opinião Pública

1. Com base na sua experiência profissional e pensando na imagem da polícia difundida pela mídia de uma forma geral, assinale na tabela abaixo sua opinião acerca de algumas visões sobre o papel da imprensa em relação ao trabalho da polícia no enfrentamento ao crime em nossa sociedade.

	Concordo totalmente	Concordo	Não tenho opinião formada	Discordo	Discordo totalmente
A imprensa tem preconceitos contra a polícia como se esta fosse ainda um instrumento da ditadura.	[1]	[2]	[3]	[4]	[5]
A imprensa erra, mas, mesmo assim, é fundamental para a transparência da polícia.	[1]	[2]	[3]	[4]	[5]
A imprensa, em nome da transparência e do direito constitucional à informação, induz a opinião pública a criminalizar inocentes.	[1]	[2]	[3]	[4]	[5]
A imprensa “força” ações violentas da polícia contra indivíduos que os repórteres julgam a priori, antes de qualquer processo, como delinquentes.	[1]	[2]	[3]	[4]	[5]

O jornalismo sério e imparcial é útil à polícia, mesmo quando aponta suas falhas e erros.	[1]	[2]	[3]	[4]	[5]
O jornalismo policial ajuda a esclarecer detalhes de crimes que estão sendo investigados.	[1]	[2]	[3]	[4]	[5]
O jornalismo policial, na maioria das vezes, distorce dados da investigação e, assim, a prejudica.	[1]	[2]	[3]	[4]	[5]
O jornalismo nunca aponta as virtudes e qualidades da polícia.	[1]	[2]	[3]	[4]	[5]
Mesmo a imprensa séria, em geral, não prestigia a polícia e o policial.	[1]	[2]	[3]	[4]	[5]

2. Indique nas alternativas abaixo algumas que expressem adequadamente como você acredita que as pessoas comuns julgam a polícia. Marque 3 (três) opções principais, em ordem de importância, da 1ª à 3ª.

<input type="checkbox"/>	A polícia é sempre mal vista. É uma característica da cultura social.
<input type="checkbox"/>	Elas, na sua maioria, não têm imagem nenhuma da polícia, são indiferentes ao trabalho policial.
<input type="checkbox"/>	Mesmo quando reprime, a boa imagem da polícia aparece entre os cidadãos quando há transparência dela perante as famílias, vizinhanças, bairros e sociedade em geral.
<input type="checkbox"/>	A polícia não precisa da opinião pública, que lhe é sempre adversa; assim, ela precisa somente de ter sua autoridade muito fortalecida por lei.
<input type="checkbox"/>	A imagem que eles criam da polícia depende de uma aproximação de policiais com a comunidade não só em situações de atendimento de ocorrências e apuração de crimes.
<input type="checkbox"/>	A polícia pode atuar corretamente na maioria das vezes, mas basta um único erro para toda a opinião pública ficar contrária.

Conforme sua experiência, como você interpreta a opinião pública no que se refere à idéia que ela faz da polícia? Assinale uma única opção.

- [1] Essa opinião é, em geral, contrária à polícia.
 [2] Essas opiniões são ambíguas, ora querem a polícia, ora a rejeitam.
 [3] A opinião pública pensa mal da polícia porque a população é manipulada pelos direitos humanos.
 [4] A opinião pública em geral é muito favorável a uma ação “dura” da polícia.
 [5] A opinião pública sabe reconhecer e aprovar a ação policial.
 [6] A opinião pública não sabe distinguir um bom policial de um mau policial.

Grupo VII – Futuro da Polícia Civil

1. De acordo com sua experiência e seus anseios profissionais, entre as afirmações abaixo, aquelas que lhe pareçam mais adequadas a uma visão de futuro para a Polícia Civil. Numere-as de 1 (um) a 10 (dez), em ordem crescente de importância, segundo sua percepção. Se achar que alguma das opções é incabível, deixe-a em branco.

<input type="checkbox"/>	6.1.1.1. Ela precisa se aproximar da comunidade.
<input type="checkbox"/>	Ela precisa ser transparente.
<input type="checkbox"/>	Ela precisa recuperar sua legitimidade, como setor de autoridade legal, perante os cidadãos.
<input type="checkbox"/>	Ela precisa ter autonomia, dentro da lei democrática, na tomada de decisões na ação de investigação.
<input type="checkbox"/>	Ela precisa fortalecer seus laços hierárquicos.

	Ela precisa depender menos do poder político.
	Ela precisa ampliar seus espaços dentro do governo, para ganhar mais prestígio.
	Ela precisa criar mecanismos que a torne, de fato, suscetível ao controle externo e não apenas o de suas corregedorias.
	Assim vai ganhar o apoio da opinião pública.
	Ela deve agir dentro de princípios democráticos mobilizando parlamentares e outros setores influentes para que estes conquistem leis que a tornem forte.
	Ela deve agir dentro de princípios democráticos mobilizando parlamentares e outros setores influentes, para que estes conquistem leis que a tornem transparente.

2. Pensando numa dimensão estratégica, com base em suas expectativas quanto ao futuro de sua carreira, identifique no quadro abaixo o enunciado mais completo que você atribuiria à investigação policial.

- [1] Ser um instrumento mais moderno, menos burocrático, do processo penal.
- [2] Ser uma atividade que atenda aos requisitos do processo penal, mas também, ao mesmo tempo, que produza dados sobre o comportamento criminal no tempo e no espaço, para redução preventiva do crime.
- [3] Ser uma atividade capaz de instrumentalizar o direito processual penal e também as políticas públicas de gestão sobre o fenômeno da criminalidade.
- [4] Ser uma ação rigorosa, de grande força de contenção do crime, porém, sempre dentro da lei.
- [5] Ser uma atividade atrelada ao Judiciário, para melhorar e tornar rápida a efetiva punição de todos os criminosos.

3. Com relação a uma eventual unificação das Polícias Estaduais, assinale uma das alternativas abaixo.

- [1] Sou contra, pois considero que as instituições são extremamente diferentes e historicamente o Brasil adotou o atual modelo.
- [2] Sou a favor como forma de desburocratizar as instituições policiais e prestar um melhor atendimento a população.
- [3] Sou a favor desde que ache uma prévia desmilitarização das PMs como forma de melhor preparar o efetivo para evitar futuros conflitos internos.
- [4] Sou a favor desde que haja uma clara estruturação das carreiras relativas a policiamento ostensivo e investigação nos moldes dos Estados Unidos.
- [5] Sou contra, pois o atual modelo funciona bem.